

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44.ª DA REPÚBLICA — N. 163

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 14 DE JULHO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos diretamente á redação d'êste órgão.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.546, de 17 de junho de 1932 (retificação).
Decreto n. 21.609, de 11 de julho de 1932.
Decreto n. 21.613, de 12 de julho de 1932.
Decreto n. 21.614, de 13 de julho de 1932.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 11 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 7 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendencia do Ensino Commercial.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Diretoria da Receita Pública, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. encarregado do expediente na ausencia do Sr. ministro — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte commercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.609 — DE 11 DE JULHO DE 1932

Estabelece penas disciplinares para funcionarios da justiça federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Decreta:

Art. 1.º Os procuradores da Republica, o da Saúde Pública e seus ajudantes, os solicitadores da Fazenda Nacional e os demais funcionarios da Procuradoria Geral da Republica, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares, conforme a natureza da falta praticada no cumprimento dos deveres funcionais:

I. Advertencia em particular;

II. Censura por portaria, que será publicada no *Diario Oficial*;

III. Suspensão com perda total dos vencimentos.

Paragrafo unico. Essas penalidades não excluem a da demissão, que poderá ter lugar, na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º Da pena de suspensão, por tempo determinado, haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal, o qual poderá ser interposto mesmo por telegrama, dentro do prazo de cinco dias, contados da comunicação feita ao respectivo funcionario.

Art. 3.º As penas disciplinares dos ns. I, II e III serão impostas pelo Ministro Procurador Geral da Republica, quando entendê-las justificadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1932, 111.ª da Independencia e 44.ª da Republica.

GETULIO VAGRAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.613 — DE 12 DE JULHO DE 1932

10.º ao Ministério da Agricultura o crédito de 60:000\$000 para atender às despesas com o custeio das bombas distribuidoras de carburante a base do álcool cuja instalação foi autorizada pelo decreto n. 21.531, de 14 de junho de 1932

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e, atendendo à conveniência de ser desde já iniciado sob a orientação e fiscalização da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios do Ministério da Agricultura o abastecimento de carburante nacional aos automóveis oficiais que funcionam nesta Capital e aos particulares cujos proprietários queiram utilizar de semelhante combustível, nas condições previstas no decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito de 60:000\$000 para ser aplicado pela Estação Experimental de Combustíveis e Minérios na aquisição de álcool, gasolina, etc. ou outros quaisquer produtos necessários à preparação de misturas carburantes a base de álcool com as quais abastecera permanentemente as bombas distribuidoras de que trata o decreto n. 21.531, de 14 de junho de 1932.

§ 1.º As aquisições acima previstas serão feitas diretamente pela Diretoria da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, para esse fim, receberá por intermédio de um dos seus funcionários, a título de adiantamento, a importância do crédito.

§ 2.º Fica a Estação Experimental de Combustíveis autorizada a receber de qualquer ponto do país, livre de desnaturante, quando assim convier, o álcool necessário ao preparo dos carburantes a que se refere o art. 1.º

Art. 2.º Cada uma das bombas instaladas pela Estação de Combustíveis e Minérios funcionará sob a guarda e responsabilidade de dois encarregados contratados nos termos do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, um para o serviço diurno e outro para o noturno, percebendo gratificações mensais não superiores a 400\$000. Para atender aos serviços de envio-transportes que serão empregados no abastecimento das mesmas bombas, poderá a Estação de Combustíveis contratar, nos termos do referido decreto, um motorista e um ajudante de motorista, com as gratificações mensais, respectivamente, de 400\$000 e 300\$000.

Art. 3.º O fornecimento de carburante aos automóveis oficiais será feito contra a entrega, aos encarregados das bombas, de talões numerados contendo: o nome do ministério e da repartição a que pertencer o carro, o número deste, e a quantidade de litros a fornecer, tudo de acordo com o modelo aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Os talões a que se refere o artigo anterior constituirão pequenas cadernetas, cujos canchotos, com os dizeres necessários, servirão para a prestação de contas dos motoristas ou funcionários que deles se utilizarem.

§ 1.º Essas cadernetas, contendo determinado número de talões, todos rubricados pelo diretor da Estação de Combustíveis e Minérios ou seu substituto legal, serão adquiridas pela Comissão de Compras a mesma Estação, ao preço fixado pelo Ministério da Agricultura, mediante pagamento à vista, e, pela dita Comissão fornecidas, ao mesmo preço, a todos os ministérios e suas dependências, por conta das quotas de que dispuserem para a compra de gasolina destinada aos seus automóveis.

§ 2.º A aquisição das cadernetas pela Comissão de Compras será feita à vista dos pedidos de gasolina ou carburante e álcool gasolina que lhe forem feitos pelos ministérios e suas dependências.

Art. 5.º Cadernetas semelhantes serão instituídas, segundo modelo também aprovado pelo Ministério da Agricultura, para a venda do carburante aos carros particulares, a cujos proprietários serão cedidas, nos próprios postos distribuidores, pelos encarregados das bombas, ou na sede da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, pelo respectivo porteiro ou por funcionário para esse fim designado pelo respectivo diretor.

Parágrafo unico. Os particulares que o preferirem poderão pagar diretamente, em dinheiro, aos encarregados das bombas, o carburante de que se abastecerem seus carros.

Art. 6.º O preço de venda do carburante, tanto para os carros oficiais como para os particulares será fixado pelo Ministério da Agricultura e não poderá corresponder a mais de 80 % do preço da gasolina nos postos de venda a varejo.

Art. 7.º A renda arrecadada pela Estação de Combustíveis e Minérios e pelos encarregados das bombas será, dentro de 24 horas, recolhida ao Banco do Brasil, em conta especial aberta em nome da Estação e que será movimentada pelo respectivo diretor ou seu substituto legal, segundo as necessidades do serviço.

§ 1.º A abertura dessa conta corrente será feita com o depósito, pela Estação de Combustíveis e Minérios, do adiantamento a que se refere o § 1.º do art. 1.º.

§ 2.º A prestação de contas dêsse adiantamento obedecerá às exigências e formalidades do regulamento geral de Contabilidade Pública.

§ 3.º Esgotado esse adiantamento o custeio do serviço de abastecimento de carburante previsto no presente decreto, será feito por conta de sua própria renda, cujo saldo permanecerá no Banco do Brasil, para atender ao funcionamento das bombas, enquanto outro destino não lhe for dado por ato do Governo.

§ 4.º Os responsáveis pela arrecadação e movimentação dessa renda prestarão contas, na primeira quinzena de cada mês, do movimento do mês anterior, observadas as formalidades legais aplicáveis ao caso.

Art. 8.º Si os recursos postos a sua disposição em virtude do presente decreto o permitirem, poderá o Ministério da Agricultura aumentar o número de bombas distribuidoras de carburante nacional, quer mediante instalações próprias, quer mediante acordos com as empresas que exploram tais instalações.

Art. 9.º Cada posto ou bomba distribuidora terá sua escrituração especial em boletins cujo modelo será aprovado pelo ministro da Agricultura e onde serão lançadas diariamente a arrecadação e a despesa efetuadas e a marcação das bombas indicando a entrada e a saída do carburante.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mário Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

DECRETO N. 21.614 — DE 13 DE JULHO DE 1932

Passa à disposição do comando da 1.ª Região Militar a Polícia Militar do Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, na situação anormal que atravessa o país, a manutenção da ordem pública aconselha a unificação do comando de todos os elementos militares que permanecem nesta Capital, decreta:

Art. 1.º A Polícia Militar do Distrito Federal passa à disposição do comando da 1.ª Região Militar.

Art. 2.º Este decreto entrará em execução logo que seja publicado.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignácio do Espírito Santo Cardoso.
Francisco Campos.

DECRETO N. 21.546 — DE 17 DE JUNHO DE 1932

Autoriza o estorno de verba n. 9 — Departamento de Aeronautica Civil — sub-consignação n. 2, para constituir a sub-consignação n. 5.

Este decreto foi publicado no Diário Oficial de 12 do corrente com o numero 21.456.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 de julho corrente, foram naturalizados brasileiros:

Alex Seleninoff, natural da Russia, nascido a 17 de novembro de 1899, filho de Wladimir Seleninoff e de Julia Moro-Morshetsky, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Bak Stefan, natural da Polonia, nascido a 19 de agosto de 1898, filho de Melchior Bak e de Catharina Mackowiak, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Chil Kuperman, natural da Polonia, nascido a 3 de janeiro de 1908, filho de Mauricio Kuperman e de Rachel Kuperman, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Elias Pustilnik, natural da Russia, nascido a 25 de maio de 1888, filho de Chaia Pustikaik e de Frima Pustilnik, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Jacob Mester, natural da Polonia, nascido a 5 de fevereiro de 1897, filho de Israel Mester e de Debora Mester, casado, residente no Estado de São Paulo.

João da Silva Gomes, natural de Portugal, nascido a 13 de agosto de 1888, filho de Joaquim da Silva Gomes e de Maria Ferreira Barbosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Guerino Garofalo, natural da Italia, nascido a 20 de julho de 1908, filho de Valdomiro João Garofalo e de Maria Addolorata Pisanello, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Tejero Quero, natural da Espanha, nascido a 19 de julho de 1888, filho de José Tejero Quintero e de Lorenza Quero Garrido, casado, residente no Estado de São Paulo.

Lydia Lustin, natural da Letonia, nascida a 3 de julho de 1910, filha de Guilherme Lustin e de Emma Lustin, solteira, residente no Estado de São Paulo.

Martins Vieira, natural do Paraguai, nascido a 11 de novembro de 1871, filho de Paulo Jorel e de Rosa Vieira, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

Tadashi Iwase, natural do Japão, nascido a 15 de janeiro de 1903, filho de Iwakichi Suzuki e de Jun Suzuki, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

— Por outros da mesma data:

Foram nomeados suplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAIS

Município de Bomfim

1º suplente, José Teixeira de Souza;

2º suplente, José Raymundo Fernandino;

3º suplente, José de Sant'Anna Trigueiro;

Ajudante do procurador da Republica, coronel Jacomo Candido da Fonseca.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Aquiraz

1º suplente, Raul Amora e Pontes.

Município de Redenção

1º suplente, Luiz Evaristo da Costa;

3º suplente, Gumerindo José Bezerra.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Santo Angelo

2º suplente, Dr. Olavo Machado;

3º suplente, Frederico Rosing.

— Por outro da mesma data, foi exonerado o major Antonio de Amorim Nogueira, de ajudante do procurador da Republica, no município de Bomfim, secção de Minas Gerais.

— Por outros da mesma data, foram nomeados: Walter Botelho, para exercer, interinamente, o lugar de escrevente juramentado do escrivão do Juizo da 7ª Vara Criminal, enquanto durar o impedimento do efetivo, Pery Teixeira,

licenciado por dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde; Agenor Sampaio, para o lugar de oficial de justiça, interino, da 4ª Pretoria Criminal, durante o impedimento do efetivo, Joaquim Sampaio, licenciado por 3 meses, para tratamento de saúde.

— Por outro da mesma data, foi declarado em disponibilidade o bacharel Octavio Martins Rodrigues, de acordo com os decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 e 19.878, de 17 de abril de 1931, com as vantagens que lhe competirem, na forma da lei, e sem direito á percepção de vencimentos atrasados.

— Por outro também da mesma data, foi comutada para 10 anos e seis meses a pena de trinta anos de prisão celular a que foi condenado Pedro Barth Sobrinho, pelas justicas do Estado do Rio Grande do Sul, como incurso no art. 291, § 1.º, do Código Penal.

— Por outros de 12 do corrente mês, foram nomeados na Policia do Distrito Federal:

O 4º Delegado Auxiliar, capitão Dulcideo do Espirito Santo Cardoso, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Policia, durante o impedimento do efetivo, capitão João Alberto Lins de Barros, que se achava afastado do referido cargo por necessidade do serviço.

O 3º Delegado Auxiliar, bacharel João Coelho Branco, para exercer, em comissão, o cargo de 4º Delegado Auxiliar, durante o impedimento do efetivo, capitão Dulcideo do Espirito Santo Cardoso.

O delegado do 23º Distrito Policial, em comissão, na 4ª Delegacia Auxiliar, bacharel Antonio Canavarro Pereira, para exercer, em comissão, o cargo de 3º Delegado Auxiliar, durante o impedimento do efetivo, bacharel João Coelho Branco.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 11 de julho de 1932, foram exonerados:

Antonio Medeiros Junior, a pedido, do lugar de servente da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de São Paulo.

Waldemar Rodrigues, por haver aceitado outro lugar, do de fechador de tubos do Instituto Oswaldo Cruz, do Departamento Nacional de Medicina Experimental.

— Por outro da mesma data, foi tornado sem efeito o decreto de 2 de maio proximo findo que nomeou o guarda sanitario da Sub-Inspetoria de Saúde dos Portos de Alagôas do Departamento Nacional de Saúde Pública, Joaquim Sabino de Mello, para exercer, interinamente, o lugar de mestre de lancha da referida Sub-Inspetoria.

— Por outro também da mesma data, foi aposentado, no cargo de bibliotecario da Faculdade de Medicina da Bafa, conforme requereu e com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, o Dr. Raul Januario Cardoso Costa.

— Por outros, ainda da mesma data, foram nomeados: Professor Luiz Francisco Guerra Blessmann para membro do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 3º do decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931.

José Augusto Guy, para exercer, em comissão, as funções de fiscal das escolas subvencionadas do Estado do Paraná.

Joaquim Francisco Ramos Filho, para ocupar o lugar de servente da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de São Paulo.

Aldo Baldissara, auxiliar do modelador do museu da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, para exercer, nos termos do art. 227 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931, o cargo de conservador da mesma Faculdade.

Damasio de Barros Lima, para exercer o cargo de electricista do Instituto Oswaldo Cruz, do Departamento Nacional de Medicina Experimental.

Mario Dias da Rocha, para exercer o cargo de fechador de tubos do referido Instituto.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 8 do corrente:

Foi aposentado Frederico Carlos Duarte Nunes, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, de acordo com o art. 121, letra a da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 do corrente:

Foram confirmadas, de conformidade com o art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, as nomeações na Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes lugares:

De maquinistas das embarcações:

Luiz Moreira da Silva, desde 31 de outubro de 1925;
Viriato de Medeiros, desde 19 de março de 1920.

De primeiros marinheiros:

Israel Isac de Sá, desde 5 de junho de 1912;
Manoel Ambrosio dos Santos, desde 9 de junho de 1926,
Joaquim Tenorio dos Santos, desde 1 de junho de 1915.

De segundos marinheiros:

Arthur Amadeu Ferreira, desde 22 de outubro de 1920;
José Anastacio dos Santos, desde 1 de junho de 1924;
Manoel Pacheco, desde 7 de novembro de 1918;
Amaro Eusebio Barbosa, desde 1 de julho de 1924;
Carivaldo Espirito Santo, desde 4 de maio de 1921;
João Victorio, desde 10 de março de 1920;
João Bonifacio Oliveira, desde 17 de junho de 1926;

Augusto Joaquim dos Santos, desde 31 de dezembro de 1926;

Waldemar Brigid de Farias, desde 1 de outubro de 1922.

De patrão de embarcações:

Francisco Victorio, desde 11 de março de 1907.

De foguista:

José do Nascimento, desde 7 de novembro de 1927.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Por portaria de 12 do corrente mês, foram concedidos a Josepha Abrantes, empenadeira da Escola 15 de Novembro, dois meses de licença, para tratamento de saúde.

— Por outra de 13 do corrente mês, foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 1º sargento escriptorario do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Antonio Rodrigues de Farias.

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1932

Quintino Alves Catharino. — Requeira aposentadoria, querendo.

Alvaro Esteves. — Indeferido.

Benevenuto Indelli. — Escapando á competencia da autoridade administrativa a modificação do nome legalmente registrado, fica mantido o despacho de 21-6-1932.

José Tavares Filho. — Requeira, preliminarmente, em juizo, a retificação do termo de casamento.

Antonio Fernandes. — Deferido.

José do Rego Barros. — Deferido.

Firmino Alves de Souza. — Deferido, para verificação de nova praça.

Carlos Henrique Robertson Liberalli. — Declare para que fim quer a certidão.

Julio Dogliati. — Sêle o documento juntado.

Diretoria do Interior

Por portarias de 13 do corrente mês, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antonio da Cruz, natural de Portugal, nascido a 24 de janeiro de 1885, filho de José da Cruz e de Maria da Conceição, casado, residente nesta Capital.

Antonio Gismonti, natural da Italia, nascido a 10 de junho de 1891, filho de Miguel Gismonti e de Miquelina Gismonti, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Domingos Della Monica, natural da Italia, nascido a 7 de agosto de 1890, filho de Domingos Della Monica e de Ve-

centa Barone, casado, residente no Estado de São Paulo.

Felippe Pugliese, natural da Italia, nascido a 6 de agosto de 1901, filho de Antonio Pugliese e de Catharina Pugliese, casado, residente no Estado de São Paulo.

Maximo Garcia, natural da Espanha, nascido a 16 de dezembro de 1889, filho de Pedro Garcia Esteves e de Josepha Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1932

João Augusto Ribeiro, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao diretor do Arquivo Nacional.

Dia 12

João Guilherme Hess, pedindo a impressão de uma obra sobre ortografia da lingua portuguesa, em proveito da Fazenda Nacional. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Dia 13

Nino Minelli, solicitando o titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Declare o Estado e o municipio em que residia seu genitor por ocasião da proclamação da República.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 8 de julho de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Primeira seção

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.193 — Restituiu-se, devidamente satisfeita a exigencia, o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da diferença de vencimentos a que tem direito Eugenio do Nascimento.

N. 1.194 — Restituiu-se o processo referente ao pagamento da congrua de 600\$000 a que tem direito, em 1931, o vigario colado da freguezia de N. S. do Carmo de Belmonte, no Estado da Bahia, Antonio Francisco da Hora, devidamente satisfeita a exigencia da Diretoria da Despesa Publica.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 1.195 — Transmittiram-se os documentos com os quais a Universidade Technica do Rio Grande do Sul prestou contas da subvenção de 180:000\$000, sendo

50:000\$000 para o Instituto de Engenharia e 130:000\$000 para o Laboratorio de Vacinas e Seros, etc.

N. 1.196 — Transmittiu-se o processo referente a subvenções concedidas ao Patronato Agrícola de S. Raimundo Nonato, no Estado do Piauí.

— Ao Sr. comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 1.197 — Comunicou-se ter sido aprovado o balancete da receita e despesa da Caixa de Economias daquela corporação, relativo ao mês de maio ultimo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.122 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao Colegio S. Coração de Jesus, da capital do Estado da Bahia, da quantia de 5:000\$000, correspondente á subvenção que competia, em 1928, ao referido estabelecimento.

N. 1.213 — Idem, idem, relativo a 1929.

N. 1.214 — Transmittiu-se o documento em que o presidente da Sociedade Amor e Caridade da cidade de Viçosa Estado de Alagoas, comunica ter sido cassados os poderes constantes da procuração passada ao Dr. Abdon de Lima Torres, substabelecida ao Dr. Roberto Lyra, para requerer e receber as quotas a que se julga com direito a referida instituição.

— Ao Sr. juiz de direito privativo de Acidentes no Trabalho:

N. 1.215 — Comunicou-se que, tendo a C. C. C. deixado de atender ao pedido de fornecimento de material de expediente por não poder o crédito da subconsignação "Diversas despesas" do orçamento vigente ser posto á disposição da mencionada comissão, de acordo com o paragrafo unico do art. 4º do decreto n. 20.847, de 23 de dezembro de 1931, o referido fornecimento deverá ser feito mediante adiantamento concedido ao respectivo escriptorio.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. diretor da Casa de Detenção.

N. 991 — Afim de serem prestadas informações, transmittiram-se documentos relativos a fornecimentos feitos em 1929 e 1930, pela firma Fernando Severino & Comp., na importancia de réis 5:480\$700.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 992 — Comunicou-se ter sido paga a Louis Blanchard em 10 de abril de 1930, por intermedio da Delegacia Fiscal

em Londres, a cambial de 3.900 francos.

— Ao Sr. diretor da Secretaria da Polícia Civil:

N. 999 — Restituiu-se a terceira via do pedido n. 4, do Gabinete de Identificação, solicitando-se providencias no sentido de que a respectiva importancia seja deduzida do crédito orçamentaria da sub-consignação n. 12, da verba n. 3, e não da importancia destacada na distribuição interna.

— Ao Sr. secretário da Corte de Apelação:

N. 995 — Transmitiu-se, afim de ser declarado ter sido observado o paragrafo unico do art. 328 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o processo referente ao pagamento da importancia de 774\$193 ao bacharel Frederico Muller, por substituições, em 1931.

— Ao Sr. diretor da Casa de Correção:

N. 996 — Solicitou-se informações sobre a necessidade da aquisição de cinco quilos de pó de arroz, constante da conta de J. E. Gil.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade da Educação e Saude Publica:

N. 997 — Solicitou-se providencias no sentido de serem enviadas as relações das contas de consumo de gás, luz e energia electricas na Assistencia a Psicopatas (Mulheres), em 1921, 1923 e 1924.

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.192 — Solicitou-se providencias no sentido de ser entregue, no Tesouro Nacional, ao Dr. João Candido de Albuquerque Mello Mattos, juiz de Menores do Distrito Federal, a importancia de 550\$000, para as despesas de transportes de menores, durante os meses de julho a setembro de 1932.

N. 1.198 — Solicitou-se o pagamento da importancia de 3:004\$000 á Casa de Correção, de lavagem de roupa para o Instituto Sete de Setembro, em março e abril deste ano.

N. 1.199 — Solicitou-se providencias no sentido de ser autorizado o Banco do Brasil a entregar, como adiantamento, a importancia de 1:500\$000 ao bacharel Guilherme Catramby, tesoureiro da Imprensa Nacional, para ocorrer ao pagamento dos serviços decorrentes da execução do Código Eleitoral, no mês de junho findo.

N. 1.200 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importancia de 450\$000 a Accacio Pereira da Cruz, de serviços prestados em junho ultimo, como jardineiro do ex-Senado Federal.

N. 1.201 — Solicitou-se o pagamento da importancia de 3:332\$800 á Empresa de Navegação Sul Fluminense, de serviços de transportes prestados á Colonia Correccional de Dois Rios, nos meses de janeiro, fevereiro e março deste ano.

N. 1.202 — Solicitou-se o pagamento no Tesouro Nacional, da importancia total de 19:052\$000, a varios credores, de alugueis de casa para delegacias e postos policiais no mês de maio ultimo.

N. 1.203 — Solicitou-se o pagamento da importancia de 3:858\$400 no Tesouro Nacional, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica na Escola João Luiz Alves, nos meses de janeiro a abril deste ano.

N. 1.204 — Solicitou-se o pagamento da importancia de 384\$000, no Tesouro Nacional, a Iglezias & Comp., por fornecimento ao Tribunal do Juri, em janeiro e fevereiro deste ano.

N. 1.205 — Solicitou-se o pagamento da importancia de 600\$000, no Tesouro Nacional, a diversos funcionarios desta Secretaria de Estado, por serviços extraordinarios, prestados fóra das horas de expediente, em junho findo.

— Ao Sr. diretor da Casa de Detenção:

N. 1.206 — Comunicou-se ter sido aprovada a concorrência realizada no dia 18 de junho findo.

N. 1.207 — Comunicou-se ter sido autorizado a vender, mediante concorrência com o minimo estabelecido, um muar cego, tres carros de condução de presos e um caminhão, imprestaveis para o serviço daquele estabelecimento.

— Ao Sr. procurador geral da Republica:

N. 1.208 — Comunicou-se estarem á disposição da Procuradoria Geral tres bureaux e respectivas cadeiras, necessarias na 3ª Procuradoria da Republica.

— Ao Sr. comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 1.209 — Comunicou-se ter sido autorizado a adquirir, de acordo com o Código de Contabilidade e dentro das respectivas sub-consignações, gasolina e outros materiais necessarios á corporação.

— Ao Sr. diretor geral da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 1.210 — Autorizou-se o restabelecimento de dois telefones, para o serviço do Tribunal Regional Eleitoral no Distrito Federal.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Distrito Federal:

N. 1.211 — Comunicou-se ter sido autorizado o diretor da Secretaria da Camara dos Deputados a restabelecer a ligação de dois aparelhos telefonicos, necessarios ao serviço desse Tribunal.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 994 — Transmitiu-se, solicitando-se informações, o requerimento em que Lucia Lobo Pimentel, viuva do major Francisco Candido Pimentel, pede pagamento, por exercicios findos, dos vencimentos do referido official, a partir da data de sua demissão, em 17 de março de 1900, até o seu falecimento, em 7 de agosto de 1904.

Policia do Distrito Federal

Por atos de 3 de maio findo:

Foram designados: o chefe de secção, Dr. José Pacheco Dantas, para exercer o cargo de diretor, interino, da secretaria de policia; o escriptorario José de Barros Madureira, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção, em substituição ao efetivo, Dr. José Pacheco Dantas; o amanuense Alfredo Elyseu Kohn, para exercer, interinamente, o cargo de escriptorario, em substituição ao efetivo, José de Barros Madureira; o auxiliar Roberto Pereira de Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de amanuense, em substituição ao efetivo, Alfredo Elyseu Kohn e Arcelino Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de

auxiliar, durante o impedimento do efetivo Roberto Pereira de Magalhães. O diretor, interino, José Pacheco Dantas.

Dia 13 de julho de 1932

Requerimentos despachados pelo Sr. chefe de Policia:

Drs. Oswaldo Pinheiro Campos, Ave-lino Pessoa Cavalcanti, Arlindo de Souza Couto, Gualter Adolpho Lutz e Ary Borges Fortes. — Inscrevam-se.

Agenor Alves Pereira, e João José da Silveira. — Indeferido, de acordo com a informação.

Leopoldo de Almeida França e Alexandre da Cunha Caetano. — Sejam justificadas as faltas.

Antonio de Paula Ferreira, Alvaro Meira de Figueiredo e Manoel da Silva Moreira Filho. — Certifiquem-se.

General Leopoldo Dortas do Amaral. — Ao diretor do Instituto Medico Legal para informar.

Desiré Louis Potart, Bento Martins Vigo, Carlos Erler, Francisco Carlos Radzey, Simon Kaufmann e Serafim Garrido Rodrigues. — Restituam-se os processos informados ao Ministério da Justiça.

Antonio Ferreira. — Remetam-se ao diretor da Casa de Detenção, para lhe dar o conveniente destino.

Herculano Coimbra. — Concedo a licença, procedendo-se de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Henrique Moutinho Reis. — Como requer.

Pereira Passos Atletico Clube, Municipal F. Clube, Circo Guarani. — Concedo as licenças de acordo com os pareceres da 2ª Delegacia Auxiliar.

Francisco Rodrigues de Souza e Antonio Ribas Pontes. — Averbem-se somente para o efeito de aposentadoria.

Luiz Alves, José Soares da Cruz, Manoel Alves Teixeira, Ary Lopes de Souza Lobo e Luiza Cavalcanti Camara. — Atendam-se.

Geronymo Costa. — Concedo a licença de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

José Pinkuss e Ercilia Ribeiro Augusta. — Certifiquem-se.

Duarte dos Santos e Raul Gomes Pereira. — Indeferidos.

José da Silveira Pereira, Nacle Jar-jura Deccache, João Baptista dos Santos, Antonio Gindice, Otto Brown, Romulo Cordeiro de Alvear, Wenceslão Lopes, Manoel Castello Branco Villaga e José Benedicto de Araujo. — Cancelem-se as notas.

Alberto Mariano Marques da Silva. — Restitua-se, mediante recibo.

Felismino Rodrigues da Silva. — Indeferido, de acordo com o parecer da Inspetoria da Guarda Civil.

Eduardo de Queiroz Bastos e outros moradores das Laranjeiras. — Arquivem-se, de acordo com as informações.

Orozimba Castro Mathias. — Mantenho o despacho anterior.

Joana Miguel. — Indeferido, de conformidade com o disposto no art. 7º do Código Penal, devendo dirigir-se, que-

endo, á autoridade competente do local onde ocorreu o fato.

Nestor Rodrigues Abrantes. — Certifique-se, de acôrdo com a informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Euclydes Lima Filho. — Não ha vaga.

Stumpo Umile. — Prove com documentos o que alega.

Idalia Julia Ribeiro. — Nada ha que deferir, de acôrdo com a informação da 1.ª Delegacia Auxiliar. Dirija-se ao poder competente.

Antonio Gonçalves da Silva. — Nada ha que certificar á vista da informação da 4.ª Delegacia Auxiliar.

Edgard Soares Machado. — Dirija-se ao Arquivo Nacional.

Jeremias Rodrigues da Cruz. — Arquivase, dando-se conhecimento ao interessado.

Waldemar Monteiro. — Restitua-se a importancia, em termos.

Edith Siqueira Santos. — Habilite-se perante o Tesouro Nacional, onde conforme o conhecimento n. 3.822, foi recolhida a importancia cujo pagamento solicita.

Nicolau Augusto Rodrigues e Celio Paranhos Ferreira. — Façam-se as folhas de pagamento.

José Julio Pereira de Moraes (Visconde de Moraes). — Lavre-se o termo de responsabilidade de acôrdo com os pareceres.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

José Julio Pereira de Moraes (Visconde de Moraes), Samuel Tarnapolsky. — A 3.ª Delegacia Auxiliar.

Alfredo Alves e outros presos da Casa de Detenção, Alfredo Pimentel Pereira, Simão Lima Alves Fernandes, Candido André dos Santos, Antonio Marques Villar, Peres Mustar Wyrhaftig e Manoel Henriques. — A 4.ª Delegacia Auxiliar.

Archibaldo Pinto Amando. — Complete o selo nos documentos.

Hercules Castelino Belleza. — Ao diretor do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, para informar.

Manoel Lourenço Vieira da Silva. — A Inspetoria da Guarda Civil para informar.

Walfrido Martins Tinoco, Maria de Lourdes Gomes Ribeiro, Francisco Pereira de Souza, Custodio José Rodrigues e Manoel da Silva Monteiro. — Concedam-se os passaportes.

Maria de Jesus. — Provada a identidade, conceda-se o passaporte.

Edgard Pacheco dos Santos. — Averce-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Guglielmo Iafullo, e José Martins Angelino. — Certifiquem-se e restituam-se, em termos.

Alvaro Gurgel de Alencar Filho, Sylbio Terra Pereira, Cyrillo Augusto Ferraz, Antenor Borges da Costa, Mario da Silveira Guedes, Emilio Cyro de Oliveira, Antonio Luiz de Araujo, Eugenio Gonçalves de Miranda, Gabriel Bandeira de Faria e Jayme Souza Praça. — Gerifiquem-se.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a junho de 1932.	570:018\$075
De 1 a 8 de julho de 1932.	26:449\$500
Total	596:467\$575
Em igual periodo de 1931.	544:492\$508
Diferença para mais em 1932	51:975\$067

Imprensa Nacional, 9 de julho de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere, o 2.º oficial, *Honorio Leal*. — Visto, em 9 de julho de 1932, *Leopoldo Albermaz*, pelo chefe da D. C.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 13 de julho de 1932

Ao Sr. diretor geral de Assistencia a Psicopatas:

N. 179 M — Remetendo a folha de pagamento do Dr. Mario de Carvalho.

N. 180 M — Remetendo a conta da Companhia Expresso Federal de transportes de material para as obras da Colônia de Alienados, em Jacarépagua.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1932

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.726 — De acôrdo com o disposto no artigo unico do decreto n. 21.522, de 13 de junho findo, que manda destacar a importancia de 83:533\$402 da verba 16.ª — Eventuais — sub-consignação numero 3 — Para ocorrer, etc., artigo 7.º do decreto n. 21.059, de 13 de fevereiro de 1932, para suprir deficiencia da sub-consignação n. 3 — Para as demais despesas, etc., verba 3.ª — Universidade do Rio de Janeiro — I — Faculdade de Medicina, do mesmo orçamento, solicita providencias, afim de que o referido crédito seja posto á disposição do Tesouro Nacional.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.727 — Transmite o processo de divida na importancia total de 360\$115 de que é credor Mauricio da Silva Castro, proveniente de suas diarias como trabalhador de 2.ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, em 1931.

Requerimento despachado

Dia 7 de julho de 1932

Liceu de Artes e Officios de Petrópolis (Estado do Rio), pedindo subvenção para o 1.º semestre deste ano. — Indeferido por não ter a requerente mais de dois anos de funcionamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de julho de 1932

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.728 — Transmite para os fins convenientes, o processo referente a pagamento de vencimentos do Dr. Djalma Dantas Gusmão, remetido pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. diretor da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.729 — Em solução ao officio numero 1.931, de 22 de junho findo, restitue o officio desse tribunal, n. 589, de 13 do mesmo mês, endereçado, por equívoco, a este ministerio, e relativo a assunto que se prende ao aviso numero C-193, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio.

— Ao Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

N. 1.730 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações, transmite, a cópia em que o diretor do Instituto de Surdos-Mudos pede a cessão de diversos materiais pertencentes ao acervo da extinta officina de encadernação dessa biblioteca.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Surdos-Mudos:

N. 1.731 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações transmite, a cópia do officio n. 195, de 22 de junho ultimo, em que o diretor da Biblioteca Nacional reclama a restituição de diversos materiais entregues a esse instituto.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.732 — Comunica que, para a execução das obras de conservação e reparos urgentes na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, a que se refere a conta de Andrade Lima & Comp. na importancia de 33:400\$, foi realizada concorrência, publicada na *Diario Oficial*, de 23 de março ultimo, reparos esses levados a efeito nos termos do § 5.º do art. 3.º do decreto numero 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e, como tais, excluidos da exigencia constante do art. 3.º, § 3.º, do referido decreto, não se tratando, portanto, da hipotese prevista na letra "a" do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.733 — Transmite o officio numero 518, de 24 de maio ultimo, em que o Tribunal de Contas comunica o registro das alterações na verba 11.ª do orçamento vigente, constantes do decreto n. 21.242, de 4 de abril do corrente ano, visto haver sido remetido a esse departamento o processo respectivo.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.734 — Acusando o recebimento dos orçamentos da despesa com o fornecimento do material requisitado pelos officios e talões abaixo mencionados, comunica que deixa de ser feito o empenho da mesma despesa por não dispor esta secretaria de Estado de saldo suficiente nas respectivas verbas e, por esse motivo, solicita providencias no sentido de ser fornecido, com a possível urgencia, em virtude das premen-

tes necessidades do serviço, o material de que se trata, de acordo com o disposto na circular n. 916, do Ministério da Justiça, de 23 de maio último

— Aos Srs. Silva Santos & Comp., rua Leandro Martins n. 88 — Nesta:

Circular n. 1.735 — Tendo o Sr. ministro autorizado as obras de remodelação das instalações sanitárias da Escola Normal de Artes e Ofícios Wencesláu Braz, convida a comparecer nesta secretaria de Estado no dia 20 do corrente mês, às 13 horas, afim de apresentar proposta para tais obras.

A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, em 3 vias, sendo a 1ª selada com 1\$000.

A abertura da proposta será precedida do exame dos documentos abaixo indicados, sendo recusada a do concorrente que os não apresentar, em sua totalidade:

1) Licença de construtor, engenheiro ou arquiteto devidamente legalizada na Prefeitura do Distrito Federal;

2) Contrato social, ou certificado da Junta Comercial comprobatório da existência legal da firma, mesmo em se tratando de firma individual;

3) Recibos de quitação dos últimos impostos federais (Indústrias e Profissões e de Renda) e Municipal.

Idênticos:

Gusmão Dourado & Baldassini, rua 13 de Maio n. 33.

Curty Irmão & Comp., rua Republica do Peru n. 39.

Tera, Irmão & Comp., avenida Mem de Sá n. 19.

José Giordano, rua S. Pedro n. 86, 1º andar.

Dr. Fabio Penna da Veiga, rua Voluntário da Patria n. 239.

J. Cardoso de Almeida Sobrinho, rua Buenos Aires n. 41.

Vittorio Miglietta, praça Floriano numero 7, 2º andar.

Andrade Lima & Comp., rua Paulo de Frontin n. 90.

Virgílio Guimarães & Comp., rua do Senado n. 281.

Daudt & Durão, rua Buenos Aires n. 60.

Ewerton Pinto & Comp., rua São José n. 34, 1º andar.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 1.736 — Em referencia ao officio n. 1.926, sem data, remetendo a folha de pagamento do pessoal permanente e variavel da Escola de Aprendizes Artífices da Paraíba, comunica que os vencimentos que competem á professora do curso primario, dona Ninalia de Lima Freire, são de 584\$000 e não 586\$000, como estão ali attribuidos, tendo esta diretoria geral providenciado sobre a retificação da aludida folha.

— Ao Sr. diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.737 — Havendo o Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro informado que o amanuense, em disponibilidade, dessa faculdade, Carlos Augusto Faller, recebeu na referida tesouraria os vencimentos de seu cargo, correspondentes ao periodo de 1 de janeiro a 11 de março deste ano, quando foi publicado o ato de sua disponibilidade, solicita informar o motivo que determinou esse pagamento, que devia ser feito no Tesouro Nacional.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.738 — Transmitindo o requerimento em que o professor catedrático da Escola de Belas Artes, Petrus Verdié reclama pagamento de 3:000\$000, pela regencia de turmas suplementares, neste e no ano findo, solicita informar a respeito do direito do peticionario ao que reclama.

— Ao Sr. diretor do Museu Nacional:

N. 1.739 — Em referencia ao officio n. 235, de 25 de junho findo, que acompanhou a conta na importancia de réis 1:680\$000, da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa á aquisição de uma máquina registradora dos visitantes dessa repartição, solicito informar sobre si ha saldo na verba destinada á sub-consignação por conta da qual corria a despesa na vigencia do exercicio a que ela pertence, afim de que se possa conhecer a modalidade de liquidação da divida em apreço.

— Ao Sr. diretor da Faculdade de Direito do Recife:

N. 1.740 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda comunicou a este ministerio que foi incluída na tabela geral dos créditos abertos no Banco do Brasil, á Delegacia Fiscal nesse Estado, a importancia destinada ao pagamento das quotas á essa faculdade, correspondentes ás sub-consignações ns. 7 e 8, da verba 2ª — III — Faculdade, etc., do orçamento vigente, por intermedio da referida delegacia, para ocorrer ás despesas do mês de maio ultimo.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.741 — Em solução ao officio numero 1.063, de 24 de junho findo transmite a relação de endereços das repartições deste ministerio, enumeradas na que foi remetida a esta Secretaria de Estado, com o referido officio.

— Ao Sr. diretor da Escola Politécnica, Bafa:

N. 1.742 — Constando da documentação junta ao requerimento de 20 de junho findo, e no balancete incluído, o crédito de 45:000\$, correspondente a "juros da doação de 3.000:000\$, do patrimonio da Escola Politécnica, correspondente ao último trimestre do primeiro semestre", e assim fazendo acreditar que os juros relativos ao primeiro trimestre, do mesmo periodo semestral foram recebidos, solicita informação a respeito.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.745 — Tendo a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, solicitado a distribuição do crédito de 19:200\$000 para ocorrer ao pagamento dos vencimentos a que se julga com direito o professor catedrático da Faculdade de Direito naquele Estado, Dr. Ernesto Moura, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano quando na vigente lei orçamentaria, verba 2ª — II — Faculdade de Direito, etc., foi consignada para o mesmo professor em disponibilidade somente a dotação de 14:400\$, que, pelo aviso n. 1.192, de 25 de maio último, foi posta á disposição da referida delegacia, solicita informar a respeito.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.746 — Acusando o recebimento do officio n. 3.160, de 28 de junho último, transmitindo o orçamento da despesa de 478\$000, com o fornecimento do material destinado á Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação,

na conformidade do officio n. 1.102, de 19 de maio do corrente ano, comunica que deixa de ser feito o empenho da mesma despesa, por não dispôr esta Secretaria de Estado de saldo suficiente nas respectivas verbas e, por esse motivo, solicita providencias no sentido de ser fornecido o material de que se trata, com a possível urgencia, de acordo com o disposto na circular n. 916, do Ministerio da Justiça, de 23 do aludido mês de maio.

— Ao Sr. diretor geral da Assistência a Psicópatas:

N. 1.747 — Em referencia ao officio n. 440 Adm., de 21 de abril último, transmite a cópia da exposição deste ministerio, com o despacho do Exmo. senhor Chefe do Governo Provisorio, autorisando a execução dos serviços de construção de um reservatorio e reparação das instalações dagua do Hospital Nacional, por administração direta, mediante a entrega do adiantamento ao engenheiro deste ministerio, até a quantia de 70:000\$000.

N. 1.748 — Em referencia ao officio n. 753, de 30 de junho último, solicita esclarecimentos relativos á importancia de 2:100\$000, constante da folha de pagamento dos empregados contratados da Colonia de Psicópatas (Homens), que ultrapassa o duodécimo da respectiva dotação.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.749 — Em referencia ao officio n. 1.013-C/196, de 20 de junho último, comunica que o senhor ministro, tomando conhecimento do officio do diretor da Faculdade de Direito dessa universidade, de 16 de maio último, resolveu manter o orçamento interno aprovado, visto como os vencimentos do pessoal e a gratificação ao diretor, foram fixados de acordo com a tabela de vencimentos em vigor na Faculdade de Medicina.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.750 — Transmite, acompanhado do decreto de 4 do corrente, o processo n. E-117, de 1932, desse departamento, referente á aposentadoria do professor catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo, Dr. Ernesto Moura.

Requerimento despachado

Dia 8 de julho de 1932

Santa Casa de Misericórdia de Belém. (Pará), por seu procurador, prestando contas de subvenção de 1931. — Compareça nesta diretoria geral.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 13 de julho de 1932

Solicitaram-se providencias:

N. 1.460 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, no sentido de informar o requerimento em que José Marcelino de Oliveira e outros, pedem abastecimento dagua para as ruas F e Hugo.

N. 1.461 — Ao mesmo, no sentido de informar o requerimento em que Alberto Flores pede cancelamento de multa, imposta pela Inspetoria.

N. 1.462 — Ao diretor do Instituto Nacional de Musica, afim de ser dado parecer sobre o assunto de que trata o aviso n. 15. do senhor ministro da Guerra.

N. 1.463 — Ao diretor do Museu Nacional, no sentido de informar a respeito de expedições ou missões estrangeiras que intermitentemente percorrem os sertões brasileiros.

N. 1.467 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de ser dado parecer sobre o requerimento de Hugo Auler.

N. 1.468 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, afim de informar o requerimento em que João Rodrigues Sacramento e Luiz Cardoso Martins, oferecem a venda ao Governo, os terrenos que fizeram parte da antiga fazenda do Murambi.

Requerimentos despachados pelo senhor ministro:

N. 3.319 — Walma Menezes. — Não ha o que deferir.

N. 4.600 — Alice Habibe. — Restabeleça-se a matricula no 7º ano do plano.

N. 6.634 — Alexandre de Oliveira Castro. — Prove a remoção alegada.

Superintendencia do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 11 de julho de 1932

Relação dos contadores, guarda-livros e perito-contadores registrados na Superintendencia do Ensino Comercial, para garantias das regalias constantes do titulo III do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, que reorganizou o ensino comercial e regulamentou a profissão de contador.

Relação 15

Antonio Luiz Costa, Antonio Winckler, Antonio Bertocchi, Aristoteles de Magalhães Cordeiro, Alcides Guimarães Campos, Alcides Cysne, Angelo Pedreira Duprat, Amadeu Dalia, Aramis Dias, Adelino Debonedicto, Albertino de Souza Fernandes, Angenor de Araujo Freitas, Adão Pereira de Freitas, Aurelio Freitas, Alcebiades França de Farias, Aderbal Baptista de Figueiredo, Aguilnaldo Florencio, Alcides da Costa Guimarães, Aristides dos Mares Guia, Arthur Napoleão Goulart, Austreclino Pereira Jorge, Arcenio de Magalhães Lemos, Avelino Lisboa, Adolpho Camargo de Lima Junior, Adaucto de Albuquerque Montenegro, Arnaldo Saldanha Pimenta de Mello, Achilles Moreax, Arnobio Rosa de Farias Nobre, Aldezirio Neves, Affonso de Oliveira, Americo Pereira da Silva Porto Filho, Adroaldo da Costa Pinheiro, Aristophanes Ferreira de Queiroz, Aristides Ramos, Agenor Gonçalves Rocha, Abilio Barbosa Ribeiro, Arthur Irineu de Souza, Alexandre Pereira dos Santos, Adhemar de Lima e Silva, Ademaro Goy Teixeira, Attila Lopes Trovão, Aristides Raymundo Tupynamiká, Arthur Veraes, Aloysio Calazans da Silveira, Avelino Marinho Pinto, Adriano Soares da Rocha, Arthur Bauer, Alberto Segalla, Alcides Bertocchi, Alcides Belluzzo, Anselmo A. Patricio, Bernardino Frazão Filho, Benjamin Constant de Magalhães Fraenkel, Benedicto Pinheiro de Lima, Bento Floriano Lisboa, Benedicto Malheiros, Bartholomeu Lopes dos Santos, Bruno Stolle Filho, Carlos Paiva de Azevedo, Carlos Americo de Arruda Botelho, Carlos Guerra Barreto, Carlos Nery Cadaval, Carlos de Carvalho, Car-

los Pedreira Duprat, Carlos Laranjira Formiga, Carlos Lopes de Mendonça, Carlos Luiz de Albuquerque Maranhão, Carlos de Carvalho Palmer, Carlos Augusto Travassos Serrano, Carlos Basos Tavares, Clarindo de Salles Abreu, Candido de Azeredo Filho, Clovis Castello Branco, Candido Pinto Monteiro Esaves, Conrado Hagemann, Casemiro Jages, Celio Triboillet, Leite, Coriolano Lobo de Moura, Celso Ayres Monteiro, Casemiro da Costa Montenegro, Casemiro Santa Maria Pereira, Arhyle Magalhães da Silveira, David Antunes, Dami Benevolo, Domingos Laboya Barbosa, Dacilio Batalha, Delphino Esposel, Ielphim Esposel, Dario Sylvestre Ferraz, Dario Feleicissimo Gaspar, Diogo Gonçalves, Djalma Cavalcante Lima, Durval Pereira de Medeiros, Decio Gonçalves Pereira, Demeval Rocha, Durval Marinho da Silva, Djalma Noronha Torrezão, Delmiro de Arruda Mendes, Domingos de Freitas, Edgar Land Avelar, Emanuel Bittencourt Corrêa de Castro, Iros Ferreira do Amaral Silva, Ephraim de Carvalho Borges, Ernesto Lopes da Costa, Ercilio Gomes Corrêa, Emilson do Lago Falcão, Euclides Ferraz, Emmanuel Mares Guia, Eduardo Mneclat Haute, Ernesto Walter Mee, Euclides de Arruda Mattos, Eugenio Murgel Furtado, Ernani Soares Nunes, Edmundo Souto de Oliveira, Hieser d'Alva Oliveira, Izequiel Pondé, Eurico Rodrigues Palma, Eurico Marques Rosa, Ercilio Rodhe, Edgar Rumaniz Soares, Edgar Maciel de Sá, Eiter de Oliveira C. de Souza, Eraldo Seraphico de Souza, Evaristo de Souza Soares, Emmanuel Taveira, Epaminondas Rodrigues, Ricardo Pereira da Silva, Ercilia Braga, Edmundo Fernandes Ruy, Ernani Cesar, Eusebio de Carvalho Guerra, Eurico Pahim Maia, Euclides Gonçalves Oliveira, Francisco Vieira de Alencar, Francisco Ribeiro de Ulhôa Cintra, Francisco de Paula Guedes Filho, Francisco Pinheiro Guimarães Lima, Francisco de Assis Collares Moreira, Francisco Robles Peres, Francisco Gabriel de Souza, Francisco Fernandes Vaz, Fernando de Lemos Bastos, Frederico Christiano Clausen, Fernando de Abreu Coutinho, Frederico Albuquerque Costa, Franklin Diniz Carneiro, Fausto Meirelles Chaves, Fabio da Costa Dourado, Fernando do Rego Falcão, Flavio Delamary Nogueira da Gama, Fernando de Bulhões Lisboa, Franklin Walsh Leahy, Frederico de Almeida R. Filho, Firmino Saraiva, Fernando Costa e Souza, Fernando Octavio Xavier, Genaro Pilar do Amaral, Gerson de Almeida, Genesio Falcão Camara, Generico Alves Costa, Guaracy Carneiro, Gustavo Carrano, Gastão Luiz Detsi, Getulio Soares Ferreira, Gualter Octaviano Ferreira, Gilberto Gheur, Guthenberg Jardim, Gastão Tavares Rodrigues Jardim, Graciano Santos Neves, Gilberto de Oliveira, Guillermo Penfold, Gutenberg de Arruda Peixoto, George Wannier, Geraldo Moura Saraiva, Gustavo de Abreu, Gabriel Cinquini, Gabriel Ruiz, Herculanio Cavalcante de Albuquerque Filho, Harim de Carvalho Borges, Helio Cunha, Hyson de Souza Campos, Henrique Iantas, Heleno de Oliveira Fausto, Haroldo Raymundo Comes, Heitor Lamounier, Heitor Leal, Heaclito Achilles Faria Mello, Hildegarde Doria Mendonça, Humberto Moleta, Hraelito da Costa Marques, Humberto Galliano de Mello Nobrega, Helvecio Augusto Moreira Penna, Hamilton Perlingeiro, Horacio de Lima e Silva, Henrique Caetano da Silva, Hermano

Soares, Humberto Baroni, Horminio Jaques Pereira, Hegino Fogli, Haroldo Sorensen, Ignacio Soriano de Amorim Caldas, Ivan de Oliveira, Ivo Amaral Ribeiro, Isolino Santos Filho, Isalco Lardenberg, José Arraes de Alencar, José Rodrigues Almeida Netto, José Ribeiro Borges, José Bashain, José Casemiro Borges, José Maria Corrêa e Castro, José Corrêa e Castro, José Vianna Barboza de Castro, José de Souza Chaves, José Ribamar de Castro, José da Guia Gomes Cabral, Jose Hilny da Fonseca, José Simões Ferreira, José Nunes Guimarães, José Pedro Gil, José Augusto Lopes, José Moreira da Gama Lobo, José dos Santos Lyro, José Octavio da Silva Leme, José Cerqueira da Motta, José Vieira Machado, José Braz Mendonça, José Carlos Magno, José Ayres Monteiro, José Franklin Veras Marques, José Ignacio de Medeiros, José Teixeira de Mattos, José Antonio de Menezes, José de Campos Mello, José Freire Pinto, José Antonio Pereira, José Candido de Quadros, José Aurino da Rocha, José Maria Gonçalves de Rezende, José Loureiro de Siqueira, José Balthazar de Oliveira Serra, José Affonso da Veiga, José Romeiro Vianna, José Hermogenes Araujo Vianna, José Drumond de Macedo, José Alves Ferreira Bastos, José Monteiro Pinheiro Junior, José Baptista da Rocha Azevedo, Felgueiras, José Testa, José Tanzure, José de Aguiar, José Moacyr Telles, João Castello Branco de Almeida, João Sylvio Bastos, João Gabriel Costa, João Neves da Cunha, João Vieira de Carvalho, João dos Santos Domin, João Ulysses Ferreira, João Pacheco Fernandes, João Antonio Martin Gomes, João Candido de Lima Filho, João Moura, João da Costa Marques, João Leal de Meirelles Junior, João Brasil de Mesquita, João da Costa Montenegro, João Machado Vianna, João Baptista da Cunha Rocha, João José Ferreira Junior, João Fernandes de Souza, Joaquim Antonio Lopes Filho, Joaquim da Costa Montenegro, Joaquim Soares de Oliveira, Joaquim José Gomes da Silva Junior, Joaquim Saboya Junior, Joaquim Pereira de Sousa, Joaquim José Ferreira Souto, Joaquim Gomes de Souza, Joaquim Pinto de Toledo, Jocelyn de Azeredo, Jorge Bragança, Jayme Fernandes Guerra, Jorge Fernandes Guerra, Joviano Rodrigues Moraes Jardim, Julio de Mattos, Juarez Carlos Mourão, Julio Rodrigues Nobrega, Julio dos Reis, Jayme Celso Garcia de Souza, Jayme de Barros Saraiva, Jorge Maximo Teixeira, Jayme Leon Peres, Jurandir Bueno, Jorge de Castro Marques, Kanitar Espirito Santo, Luiz José Pereira Bastos, Luiz Gonzaga Borges, Luiz Gonzaga Corrêa e Castro, Luiz Pedro Gomes, Luiz Machado de Mendonça, Luiz Francisco de Paula, Luiz Martins Pamplona, Luiz Gonzaga Quintes, Luiz de Oliveira Serra, Leopoldino Cardozo de Amorim, Lindolpho Coutinho Cedro, Lauro Kluppel, Lindolpho Gonçalves Pereira, Leocadio Ferreira Pereira, Lourenço Ribeiro Saramago, Lelio de Oliveira Vianna, Luiz Caveenaghi, Levindo Alves de Almeida, Lazaro Augusto Guimarães, Luiz de Angelis Gatti, Manoel José da Silva Anachoreta, Manoel de Oliveira Araujo, Manoel Victor de Azeredo, Manoel Albuquerque Gordovil, Manoel Pinheiro da Fonseca, Manoel Afranio Cabral de Figueiredo, Manoel Bezerra de Oliveira Lima, Manoel Pargo do Lago, Manoel da Silveira Martins, Manoel Augusto Penna, Manoel

Enrique da Silva, Manoel de Araujo Ser-
ta, Manoel Pinto Guimarães Felles,
Manoel Evaristo Carlos, Manoel de
Abreu Franca, Manoel Rosa Netto, Ma-
noel Cavalcanti Barreto de A. e Albu-
querque, Mozart Bacellar, Moacyr Mar-
tins de Castro, Mario Mariath da Costa,
Mucius Clack da Silva Costa, Mario de
Leão Castro, Mario Brisola Ferreira,
Maurilio de Souza Guimarães, Mario
Miranda Lins, Mario de Canto Liberato,
Mario Machado Magalhães, Moacyr Bra-
ga Martins, Mario Aguiar Motta, Moy-
sés Augusto Santa Maria, Mauricio Ru-
genio Murgel, Menelick de Oliveira, Ma-
rio Canedo Penna, Murilo Pereira,
Mauricio Rosseau, Mario Priolo de Lima
e Silva, Mario Tavares da Silva, Mario
de Albuquerque Fonseca e Souza, Mario
Ribeiro de Sousa, Martinho Tuietti,
Mario de Carvalho Vieira, Nelson J.
Miranda de Aguiar, Nicanor Costa Oli-
veira, Nelson Vaz da Oliveira, Nelson
de Oliveira Soriano, Nelson Soares Ja-
mo, Nioacio Pedro Gonçalves Vidal,
Nasy Gadelha da Rocha, Nicanor Gui-
menez, Nelson Monteiro de Barros, Os-
waldo da Silva Amaral, Oswaldo de Me-
deiros Bravo, Oswaldo Portilho Ben-
tes, Octavio Galvão Baptista, Olavo Du-
tra Paes de Barros, Oscar de Lima
Buarque, Orlandino Balhazar do Cou-
to, Octavio Ribeiro de Carvalho, Octa-
vio da Costa Dourado, Oldemar de Paula
Fonseca, Octavio Avelar Figueredo,
Odilon Moura de Faria, Oswaldo Gui-
lherme de Brito Fernandes, Odette
Braga Furtado, Oscar Grande, Orlando
Tomasio Gelio, Oscar Coelho Messeder,
Oscar Ribeiro Monteiro, Octavio de Cas-
tro Moreno, Osman Duarte de Mendon-
ça, Oriani Maciel, Osmaro Monteiro
Orlando Rodrigues de Medeiros, Oscar
Santa Maria Pereira, Odilon Silva, Ono-
fre de Oliveira Sallés, Oswaldo Guima-
rães de Paula, Orlando Toboni, Othon
Machado Monteiro de Farias, Orlando
de Lima Faria, Raul Costa Romulo
Carraro, Rafael Nuppo, Raymundo R.
de Brito Pereira, Rita de Olivera Salles,
Sabato Ronsini, Sebastião Maria Rodri-
gues, Sebastião Leite do Canto, Toledo
de Toledo Piza e Almeida Jayme, Tito
Cardoso de Miranda, Vicente Sebastião
de Araujo, Vinicius Ferreira, Virgilio
Alves da Silva, Waldemar Vieira Ra-
bello e Zoroastro Almeida Ramos.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Secretaria geral

Expediente do dia 12 de julho de 1932

Por portaria de 12 de julho corrente,
foram concedidos 2 meses de licença, a
partir de 1º do mesmo mês, a Lucinda
de Araujo, enfermeira de saúde publi-
ca, nos termos do art. 20 n. I do decreto
n. 19.560, combinado com o art. 8º nu-
mero II do decreto n. 14.663.

Por, outro de igual data, foi concedi-
do 1 ano de licença, a partir de 23 de
junho ultimo, a Olympio Garcia de Oli-
veira, ajudante de cozinheiro do Abri-
go-Hospital Arthur Bernardes, nos ter-
mos do art. 20 n. I do decreto numero
19.560, combinado como o art. 49 do de-
creto n. 14.663.

Remeteu-se: :

Aos liquidantes da Sociedade Coope-
rativa de Responsabilidade Limitada "O
Crédito Popular", em referencia ao re-
querimento de 6 de junho ultimo, a re-
lação dos funcionarios da Diretoria de
Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, e
que são devedores da Sociedade, rela-
ção que foi a esta Diretoria encaminha-
da pelo officio n. 1.104, de 29 do mes-
mo mês, daquela. (Officio E. 1.676).

Comunicaram-se:

Ao diretor do gabinete do ministro da
Educação, haver respondido, nesta data,
aos telegramas dos Srs. Manoel Franca
Nascimento e Raul Dias, restituindo, jun-
tamente com as cópias das respostas,
aquêles documentos. (Officio E. 1.679).

— Ao diretor geral de engenharia na-
val do Ministério da Marinha, em refe-
rencia ao officio n. 289, de 6 de julho
corrente, solicitando 1 exemplar do Re-
gulamento d'este Departamento, que la-
menta o diretor geral não poder servi-lo,
visto possuir somente 1 exemplar da-
quêlê regulamento, do qual não pôde dis-
por; informando, entretanto, que o mes-
mo poderá ser encontrado na Imprensa
Nacional. (Officio E. 1.682).

— Ao diretor de Higiene de Joinville,
em referencia ao officio de 17 de junho
ultimo, que, de acôrdo com a informa-
ção da Inspeção de Fiscalização de Ge-
neros Alimentícios, nada consta em re-
lação ao requerimento de J. Gomes, pe-
dindo transferencia de uma análise de
conserva de camarão, para o seu nome.
(Officio E. 1.675).

— Ao diretor dos Serviços Sanitarios
do Distrito Federal, que o comandante
do 1º Regimento de Cavalaria comunicou
que o servente de segunda classe, José
Geraldo Ladeira, esteve pronto no servi-
ço durante todo o mês de junho ultimo,
e nenhum vencimento percebeu por
aquêlê corpo, com relação ao referido
mês. (Officio E. 1.680).

Solicitaram-se providencias:

Ao redator-chefe do *Diario Oficial*, no
sentido de ser feita a seguinte retifica-
ção no edital que fôra publicado a pa-
gina 13.338, do *Diario Oficial* de 1 des-
te mês: onde se lê Jugurta Vilote,, ser-
vente da Inspeção de Demografia Sa-
nitaria, diga-se Jugurta Vilote, correio
da mesma Inspeção; Adroaldo de Al-
meida Cardia, ajudante de farmacia do
Serviço de Saneamento Rural; diga-se
Adroaldo de Almeida Cardia, auxiliar de
almoxarifado da Secretaria Geral; onde
se lê Marina Teixeira, diga-se Mariana
Teixeira. (Officio E. 1.683).

— Ao inspetor dos Serviços de Profi-
laxia, para que seja informada esta Di-
retoria, para que possa ser respondido
o officio n. 1.574, da Segunda Delegacia
Auxiliar do Distrito Federal, si fôra Al-
bino José dos Santos, servente de pri-
meira classe daquela inspeção, em que
data faleceu e em que lugar morava ao
tempo de seu falecimento. (Officio E.
1.673).

Restituíram-se:

Ao diretor dos Serviços Sanitarios do
Distrito Federal, a certidão apresentada
pelo servente extra, do Serviço de Loco-
moção, Antonio Joaquim de Souza, em
cujo requerimento pede avariação de

tempo de serviço comunicando haver o
diretor geral exarado o seguinte despa-
cho: "O pessoal extranumerario não tem
anotação. Póde, no entanto, ser declara-
do ao requerente o tempo de serviço nes-
te Departamento." (Officio E. 1.678).

— Ao representante da Companhia
Brasileira, uma das três vias do desenh-
— E. G. — 100.131, referente a "Tan-
pão e chassis de 27", para caixas sili-
terraneas com o seguinte despacho, exa-
rado pelo diretor geral: "aprovo d'esse
que satisfaca a indicação do Serviço de
Profilaxia". A titulo de informação com-
plementar d'este despacho, a Diretoria
do Expediente comunica haver aquêlê
Inspeção indicada, como exigencia in-
dispensavel, "que seja fixa a concha co-
locada abaixo do crifício da lampa".
(Officio E. 1.681).

Requerimento despachado.

Pelo Sr. diretor geral:

A Companhia Brasileira, por seu re-
presentante, solicitando despacho para
sua petição T-3.129, de 13 de outubro de
1931: "Aprovo d'esse que satisfaca a in-
dição do Serviço de Profilaxia". (Re-
querimento n. 475 de 932).

Aditamento ao expediente do dia 11 de
julho de 1932

Solicitou-se providencia:

Ao diretor do Hospital-Colônia de Ca-
rupaçu, em referencia aos officios nu-
meros 161 e 170, de 24 e 26 de maio ul-
timo, no sentido de ser esta Diretoria in-
formada, si a funcionaria França Roma-
no desistiu da licença pedida. (Officio
E. 1.669).

DIRETORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 11 de julho

Solicitaram-se os seguintes pagamen-
tos:

De 149:330\$, a Alvaro Brochado, re-
ferente aos serviços executados em
Santa Cruz, com o combate á malária,
no período de 17 a 27 de outubro do
ano de 1930 (officio n. 4.550);

De 117\$, a Fonseca, Almeida & Comp.
Ltda., referente a fornecimento feito
ao Hospital São Francisco de Assis em
abril ultimo (officio n. 4.552).

Requerimentos despachados:

Stefani & Comp. — Mantido o des-
pacho anterior.

Antonio da Silva. — Não ha o que
deferir.

INSPEÇÃO DE PROFILAXIA DA TUBER- CULOSE

O mês da tuberculose:

Durante o mês de junho passado fo-
ram recebidos 184 notificações de tu-
berculose e examinados pela primeira
vez nos quatro dispensários da Inspeção
de Profilaxia da Tuberculose do
Departamento Nacional de Saúde Pu-
blica 1.200 doentes; destes doentes 323
foram verificados estar soffrendo de tu-
berculose, o que eleva a 507 o numero
de casos de tuberculose conhecidos du-
rante o mês.

Durante o mesmo período foram
atendidos em consultas 1.796 doentes,
distribuidas 11.923 formulas medica-
mentosas, 1.046 cartões de auxilios em
roupas e alimentos, 3 colchões, 778 im-
pressos de propaganda higienica, em-
prestada 1 cama, 6 cadeiras de repouso

Cadeira de repouso, 6. 2

N. 136 — Declarando que o senho ministro, resolveu que deve aguardar a oportunidade a ex-praça da Armada Pedro Vieira da Costa, que requereu sua nomeação para o cargo de marinheiro na Alfandega de Belém; e, remetendo os documentos que acompanharam o pedido do interessado, afim de lhe serem entregues.

Dia 13

Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 239 — Comunicando que o senhor ministro, de ordem de S. Ex. o senhor Chefe do Governo, resolveu suspender, até ulterior deliberação, o disposto no art. 2º, do decreto n. 19.953, de 6 de maio de 1931, e, consequentemente, a execução da circular do Ministerio da Fazenda n. 37, de 12 de junho do mesmo ano.

Identicos, aos senhores diretores da Recebedoria do Distrito Federal e inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 12 de julho de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Officios:

N. 1.526 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, remetendo a portaria numero 212, em que concede licença a funcionario para tratamento de saúde.

N. 1.527 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Belo Horizonte, remetendo portaria n. 205, desta Contadoria.

N. 1.528 — Delegacia Fiscal na Baía, sobre remessa de 100 folhas para "Relações de Consignações", modelo C-107.

N. 1.529 — Delegacia Fiscal no Pará, respondendo o officio n. 16, sobre material do expediente.

N. 1.530 — Ministerio da Fazenda, sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

N. 1.531 — Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo o officio n. 789, da 2ª Divisão dessa estrada, que acompanhou o vosso de n. 140.

N. 1.532 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, sobre apostilas em decretos de funcionarios desta Contadoria.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 1.533 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Natal remetendo a portaria n. 216, desta Contadoria.

N. 1.534 — Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo processo protocolado nesta repartição, sob n. P. C.-6.808, de 1932.

N. 1.535 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, remetendo a portaria n. 215, desta Contadoria.

N. 1.536 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, remetendo a portaria n. 215, desta Contadoria.

N. 1.537 — Ministerio da Guerra, remetendo processo protocolado nesta Contadoria, sob n. P. C.-6.618, de 1932.

N. 1.538 — Delegacia Fiscal em São Paulo, sobre anulação de importação de 2:550\$ que consta do balanço de abril ultimo, dessa delegacia.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 30.275, de 1932 — Camara de Commercio Importador de S. Paulo, solicitando isenção de direitos para os produtos que vão figurar na Feira de Amostras. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 30.000, de 1932 — Estrada de Ferro de Bragança, solicitando isenção de di-

reitos. — Indeferido. Tratando-se de materiais a serem importados, carece de oportunidade o pedido em causa.

N. 29.516, de 1932 — Estrada de Ferro Araraquara, solicitando redução de direitos. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 29.517, de 1932 — Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo redução de direitos. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 28.864, de 1932 — Gustavo Silva, pedindo anulação do debito de imposto de industrias e profissões de 1930. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 24.195, de 1932 — The Leopoldina Railway Company Ltd., sobre isenção de direitos. — Deixo de atender, por se tratar de pedido prematuro, uma vez que se refere a materiais ainda não importados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**Requerimentos despachados**

N. 32.895, de 1932 — The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, sobre redução de direitos. — Convide-se a interessada a apresentar uma unica relação com os materiais chegados e para os quais pretende o favor, bem assim novo certificado que esteja de acordo com as exigencias do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

N. 34.083, de 1932 — D. Maria da Gloria Mendonça Nunes da Rocha, pedindo levantamento de uma caução. — Junte a requerente a provisão passada pelo Tribunal de Contas.

N. 33.043, de 1932 — Martins Liberato & Companhia, pedindo uma certidão. — Dirija-se à Recebedoria do Distrito Federal, querendo.

Officios:

Ao 3º procurador da Republica:

N. 449 — Solicitando cancelamento das dividas constantes das certidões numeros 8.563, serie F. B., em nome de C. H. Bennet; 8.668, serie F. B., em nome de José Pio Borges; 1.910 e 1.915, serie F. C., em nome de Henrique do Valle Loureiro e 8.203, serie F. C., em nome de Jack Robinson. (Processo numero 33.923, de 1932).

N. 450 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de emolumentos de registro constante da certidão n. 7.114, serie F. E., em nome de Manuel José da Costa pelo predio da rua Frei Caneca n. 262 à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 1.753, de 23 de junho findo. (Processo numero 34.167, de 1932).

N. 451 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de saneamento do exercicio de 1927, constante das certidões ns. 3.516 e 3.517 F. F., em nome da Escola Politécnica, pelo predio da ladeira Pedro Antonio ns. 47/49 e 44, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 1.433, de maio proximo passado.

N. 452 — Solicitando providencias no sentido de serem canceladas as dividas de saneamento dos exercicios de 1925, 1927 e 1928, respectivamente, constante das certidões ns. 4.268 E. V., 8.920 F. E e 737 F. I., em nome de Leonel Lopes Christino, pelo predio da rua Conselheiro Octaviano n. 8, à vista do que expõe o Sr. inspetor de Aguas e Esgotos, em officio n. 876, de 1 de junho de 1932. (Processo n. 28.942, de 1932).

N. 453 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de emolumentos de registro, constante da certidão n. 7.471, serie F. E., em nome de João da Costa Martins, pelo predio da rua Sacadura Cabral n. 101, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 1.621, de 11 de junho findo. (Processo numero 31.452, de 1932).

N. 454 — Solicitando providencias no sentido de serem canceladas as dividas de multa e registro constantes das certidões ns. 6.211/12, serie F. E., em nome de L. A. Salgado & Comp., pelos predios da rua Moncorvo Filho ns. 35/37, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio numero 1.668, de 14 de junho findo. (Processo n. 32.106, de 1932).

N. 455 — Solicitando providencias no sentido de serem canceladas as dividas constantes das certidões ns. 4.519, serie F. D., em nome de Pedro Pestana, e 4.539, serie F. D., em nome de Gama & Comp., à vista do que expõe o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, em officio n. L. 68, de 23 de junho findo. (Processo n. 33.924, de 1932).

N. 456 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida constante da certidão n. 1.074, serie F. J., em nome de Manoel Oliveira Costa, à vista do que expõe o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, em officio numero L. 71, de 27 de junho findo. (Processo n. 34.684, de 1932).

N. 457 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida constante da certidão n. 501, serie F. G., em nome de Eduardo Joaquim de Castro, à vista do que expõe o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, em officio numero L. 66, de 21 de junho findo. (Processo n. 32.951, de 1932).

N. 458 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida constante da certidão n. 7.977, serie E. V., em nome de Richard & Grimaldi, à vista do que expõe o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, em officio numero L. 70, de 24 de junho findo. (Processo n. 33.925, de 1932).

N. 459 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de multa, na importância de 500\$, constante da certidão n. 7.709, serie F. I., em nome de J. Teixeira & Comp., pelo predio da rua de São Pedro n. 184, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio numero 1.672, de 16 de junho findo. (Processo n. 32.109, de 1932).

N. 460 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de multa e registro, constante das certidões ns. 5.358/9, serie F. E., em nome de José Vieira Rodrigues, pelo predio da rua Real Grandeza n. 17, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 1.669, de 14 de junho findo. (Processo numero 32.107, de 1932).

N. 461 — Solicitando providencias, no sentido de ser cancelada a divida constante da certidão n. 876, serie F. E., em nome de Fernando Alexandrino, à vista do que expõe o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, em officio n. 81, de 13 de junho findo. (Processo n. 31.557, de 1932).

N. 462 — Solicitando providencias afim de serem canceladas as dividas a que se referem as certidões de ns. 3.400

5.423 e 5.424, série F. G., exercício de 1927, todas do imposto de indústrias e profissões, em nome de S. A. Empresa Brca, lançado pela avenida Portugal, em vista da decisão ministerial, transmitida à Recebedoria do Distrito Federal, pela ordem n. 22, desta diretoria, e 22 de janeiro último, e cumprida por aquela repartição, nos termos do seu ofício n. 1.061, deste ano, e que originou o processo n. 17.623.

N. 163 — Remetendo, para os devidos fins, as certidões de dívida do imposto de indústrias e profissões dos exercícios de 1929 e 1930, da série F. I., ns. 9.342 e 9.343, e de multa por infração do artigo 62, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.161, de 1926, da série F. I., n. 6.052, da massa falida de Salim Simão & Comp., na importância total de 2.043.800.

— Ao procurador dos Feitos da Saúde Pública:

N. 461 — Solicitando providências, no sentido de ser cancelada a dívida constante da certidão n. 1.303, F. J., em nome da Companhia Comércio e Navegação, à vista do apurado no processo n. 25.531, de 1932. (Processo numero 25.551, de 1932.)

— Ao diretor da Escola Politécnica de S. Paulo:

N. 485 — Comunicando, em resposta ao telegrama n. 89, de junho último, fichado sob n. 31.158, deste ano, que, pela ordem n. 234, de 17 daquele mês, expedida à Alfandega de Santos, foi concedida a isenção de direitos referida.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 486 — Devendo regressar ao Estado de Minas Gerais o inspetor fiscal do Imposto de Consumo, do mesmo Estado, Elias Pereira Coelho, portador do presente ofício, solicita providências, afim de que, ao citado funcionario seja concedido o necessario salvo-condut.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 726 — Solicitando a remessa do contra a firma Gorge Kirth Laubisch & Comp., e, bem assim, as necessarias informações sobre si a citada firma é recorrente.

N. 737 — Solicitando providências, no sentido de ser remetido, para esca-recimentos, o auto de infração n. 2.267, de 1931, lavrado contra a firma Carvalho Lauro & Comp., estabelecida à rua Marechal Floriano n. 5.

N. 738 — Transmitindo processo fichado sob n. 31.458, deste ano, solicita providências, no sentido de lhe ser anexado o auto de infração referido no despacho de fls. 3 verso.

— Ao delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 103 — Comunicando que o Sr. ministro, resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado. José Baptista do Nascimento, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto, no Estado do Ceará.

Outrosim, que ao citado funcionario, que se encontra presentemente na Capital Federal, foi marcado o prazo de 30 dias para se apresentar a essa repartição.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 178 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, designar o agente fiscal do imposto de consumo da capital desse Estado, bacharel Anthero de Mello Cesar, para exercer, em comis-

são, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Ceará.

N. 179 — Recomendando providências no sentido de ser informado o numero do ofício que devolveu o processo n. 12.310, de 1931, encaminhado àquela repartição com a ordem n. 93, de 18 de abril daquele ano, visto não ter dado entrada no Tesouro o enunciado no ofício n. 456, de 17 de junho último.

N. 180 — Solicitando providências, no sentido de ser restituído, com urgencia, o processo n. 48.022, de 1931, enviado àquela delegacia, com a ordem n. 225, de 15 de setembro do ano passado, em que é interessado Angelo Corsetti.

— Ao delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 49 — Recomendando informar, com a maxima urgencia, com precisão e clareza, qual a distribuição dos agentes fiscaes daquele Estado.

Identico às delegacias de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais.

— Ao delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 85 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, José Baptista do Nascimento, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto de consumo da capital do Estado do Rio Grande do Sul, bacharel Anthero de Mello Cesar.

— Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 789 — Transmitindo o processo fichado sob n. 33.067, deste ano, solicita providências no sentido de ser tornada efetiva a intimação de que trata o ofício de fls. da Comissão de Estudos sobre Alcool Motor.

N. 790 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.359, de 28 de abril último, fichado sob numero 21.478, deste ano, em que o Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente do Conselho Penitenciario, pede isenção de quaisquer direitos e taxas para as encomendas postais ns. 190 e 193, contendo "Atos do Congresso Penal e Penitenciario Internacional de Praga", exarrou, o seguinte despacho:

"Concedo a isenção, obrigando-se ao recolhimento de uma coleção, completa à Biblioteca Nacional.

N. 791 — Remetendo para audiencia, o processo n. 26.601, deste ano, em que é interessada a Ford Motor Company, Exports, Inc.

N. 792 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, fichado sob n. 35.829, deste ano, em que Benjamin H. Hunnicutt secretario executivo da 11ª Convenção Mundial de Escolas Dominicais, solicita isenção de direitos e taxas para a bagagem do Sr. Sabrow Yosumura, chegada pelo vapor *Montevideo Maru* procedente de Yokohama, Japão, composta de dois (2) volumes sendo oito (8) caixões com impressos e um (1) pacote com uma bandeira simbolica e outro pacote contendo tres (3) films cinematograficos de 16 m/m e quatro (4) films de tamanho standard, todos educativos e destinados à Exposição anexa à Convenção Mundial, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido".

N. 793 — Comunicando que o Sr. ministro tendo presente o processo fichado sob n. 35.832, deste ano, em que o se-

cre ario da 11ª Convenção Mundial de Escolas Dominicais pede isenção de direitos e taxas para o material destinado a uma exposição didatica e artistica empregado no ensino religioso nos diferentes países do mundo, resolveu, deferir o pedido.

Outrosim comunica, que esse material chegará de varias procedencias despachado como carga, acompanhando alguns delegados e por colis postaux.

N. 794 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 2.159, de 4 do corrente, fichado sob n. 35.831, deste ano, relativo ao requerimento em que o secretario da 11ª Convenção Mundial de Escolas Dominicais, pede sejam concedidos quaisquer favores dentro da lei, para facilitar a passagem das bagagens, por essa Alfandega dos turistas estrangeiros que vem a esta Capital assistirem as suas reuniões, resolveu em data de 4 do corrente, deferir o pedido.

N. 795 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 421, fichado sob n. 37.033, deste ano, concedeu, por despacho de 12 do andante, isenção de direitos e das demais taxas, como tambem de analyses, para vinte (20) quilos de "Tryparsamide", acondicionados em vidros de 50 grs., destinado ao tratamento dos equinos da "The Miranda Estancia & Cia. Ltd."

Os referidos vidros vieram pelo vapor "Western World" entrado neste porto em 8 do corrente.

— Ao inspetor da Alfandega de Santos:

N. 322 — Declarando, que atendendo ao que solicitou a Companhia Telefonica Brasileira em requerimento fichado sob n. 34.090, deste ano, esta diretoria resolveu, de acordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, conceder redução de direitos de importação, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das formalidades egais, para o material constante da inclusa 1ª via da relação com tres (3) itens, autenticada pelo escrivario Almerindo de Castro, material esse vindo pelo vapor *Pernambuco*, entrado nesse porto em 23 de junho último, e destinado ao serviço publico de que é concessionaria a requerente.

— Ao inspetor da Alfandega de São Francisco:

N. 13 — Transmitindo o processo, n. 33.070, deste ano, recomenda providências no sentido de ser efetivada a intimação de que trata o ofício de fls.

— Ao inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 33 — Transmitindo o incluso processo, fichado sob n. 33.068, deste ano, recomenda providências no sentido de ser tornada efetiva a intimação de que trata o ofício de fls.

— Ao inspetor da Alfandega de Uruguaiana:

N. 3 — Transmitindo, o incluso processo, fichado sob n. 33.066, deste ano, recomenda providências no sentido de ser tornada efetiva a intimação de que trata o ofício de fls.

— Ao inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 58 — Comunicando, que aquela diretoria atendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, em petição fichada sob n. 31.524, deste ano, concedeu mediante assinatura de termo de responsabili-

dade com o prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, o desembargo de (6.000) seis mil sacos de cimento, destinados aos trabalhos de construção desse porto, mediante o pagamento de 5 % *ad-vaorem*, de acordo com a cláusula 4ª, n. 3, do decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920.

— Ao inspetor da Alfandega de Recife:

N. 38 — Acusando o recebimento do officio sem número, datado de 25 de junho último, agradece a gentileza da comunicação nele contida.

Portarias

N. 411 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado do Rio Grande do Sul, bacharel Anthero de Mello Cesar, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, resolveu designá-lo, de acordo com a proposta desta diretoria, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Ceará, conforme consta do officio da Diretoria Geral, n. 229, de 8, ainda do corrente mês.

N. 412 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Paraná, José Baptista do Nascimento, atualmente nesta Capital Federal, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, resolveu, de acordo com a proposta desta diretoria, dispensá-lo da função de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Ceará, conforme consta do officio da Diretoria Geral, n. 219, de 8, ainda deste mês.

Outrossim, que, fica-lhe marcado o prazo de 30 dias, para se apresentar a respectiva repartição.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de julho de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de oitocentos mil réis (800\$000), a favor do Dr. José de Souza Rosa. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de setecentos mil réis (700\$000), a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal entrega de setecentos mil réis (700\$000), a favor de Armando Augusto Ferreira. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de trezentos e noventa e sete mil e novecentos réis (397\$900), a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de trezentos e setenta e oito mil e cem réis, (378\$100), a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de trezentos e noventa e dois mil e duzentos réis (392\$200), a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Cível entrega de dez contos de réis (10:000\$000), a favor de Antonio Pereira de Mattos. — Idem.

Juizo de Menores do Distrito Federal, entrega de 100\$900 (cem mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Requerimentos despachados

N. 6.871 — Botelho & Seabra. — Faça-se a assembléa proposta na informação, de acordo com o laudo e parecer, expedindo-se portaria à 2ª Sub-diretoria. Em consequência retifique-se o lançamento do negócio do coletando para "fabricante de cera para assoalho", a partir de janeiro preterito.

N. 4.802 — Rodrigo Rocha Brito e outros. — Por falta de fundamento legal, indeferido.

N. 8.755 — Adhemar Lesage & Comp. — Idem.

N. 14.022 — A. P. Oliveira & Comp. — De acordo com a informação e parecer, deferido. Officie-se às 1ª e 2ª Coletorias Federais de Campos, a respeito.

N. 14.283 — João Nunes dos Reis. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 198\$400, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 9.089 — Perfumaria Lopes S. A. — De acordo com as informações e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 1:867\$800, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 8.152 — Brazilian Sales Corporation. — Em face do informado dê-se baixa para o lançamento do depósito de que se trata a partir do 2º semestre deste ano.

N. 26.828 — Miguez & Perez. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 8:400\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio, de que se trata no corrente ano, ficando mantida a classificação de "botequim, charutos e cigarros".

N. 2.361 — Gil Dias Móreira. — Proceda-se a inscrição proposta na informação de 6, dando-se baixa a partir de 1931, no lançamento existente em nome de S. Fernandes de Oliveira, independente de multa em face do disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo.

N. 25.537 — M. Augusto Rodrigues & Irmão. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, transfira-se o negócio de que se trata de Moreira & Irmão para Valentim & Moreira, e dêstes para M. Augusto Rodrigues & Irmão, independente de multa, *ex-vi*, do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo.

N. 2.919-A — Joaquim Maria Antunes. — Averbhe-se a mudança. Quanto ao pedido de isenção, indeferido.

N. 30.787 — João Santos & Comp. Ltd. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "seleiro e correio com estabelecimento", a classificação do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 22.920 — Vitorino Augusto Teixeira. — Proceda-se pela forma proposta, anotando-se que a inscrição feita em virtude da coléta n. 927, é duplicata do lançamento já existente e que não pôde ser cancelado. Quanto ao pedido de fls., indeferido.

N. 5.209 — Petra Malabuena Dublinnean e outros. — De acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 2ª Sub-diretoria, indeferido o pedido de fls. 43, e autoriza, as transferências propostas na informação de fls. 43 v. e 44, mandando que, depois de anotada a falência de Manoel Affonso Rodrigues, seja officiado à Diretoria da Receita quanto ao cancelamento da dívida de que se trata.

N. 19.754 — Humberto Fernando. — De conformidade com o disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, fica relevada apenas a mul-

ta de 50\$000, imposta a Coriolano Innocencio Teixeira, por infração do art. 23, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, por despacho de 5 de abril último, às fls. 21. Quanto as demais multas impostas a Humberto Fernando e Almeida & Vieira, proceda a 1ª Sub-diretoria, de acordo com o disposto no parágrafo unico do art. 49, do decreto número 5.142, citado, de vez que em face do que dispõe o art. 2º, letra b, do decreto n. 21.459, referido aqueles contribuintes não podem gozar dos favores do mesmo decreto, em vista da infração praticada.

N. 29.347 — Amelia Carolina de Medeiros. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 2:256\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, no corrente ano.

N. 28.012 — Albino Mesquita & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 12:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano, e, em consequencia, reconsidero o despacho de 3 de março último para torná-lo de nulo efeito. Marco os honorarios de cem mil réis para cada um dos peritos signatarios do laudo de fls. 10 verso e 11.

N. 30.824 — E. Spiller Junior. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 66:624\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

Sem número — Carlos Halbolm — Sendo o auto de 1931 e a guia apresentada concernente ao pagamento do imposto de consumo de mercadorias saídas da fábrica em janeiro do corrente ano, faça-se a entrega da mercadoria, mediante as formalidades legais, acautelados os interesses do fisco, juntando-se este pedido ao processo do auto respectivo, oportunamente.

N. 30.923 — A. Coimbra & Irmão. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para 3:600\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano. Imponha a multa de cem mil réis (100\$000), minimo da lei.

N. 21.074 — Miguel Francisco Rodrigues Pinheiro. — Em face do informado e tendo em vista o requerido, altere-se para 4:800\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento de predio de que se trata, no corrente ano.

N. 29.707 — João Ignacio V. Borges. — Em face do apurado e do que consta deste processo, reconsidero os despachos de 2 de janeiro último, exarados nas representações ns. 29.707 e 29.798, deste ano, juntas, para torná-lo de nulo efeito e mando que sejam os mesmos arquivados, por improcedentes.

N. 12.838 — José Linhares. — Em face do informado, faça-se a transferencia *ex-officio* independente de multa, *ex-vi* do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo.

N. 31.147 — F. Campos. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para 73:000\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 10.240 — The Caloric Company — Consulta. — A consulta de fls. diz respeito ao imposto do selo e não ao de vendas mercantis. Volte, pois, o processo a 3ª Sub-Diretoria para informar.

N. 12.839 — José Linhares. — Em face do informado, faça-se a transferencia *ex-officio* por não ter sido provada

meio do negócio de que se trata, independentemente de multa *ex-vi* do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de maio findo.

N. 24.354 — João Dias. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 223\$200 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 13.471 — Companhia Swift do Brasil S. A. — De acordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro respectivo.

N. 13.822 — Chame Irmãos. — Indeferido, por falta de fundamento legal. Intime-se a requerente a cumprir o despacho de 22 de fevereiro último, no prazo de 20 dias.

N. 13.793 — Lorenzo & Peres. — De acordo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 7.461 — Representação de Luiz Antonio Souza Filho. — Em face do informado, convenho que se tire o embargo da despesa na base de duzentos mil réis por mês, concernente ao aluguel do prédio de que se trata.

N. 7.605 — Rafael Cunago Freire. — Em face do que foi apurado e consta deste e do processo junto por linha, proceda-se à inscrição proposta na representação de fls. 3, dando-se baixa para o 2º semestre deste ano no lançamento existente em nome de D. Góes & Teixeira.

N. 6.804 — Francisco Simões dos Reis. — Estando perempta a reclamação, deferido.

N. 12.084 — Maria D. Nunes de Santa Cruz. — Idem.

N. 11.466 — J. M. Rocha & Silva. — Em face do informado, transfira-se o negócio de que se trata para o nome do requerente, alterando-se para "instrumentos cirurgicos e científicos" a classificação do negócio referido e cobrando-se a diferença do imposto devido.

N. 9.699 — Oscar Miranda. — De acordo com as informações e parecer restitua-se ao requerente a quantia de réis 27\$300, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Autos de infração:

N. 735, de 1932, contra José Rosenzvaig e outros. — De acordo com o parecer, concedo a dilação do prazo de dez dias.

N. 258, de 1931, contra Alfredo Gonzalez Prez. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 493, de 1930, contra Peres Assaf. — Idem.

N. 1.368, de 1931, contra Hafez Diuana & Irmão. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 785, de 1932, contra Agostinho & Comp. — Idem.

N. 1.120, de 1932, contra F. A. Ferraz e outro. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.493, de 1932, contra Camilo Moução & Comp. — Idem.

N. 1.150, de 1932, contra Lojas Victor Ltd., e outros. — Idem.

N. 1.276, de 1932, contra João Perotti. — Idem.

N. 1.293, de 1932, contra S. A., para venda dos produtos Michelin do Brasil. — Idem.

N. 1.260, de 1932, contra Bernardo Roth. — Idem.

N. 1.466, de 1932, contra Souza Telles & Comp. — Idem.

N. 2.728, de 1931 — O auto de fls. 6 foi lavrado contra Albertino Lopes Monteiro, Ricardo Lameiros e Vicente Lameiros, por terem feito uso de estampilha servida anteriormente no documento de fls. 2.

Examinadas as estampilhas na Casa da Moeda, declararam os peritos, laudo de fls. 5, apresentam as mesmas "no verso traços de pauta de outro papel a que estiveram anteriormente coladas".

A defesa alegou a boa fé, no caso, uma vez que os selos foram adquiridos de um "zangão", sem conhecerem os autuados as mesmas já tinham sido servidas ou não.

A alegação acima é uma simples justificativa, permanecendo patente a infração arguida.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Albertino Lopes Monteiro, Ricardo Lameiros e Vicente Lameiros, a cada um, a multa de 2:000\$, mínimo do art. 65 do decreto n. 17.358, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 247, de 1928 — Na casa Raunier S. A., à rua Uruguiana n. 55, foram apreendidas 71 camisas de algodão com mescla de seda, com punhos, insuficientemente seladas com a taxa de 1\$200 e em vez de 2\$250, por unidade, além de igual quantidade de colarinhos do mesmo tecido, selados também insuficientemente com a taxa de \$300, em vez de \$600, produtos esses fabricados e vendidos pela firma Brandão & Dias, à rua do Costa n. 44; pelo que foi lavrado o auto de fls. 5.

Em sua defesa, a firma Brandão & Dias alude à pequena quantidade de fios de seda empregados no pano com que foram confeccionados aqueles artefatos, citando, a propósito, decisões referentes apenas aos tecidos propriamente ditos.

Tudo visto e bem examinados e não obstante a conclusão que chegaram os signatários do laudo de fls. 16/18, mas, atendendo aos termos expressos da lei, que sujeita, respectivamente, às taxas de 1\$500 e \$600, as camisas e colarinhos de seda com outra matéria sem especificador a quantidade de fios que formam o tecido correspondente:

Atendendo, ainda, que as taxas de \$800 e \$300 são applicaveis às camisas e colarinhos de linho (com relação às camisas) e de "algodão" apenas, não se admitindo, na especie qualquer interpretação extensiva e prejudicial aos interesses do fisco;

E atendendo, por ultimo, que o caso já foi claramente explicado no despacho desta Recebedoria publicado no "Diário Oficial" de 29 de outubro de 1926, julgo procedente o auto e imponho a cada uma das firmas "Casa Raunier S. A." e Brandão & Dias a multa de 200\$, mínimo do artigo 61-II, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.237/28 — No estabelecimento da firma Jorge Miguel Bittar, à rua do Lavradio n. 63, encontrou a fiscalização, expostos à venda, camisas com punhos, para homens, e colarinhos de algodão com mescla de seda, com o imposto de consumo pago insuficientemente, mercadoria esta de fabricação da firma Cid Monteiro, à rua São Pedro n. 269.

Como se verifica do laudo de exame, a fls. 13, no tecido de que foram confeccionados os aludidos artefatos, ficou constatada a existencia de fios de seda artificial, não se podendo, portanto, considerar a mercadoria em aprego como apenas de tecido de algodão para a incidência da taxa respectiva.

E a propria autuada cita em sua defesa o despacho a respeito proferido por esta Recebedoria e constante do "Diário Oficial" de 29 de outubro de 1926.

A vista do exposto e do que mais consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a Jorge Miguel Bittar e Cid Monteiro, a cada um, a multa de 200\$, mínimo do art. 61-H, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 404/1932 — No Banco Germanico da America do Sul encontrou a fiscalização uma nota promissoria emitida sem o pagamento do selo devido, pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, e a favor da firma desta praça R. Petersen & Companhia.

Ao contrario do que alega a defesa e em face do que já se tem esclarecido, não se trata, no caso, de ato concernente à administração municipal, nem proprio de sua economia e sim de obrigação regida por lei federal, devendo, assim, ser atendido o disposto no paragrafo 2º do art. 26 do regulamento do imposto do selo.

Em vista, pois, do exposto, julgo procedente o auto e imponho ao Banco Germanico da America do Sul e à R. Petersen & Co., a cada um, a multa de 5 % do valor do titulo apreendido, de acordo com o art. 54 do decreto n. 17.463, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 119, de 1929 — Contra a Companhia Metropolitana de Armazens Gerais à rua da Candelaria n. 42, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter conservado por mais de oito dias em seu poder 433 recibos passados por ocasião de serem retiradas mercadorias depositadas em seus armazens.

O art. 6º da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 determina que das mercadorias sob sua guarda "os armazens gerais passarão" recibo, declarando nele a natureza, quantidade, numero e marcas, fazendo pesar, medir, etc., sujeitando o art. 30 dessa mesma lei, aos recibos ao pagamento do selo fixo de \$300.

Quando foram modificadas as tabelas do imposto do selo, a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, incluiu esses recibos de depósito, juntamente com os conhecimentos, no número 6 do parágrafo 4º da tabela B, alterando a taxa para \$500, elevada, ainda, para 1\$ com a lei n. 4.894, de 31 de dezembro de 1925.

O que lei, portanto, taxa expressamente são os:

— Conhecimentos e "recibos de mercadorias depositadas" em armazens das Alfandegas, companhias de docas, armazens gerais, armazens ou trapiches alfandegados e nos armazens das estradas de ferro."

De fato, como alega o autuante, a Recebedoria, nos despachos publicados no "Diário Oficial" de 7 de abril de 1920, declarou "deviam ser considerados" como sujeitos ao referido selo os recibos passados, quando, cessado o depósito, forem retiradas as mercadorias.

Mas o Tesouro, a seguir, com a ordem n. 63, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "Diário Oficial" de 20 do citado mês, de abril, colocou a questão nos seus verdadeiros termos, resolvendo que os conhecimentos e recibos a que alude o n. 6 do parágrafo 4º, da tabela B, "são os atos previstos no art. 30 da lei número 1.102, de 21 de novembro de 1903, emitidos pelas empresas de armazens gerais e alfandegas, estradas de ferro da União ou particulares, companhias de docas e consignatários de entrepostos e trapiches alfandegados, uma vez que estejam autorizados pelo Governo Federal".

A vista, pois, do que fica esclarecido, julgo improcedente o auto e recorro "ex-officio" para a superior instância, na forma de lei.

Feitas as necessárias anotações, encaminhe-se o processo.

N. 104, de 1929 — O auto de fls. 12, foi lavrado por encontrar a fiscalização no escritório da Companhia Armazens Gerais de São Paulo, 666 recibos de mercadorias retiradas dos depósitos feitos pela mesma companhia, sem o pagamento do selo da tabela B, parágrafo 4º, número 6, anexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

O processo correu os trâmites regulamentares, sendo aberta a defesa e prestada a respeito, a informação de fls. 63 a 65, pelo autuante.

O dispositivo constante da tabela anexa ao regulamento expedido com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, sujeitava somente ao selo fixo de \$300:

"Conhecimentos de mercadorias depositadas em armazens das Alfandegas, companhias de docas, em armazens gerais, armazens ou trapiches alfandegados e nos das estradas de ferro."

A lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, art. 6º, porém, determinando que das mercadorias à sua guarda, os armazens gerais passassem recibo, com as devidas indicações, sujeitou, no art. 30, também tais recibos, ao mesmo selo fixo de \$300.

E quando, posteriormente, reformaram-se as tabelas do imposto do selo, com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, o dispositivo constante do citado art. 30, foi incluído na tabela B, ficando assim redigido o n. 5 do parágrafo 4º:

"Conhecimentos e recibos de mercadorias depositadas em armazens

das Alfandegas, companhias de docas, armazens gerais, armazens ou trapiches alfandegados e nos armazens das estradas de ferro." (Elevada apenas a taxa para \$500).

É este, ainda, o mesmo dispositivo, com a taxa agora elevada para 1\$000, constante do n. 6, da tabela B, da lei n. 4.894, de 31 de dezembro de 1925 e anexa ao vigente regulamento.

De fato, como fundamenta o autuante o seu procedimento, a Recebedoria, em despacho publicado no *Diário Oficial* de 7 de abril de 1920, disse que *deveriam ser considerados como sujeitos ao referido selo*, os recibos passados "quando cessar o depósito ou forem retiradas as mercadorias, mas o Tesouro, logo a seguir, repôs a questão nos seus verdadeiros termos, com a ordem n. 63, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *Diário Oficial* de 20 do citado mês, resolvendo que os conhecimentos e recibos mencionados no atual n. 6, antes 5, do parágrafo 4º da tabela B, "são os atos previstos no art. 30 da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, emitidos pelas empresas de armazens gerais e alfandegas, estradas de ferro da União ou particulares, companhias de docas e concessionários de entrepostos e trapiches alfandegados, autorizados pelo Governo Federal".

A vista, portanto, do exposto, julgo improcedente o auto e recorro "ex-officio" na forma da lei.

Depois de feitas as anotações necessárias, suba o processo.

N. 1.085, de 1932, contra Francisco José de Freitas, sucessor de Isabel de Freitas — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se provada a infração de que trata o auto de fls., julgo improcedente o mesmo auto para impor a Francisco José de Freitas, sucessor de Isabel de Freitas, a multa de réis 1:200\$00, máximo do art. 53, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 648, de 1932 — Do presente processo consta foram encontrados na sede da Companhia Comercial Marítima, à rua dos Beneditinos ns. 1 a 7, 41 avisos de quantias levadas a crédito em conta corrente e expedidos sem o pagamento do selo devido, 32 pelo Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais, 5 pelo Banco Boavista, 3 pelo Royal Bank of Canada e um pelo Banco Francês e Italiano para a América do Sul.

As razões apresentadas nas diversas defesas não destroem os fundamentos do auto, uma vez que não se prova — foi o selo pago pelos lançamentos de crédito efetuados, consoante o que a respeito, já se tem fartamente demonstrado.

A declaração da Companhia Comercial Marítima, em cujo poder foram apreendidos os avisos, de que "a obrigação de apor o selo não lhe competia" e sim a que fez os lançamentos, e que se houve lesão ao Fisco "não é equidioso" responsabilizá-la, carece de fundamento.

O regulamento do imposto do selo sujeita às penas do artigo 60, não só a quem expede documento sem o pagamento do imposto devido, como, letra

c): quem os recebe nessas condições "e os conserva por mais de oito dias, sem apresentá-los à repartição arrecadadora — para o devido procedimento", isto é, para ser cobrado o imposto pelos meios legais.

Dêsse modo, firmou a lei fiscal a responsabilidade de ambos no pagamento do selo, da qual só se exime, o último, no caso de providenciar afim de que não seja lesado o fisco.

Assim, não se trata de imposto que foi pago no todo ou em parte, havendo apenas, no caso, méra desobediência, méro preceito regulamentar, e apenas de reconhecida utilidade à fiscalização.

Não. Houve uma falta que impediu a cobrança do imposto, tornando-se o detentor dos documentos, só apreendidos tempos depois por diligência e esforço da fiscalização, um cúmplice, um conivente no que foi sonegado à Fazenda.

A vista, pois, do exposto e do mais que consta do processo, — julgo procedente o auto e imponho à Companhia Comercial Marítima a multa de 2:500\$, ao Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais, a multa de 2:000\$ ao Banco Boavista a multa de 500\$ e ao Royal Bank of Canada e ao Banco Francês e Italiano para a América do Sul, a cada um, a multa de 100\$, respectivamente, máximo, médio e mínimo do art. 60, letras a, e, c, combinado com o § 8º do art. 68 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que reproduziu igual dispositivo do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, além da revalidação.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.956, de 1931, contra Castro, Lebrão & Comp. — A firma autuada vendeu a Ilho Manetti, comerciante em Petropolis, duas máquinas de ferro esmaltado, (cafeteiras) sujeitas ao imposto de consumo por meio de guia, e objetos de adorno, cujo imposto é pago pelo comerciante que os vender a consumidores, reinetendo com tais mercadorias a nota de venda devidamente numerada. Os autuantes, no posto fiscal de Metity, porque tais produtos não se achassem rotulados nem selados, apreenderam-nos e lavraram o auto de fls. 3, por infração dos artigos 72 e 219, § 7º, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tratando-se de comerciante não se lhe pôde atribuir responsabilidade pela falta referente ao art. 72, não só porque esse artigo se refere a fabricantes como ainda à vista das ordens ns. 962, de 1922, e 267, de 1925, da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal em São Paulo, publicadas, respectivamente, nos *Diário Oficial* de 5 de dezembro e 21 de maio daqueles anos.

No que diz respeito ao art. 219, § 7º, infração capitulada pelos autuantes, não se encontra no presente processo uma só circunstância que justifique tal capitulação. A firma autuada vendendo artefatos de ferro estanhado, esmaltado e alumínio, produtos que pagam o imposto por meio de guia, não estava na obrigação de selá-los nem de remeter nota de venda de espécie alguma, porquanto o art. 112, § 1º, letra b, que estabelece essa obrigação, exclui os produtos cujo imposto é assim pago.

No tocante aos objetos de adorno de que trata a nota de venda de fls. 2, nenhuma falta foi cometida pela autuada, não só porque tais produtos não estão mais sujeitos à selagem direta, como porque, quando mesmo tivessem sido eles vendidos a consumidor, o imposto só podia ser pago nos termos do art. 57, § 2º, letra *k*, combinado com o art. 112, § 8º, letra *b*, do decreto n. 17.464, nenhum imposto sendo devido quanto o produto é vendido a comerciante devidamente registrado.

Em tais condições, julgo insubsistente o auto de fls. 3, por absoluta falta de fundamento e, na forma da lei, recorro, *ex-officio* para a superior instância.

Feitas as devidas anotações, remeta-se o processo.

N. 742, de 1931, contra Maximino Porto Cabalero e Santo & Pinho — Por ter pago a menos o imposto referente às vendas do mês de fevereiro de 1931, não ter escriturado as faturas do mês de março e as de treze dias do mês de abril do mesmo ano, foi autuada a firma Maximino Porto Cabalero, estabelecida à rua Sacadura Cabral n. 201, desta capital.

Defendeu-se a firma Santos & Pinho, sucessora de Maximino Porto Cabalero, alegando ter adquirido desta o dito estabelecimento, de quem recebe os livros, não lhe ocorrendo verificar se estavam devidamente regularizados pelo vendedor.

Não constando do auto de fls. o quantum do imposto devido, fez esta diretoria voltar o processo à 3ª Sub-diretoria para informar sobre a data da venda do estabelecimento e o seu valor, bem assim a importância do imposto devido.

Na informação de fls. 7 verso, declara o autuante ter sido o negócio adquirido em 6 de abril do referido ano, pela importância de 22:000\$000, conforme escritura passada no cartório do Tabelião Dr. Cavalcanti Filho, não tendo sido pago o imposto de 55% sobre dita importância, acrescentando que o imposto referente às vendas do mês de março, na importância de 3:868\$000, fôra pago posteriormente ao auto de fls., sendo as estampilhas apostas datadas de 4 de abril.

Verifica-se, portanto, que tendo sido o estabelecimento adquirido de Maximino Porto Cabalero em 6 de abril, a este cumpria o pagamento do imposto sobre as vendas efetuadas até essa data, inclusive a de 22:000\$ por quanto vendera a Santos & Pinho o negócio em apreço.

Assim, era a firma antecessora responsável pela diferença de 2\$500 de imposto a menos pago no mês de janeiro, pelo total do imposto devido pelas vendas efetuadas em fevereiro e março e ainda pelo imposto devido sobre 22:000\$ referentes a venda do estabelecimento em 6 de abril.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 4, para impôr a Maximino Porto Cabalero, a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher aos cofres desta Repartição a importância de 155\$, correspondente ao do imposto não pago em tempo.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso

dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6 e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 574, de 1931, contra Jorge Machuck — No estabelecimento comercial da autuada foi encontrada e apreendida considerável quantidade de artefatos de tecidos sem selo e sem rotulo; mais alguns vidros de perfumarias estrangeiras, rotuladas, porém, sem o devido estampilhamento, não apresentando a autuada notas de venda ou faturas e as estampilhas referentes a tais produtos, dando-se, assim, as infrações dos arts. 72, 81 e 112, § 6º, letra *d*, do vigente regulamento do imposto de consumo, embora, no auto de fls. 3, os autuantes só tivessem capitulado as duas primeiras.

Em longa defesa, a autuada, fazendo citações de dispositivos regulamentares sem nenhuma aplicação ao caso vertente, alega:

a) "que o auto não esclarece os lugares onde as cousas apreendidas foram achadas e como se achavam acondicionadas;

b) que as mercadorias apreendidas encontravam-se no seu escritório completamente separado do armazém, onde comercia, e onde não é permitida a entrada a estranhos;

c) que os signatários do auto tiveram os seus passos embargados pelos seus empregados, antes e depois de declararem as suas qualidades, sendo ele, que guardava o leite, com o risco da própria vida, forçado a comparecer para solucionar o caso;

d) que poderia, sem dispêndio, fazer grande esforço demonstrar que as mercadorias apreendidas se achavam em seu poder anteriormente à lei de selagem de stock, se precisasse de mentir para se defender;

e) que as faturas sobre as mercadorias apreendidas se achavam em seu poder, não as exibindo por achar desnecessárias ao caso, assim também os séos correspondentes;

f) que não tem os selos e as faturas dos vidros de água de colônia Russa, porque essa mercadoria pertencia a um freguês que lhe dera para guardar".

Todas as demais alegações são da firma das acima transcritas.

Na informação de folhas 11 a 14, os autuantes declaram que, efetivamente, o gerente do estabelecimento, por ocasião da inspeção a que procederam, procurou obstar a sua entrada no escritório, porém, explicada a situação da firma com a recusa em abrir todas as dependências da casa, resolveu o empregado permitir a sua entrada.

Informando pela segunda vez, em virtude de despacho desta diretoria os mesmos autuantes declararam (folhas 14 verso), que a atmosfera de intransigente hostilidade que lhes creara o gerente do estabelecimento se modificara com a chegada do dono da casa Sr. Jorge Machuck. Aliás, a lavratura do auto no estabelecimento da autuada e a apreensão das mercadorias nele encontradas em contravenção demonstram que a firma Jorge Machuck, que é a autuada, não vedou a entrada dos autuantes no dito estabelecimento, como pretendiam os seus empregados, fato este trazido ao conhecimento desta diretoria pela mesma autuada, na defesa de folhas 8 verso, a ele não se referindo os autuantes, no auto de folhas 3. Se assim não tivesse acontecido, dar-se-ia mais uma

infração, — qual a do art. 112, parágrafo 6º, letra *f*, dispositivo que é assim concebido:

"franquear ao agente do fisco a visita do estabelecimento e suas dependências, a qualquer hora do dia ou da noite, quando a noite estiver o negócio funcionando." Multa de 1:200\$000 a réis 2:500\$000."

Tem esta diretoria, portanto, de apreciar somente as infrações dos artigos 72, 81 e 112, parágrafo 6º, letra *d*, — falta de rotulos, falta de estampilhamento e não exibição das notas de venda ou faturas e das estampilhas.

Essas três infrações estão materialmente provadas com a apreensão das mercadorias, além da confissão da autuada, na defesa de folhas 8-9.

Em tais condições, julgo procedente o auto de folhas 3 e imponho a Jorge Machuck a multa de 200\$000, mínimo dos artigos 72 e 81 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 461, de 1930, contra Teixeira Azevedo & Comp. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do art. sexto (6º), do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Teixeira Azevedo & Comp.

N. 458, de 1930, contra Manoel de Freitas. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do art. sexto (6º), do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Manoel de Freitas.

N. 455, de 1930, contra Augusto Xavier. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do art. sexto (6º), do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Augusto Xavier.

N. 214, de 1932, contra Moreira & Comp. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração dos arts. 88 e 111, parágrafo 1º, letra *a*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Moreira & Comp.

N. 2.657, de 1931, contra Benevenuto Souza & Irmão, Olympio de Barros Araujo e Ricardo Abrantes da Silva. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do artigo sexto (6º), letra *a*, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Benevenuto Souza & Irmão, Olympio de Barros Araujo e Ricardo Abrantes da Silva.

N. 1.735, de 1931, contra Fortes & Comp., de São Paulo. — Pelos encargados da fiscalização de impostos no posto fiscal de Campo Grande, foram apreendidos, em trânsito, cinco cobertores de lã, de procedência estrangeira, vendidos pela firma Fortes & Comp., de

São Paulo, a Vasco Ortigão & Comp., desta cidade, sem se aclararem selados, não tendo sido remetida a nota de venda, — infrações previstas nos artigos 81 e 112, parágrafo 1º, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Defendendo-se, a autuada alega ter remetido os selos pelo Correio, o que não é permitido, á vista do que dispõe o artigo 92, letra g, do mesmo regulamento, o mesmo acontecendo com a nota de venda, o que também foi irregular, em face das determinações do artigo 122.

No caso, portanto, ocorreu não só a falta de uma formalidade como também a de pagamento do imposto.

Em face do exposto, julgo procedente o auto de folhas 6, para impôr a Fortes & Comp., a multa de 200\$000, mínimo do artigo 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, por intermédio da Prineira Coletoria de São Paulo, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 745, de 1932, contra José da Silva & Comp. Ltda. — De acordo com o despacho no artigo 4º, do decreto numero 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do art. 122, e 112, § 1º, B, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra José Silva & Comp., Ltda.

N. 517, de 1925, contra Ferraz, Irmão & Comp., Gonçalves Guimarães & Companhia, Souza Pinto & Comp., e Viuva Pereira da Costa & Comp. — De acordo com o disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo originado do auto de folhas, lavrado, por infração do artigo 6º A, e 14 A, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra os autuados supracitados.

N. 522, de 1925, contra Tarcillo Fábila & Comp., e M. F. da Fonseca. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do art. 32, 2º e 6º do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Tarcillo Fábila & Comp. e M. F. da Fonseca.

N. 878, de 1932, contra Joaquim Pereira & Irmão. — De acordo com o disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do art. sessenta e tres, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Joaquim Pereira & Irmão.

N. 2.729 de 1921, contra Deolindo Pinto & Comp., e J. S. Mansinho. — Provada e confessada, como se acha a infração de que trata o auto de folhas, as alegações da defesa somente por equidade poderiam ser apreciadas, pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor a Deolindo S. Pinto & Comp., e J. S. Mansinho, a cada um, a multa de 200\$, mínimo dos artigos 71 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva,

pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.089, de 1932, contra Miguel de Souza Ermida. — Provada e confessada, como se acha a infração de que trata o auto de folhas, as alegações da defesa somente por equidade poderiam ser apreciadas, pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma autuada Miguel de Souza Ermida a multa de 200%, mínimo do artigo 53, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 543, de 1930, contra Oliveira Brito & Comp. — De conformidade com o disposto no artigo 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1931, deste ano, oficie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida constante da certidão n. 4.613, de 10 de fevereiro de 1932, arquivando-se em seguida o presente processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Oliveira Brito & Comp.

N. 30, de 1932, contra Ernesto Campos & Comp. — Visto e examinado o presente processo, considerando que não procedem as alegações da defesa de folhas 19/20, nem só em face dos dispositivos regulamentares citados no auto de fls. 6, que foi lavrado por ter sido apurado no exame de escrita fiscal em confronto com a comercial da firma autuada, haver a mesma dado saída a 36.753 quilos de artefatos de ferro, de sua fabricação, sem o pagamento do imposto devido, no periodo de fevereiro de 1926 a agosto de 1931, como diante da refutação do autuante de folhas 22 verso a 23 verso, julgo procedente o referido auto para impôr a Ernesto Campos & Comp. a multa de 2.940\$240, com a obrigação, ainda, de recolher igual importância de imposto sonegado, "ex-vi" do artigo 204, parágrafo unico, letra a, combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.455, de 1931 — No estabelecimento da firma Marcos Himelstein, á rua 24 de Maio n. 168, apreenderam os autuantes os documentos de fls. 3 a 7, contendo recibo e expressões ao mesmo equivalentes, lançadas por Cherman & Irmão, Antonio Fontes, Roberto Canetto, Manoel Bernardo e Maria da Graça Marques.

Achando-se, como se verifica do processo, provada e confessada a infração, julgo procedente o auto e imponho a cada uma das firmas Cherman & Irmão, Maria da Graça Marques, Antonio Fontes, Roberto Canetto e Manoel Bernardo, a multa de 100\$000 e a Marcos Himelstein, a multa de 500\$000, respectivamente, mínimo e máximo do arti-

go 60. a e c, combinado com o § 8º do art. 68 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação.

Intimem-se para o pagamento das multas e revalidação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 13 de julho de 1932

Requerimentos despachados;

N. 4.268, Eugenio Parrota. — Arquivo-se.

N. 5.613, Nagib & Rachid Gaudi. — Transfira-se.

N. 10.501, Guilherme Affonso. — A vista do parecer da 2ª Sub-diretoria declaro de nulo efeito o despacho de 23 de julho de 1931. Insere-se a coleta de fls. 2, a partir de maio de 1931, nos termos da informação e de-se a baixa de B. Pereira & Comp. Ltda., no 2º semestre de 1931 e 1º de 1932, officinando-se á Diretoria da Receita.

N. 9.023, Georgina Lima. — Arquivo-se.

N. 11.993, J. Sallum. — Averbese a mudança; fazendo-se as devidas anotações.

N. 29.983, V. Quirino da Rocha. — Averbese a mudança.

N. 3.650, Bernardino de Almeida. — Idem.

N. 10.097, Jacob Crispel. — Idem.

N. 12.220, Manoel Chacon. — Idem.

N. 4.505, Serafim Gonçalves & Filhos. — Deferido.

N. 11.381, Amuar Abdenur Farah. — Transfira-se. Não ha multa a impôr, segundo o parecer do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-diretoria.

N. 20.115, Antonio Matheus. — Arquivo-se.

N. 1.000, Carlos S. Eiras. — Idem.

N. 13.854, W. S. Evill. — Idem.

N. 4.217, Joaquim Pereira Remuge & Lopes. — Transfira-se para Joaquim Pereira Remuge e David Cardoso Lopes, nos termos do parecer.

N. 16.254, Joaquim Francisco Pessoa Ramos. — A vista da informação e já se achando remetida para a Diretoria da Receita a duvida até o 1º semestre de 1932. Nada mais ha que providenciar. Arquivo-se.

N. 7.010, Deocleciano Candido de Vasconcellos. — Deferido.

N. 1.195, Pedro Tenuto. — Indeferido.

N. 1.211, Joaquim Rodrigues Teixeira. — Idem.

N. 1.469, Augusto Saraiva. — Idem.

N. 11.042, J. C. de Aguiar. — Arquivo-se.

N. 8.880, G. de Castro Ltda. — Idem.

N. 6.705, Maria Alves Gomes. — Idem.

N. 14.367, Manoel Ferreira da Silva. — De acordo com o parecer, archive-se, podendo ser entregue o documento mediante recibo.

N. 2.084, Joaquim Mendes. — Indeferido.

N. 14.732, Manoel Lourenço. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 14.669, Manoel Lourenço. — Idem.

N. 11.412, Antonio Pinto Leal. — Anote-se.
 N. 10.707, Candido Torres Rimes. — Arquivo-se.
 N. 10.396, Antonio Corrêa da Silva. — Idem.
 N. 2.560, A. Rocha Soares. — Idem.
 N. 1.466, José Paladino. — Idem.
 N. 10.945, E. Amefeld. — Averbese mudança.
 N. 14.688, José Maria P. de Mello. — Idem.
 N. 14.733, Antonio José Soares. — Idem.
 N. 14.729, Bernardo de Mello. — Idem.
 N. 12.129, Edgardina Teixeira Bomfim. — Anote-se o valor locativo indicado de 2:160\$, em face da informação e parecer.
 N. 4.014, José Marques Alves. — Vista do parecer da 3ª Sub-diretoria claro de nulo efeito o despacho de 14 de agosto de 1931 na notificação de 828 desse exercício, em nome de Manoel & Silveira, oficiando-se nesse sentido a Diretoria da Receita para avariar a dívida a que se referem as rubricas ns. 3.557 e 3.558. Quanto a diferença a cobrar do requerente, providencie a 3ª Sub-diretoria pelos meios em seu alcance.
 N. 11.371, Sebastião Alves Ferreira. — Transfira-se, fazendo-se as devidas anotações. Não ha multa a impôr em face do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.
 N. 12.237, Martins & Duarte. — Transfira-se.
 N. 12.133, Rodrigo & Avelino. — Idem.
 N. 11.050, A. Brandão & Gomes. — Idem.
 N. 10.617, Antonio Joaquim de Castro. — Idem.
 N. 11.819, David de Oliveira Valente. — Idem.
 N. 11.387, Sociedade de Laticínios "Levada". — Idem.
 N. 13.033, M. A. Faustino & Comp. — Idem.
 N. 11.684, José Angelo. — Dê-se baixa anotando-se devidamente.
 N. 11.402 — Manoel de Araujo Coutinho. — Transfira-se.
 N. 11.257 — Ichornet & Rosemblatt. — Idem.
 N. 12.376 — Carlos Floriano da Cruz. — Indeferido. Arquivo-se.
 N. 24.673 — Joaquim Pinto dos Reis. — Transfira-se.
 N. 30.401 — Francisco Joraes Souto. — Idem.
 N. 19.179 — Herminio Pereira. — Arquivo-se.
 N. 10.886 — Joaquim Teixeira Rabello. — Idem.
 N. 13.930 — Joaquim Souza Castro. — Idem.
 N. 1.498 — Jucilio Joaquim Malheiros. — Idem.
 N. 2.097 — João Fernandes. — Idem.
 N. 12.044 — Antonio Pereira da Silva. — Para efeito no 2º semestre do corrente exercício, dê-se a baixa, fazendo-se as devidas anotações.
 N. 23.833 — Antonio Askan & Irmão. — Satisfaca a exigencia.
 N. 23.170 — N. G. Araujo. — Averbese mudança.
 N. 12.573 — Custodio Dias Moreira. — Arquivo-se.
 N. 13.665 — Corrêa Santos & Comp. — Idem.

N. 4.751 — M. A. Lopes & Irmão. — Idem.
 N. 11.641 — Carneiro & Fernandes. — Transfira-se. Não ha multa a impor, em vista do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.
 N. 11.563 — Domingos Carreira. — Dê-se a baixa, fazendo-se as devidas anotações.
 N. 10.886 — Zenha Ramos & Comp. Ltda. — Averbese a mudança.
 Notificações:
 N. 489 — Umbelina Barreto, estrada de Paranaçuana n. 13, ilha do Governador. — Multa de 150\$, mais a importância de 125\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 476 — Maria Scherman, Larangeiras n. 21. Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 475 — Esteves & Pereira, Larangeiras n. 1. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 487 — Tereza José de Carvalho, comendador Bastos n. 44, ilha do Governador. — Multa de 150\$, mais a importância de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 474 — J. Marques da Silva & Comp., Larangeiras n. 47. — Multa de 150\$, mais a importância de 157\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
 N. 460 — Berman & Comp., Caffeite n. 26. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 602 — Antonio Norberto de Castro, São José n. 86. — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 603 — Jorge Casatte, avenida 28 de Setembro n. 288. — Multa de 150\$, mais a importância de 185\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 634 — J. Ribeiro, Vianna Drumond n. 59. — Multa de 300\$, mais a importância de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 635 — Benedicto Caputi, Theodoro da Silva n. 331 A. — Multa de 300\$, mais a importância de 145\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 636 — Raymundo Pereira Caldas Junior, Theodoro da Silva n. 248. — Multa de 150\$, mais a importância de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 639 — Fructuoso & Ramos, Oito de Dezembro n. 38 A. — Multa de 140\$, mais a importância de 110\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 638 — Solheiro & Irmão, Senador Pompeu n. 86. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 637 — P. Corrêa & Comp., Ribeiro Guimarães n. 69. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 651 — José Ferreira, Real Santa Cruz n. 337. — Multa de 150\$, mais a importância de 125\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
 N. 425 — Mario Mazzi, Barão de Ipanema n. 28. — Multa de 150\$, mais a

importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 426 — Ribeiro & Teixeira, avenida Ataulpho de Paiva n. 324. — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 609 — Alamiro W. Braga, Gonçalves Dias n. 89. — Multa de 150\$, mais a importância de 140\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 616 — Bonel & Comp., praia do Saleão n. 106. — Multa de 150\$, mais a importância de 155\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 424 — Archimedes Rosa, Teixeira de Mello n. 71 A. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 650 — J. A. de Oliveira, estrada de Santa Cruz n. 2.919. — Multa de 150\$, mais a importância de 155\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Certidões:
 N. 711 — Luiz José de Mattos. — Certifique-se o que constar.

N. 9 — Antonio Sattamini de Oliveira. — Idem.

N. 712 — João Ribeiro. — Diga em que caracter solicita a certidão.

N. 716 — Antonio Moutinho. — Idem.

N. 714 — Thomaz Othon Leonardos. — Idem.

N. 715 — Domingos Rodrigues Pinto Filho. — Certifique-se o que constar.

N. 717 — Abel Marques de Pinho. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 13 de julho de 1932

Requerimentos despachados

N. 2.827/32 — Bellarmino Ferreira Prata. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 3.234/28 — José Maria dos Moinhos. — Proceda-se pela forma proposta, atendido também o art. 9º do decreto numero 19.723, de 20-2-1931.

N. 9.462/31 — O. M. Queiroz. — Arquivo-se, visto não haver imposto a cobrar, deante do art. 41.

N. 1.160/31 — Eduardo Duvivier. — Cancelem-se os lançamentos *ex-officio*.

N. 7.355/30 — Octavio da Silveira Mello. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.419/30 — J. Moreira & Lopes. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 3.387/30 — Manoel da Costa. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.041/32 — Sociedade Commercial dos Varejistas de Secos e Molhados. — Arquivo-se.

N. 180/31 — Paul Kristiani Nielsen. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 8.800/31 — Frederico Velloso de Carvalho. — Cancele-se o lançamento suplementar.

N. 12.273/31 — Dominguez & Maceira. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 10.063/29 — Sebastiana Maria Alves. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.320/32 — Targino Silva. — Arquivo-se o lançamento *ex-officio*.

N. 12.261/31 — Henrique Coelho. — Arquite-se.
 N. 8.043/31 — Ilidio de Oliveira Costa. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
 N. 9.601/31 — Joaquim do Couto. — Proceda-se pela forma proposta.
 N. 7.373/29 — Joaquim Valente de Rezende. — Arquite-se.
 N. 12.376/31 — Eurico Dutra Martins. — Arquite-se.
 N. 3.140/32 — Durval Giordano. — Mantenho o lançamento. Proceda-se pela forma proposta.
 N. 8.626/31 — Edmundo Baptista Machado. — Indeferido.
 N. 3.619/32 — Duilio Baldochi. — Proceda-se pela forma proposta.
 N. 284/32 — Araujo & Moraes. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, procedendo-se pela forma proposta.
 N. 105/32 — Orlando Roças. — Deferido.
 N. 3.327/32 — David Berman. — Intime-se o contribuinte a pagar o imposto independente de multa, desde que efetue o pagamento até 31 de agosto proximo, nos termos do decreto n. 21.459, de 1 do corrente.
 N. 5.488/32 — Davidson Pullen & Comp. — Sabendo que o contribuinte citado já está no Brasil, nada ha mais que providenciar. Arquite-se.
 N. 4.548/28 — Gildo Amado. — Notifique-se.
 N. 2.164/32 — Oscar Azamor Goulart. — Atenda-se.
 N. 3.025/28 — George B. June. — Mantenho o lançamento. Proceda-se pela forma proposta.
 N. 966/32 — Banco Aliança do Rio de Janeiro. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
 N. 1.196/32 — Calçado Polar S/A. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
 N. 2.320/32 — S/A. Comissaria Americana (filial). — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
 N. 6.044/31 — Arquite-se.
 N. 9.167, de 1931 — Carneiro Pinto & Companhia. — A vista do apurado a fls. 5, cancele-se o lançamento, *ex-officio*.
 N. 8.748, de 1931 — Firestone Fire & Rubber Export Co. — Cancele-se o lançamento, *ex-officio*.
 N. 6.430, de 1932 — Alfredo Tolmasquim. — Deferido.
 N. 8.032, de 1931 — Durães & Xavier. — Cancele-se o lançamento, *ex-officio*.
 N. 6.497, de 1932 — E. Seize. — Deferido.
 N. 89, de 1932 — A. M. Emilia. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
 N. 7.097, de 1930 — Thomaz da Silva & Companhia. — Proceda-se pela forma proposta.
 N. 6.786, de 1929 — H. T. Ribeiro. — Arquite-se.
 N. 7.356, de 1930 — Adelino Reys Arcos. — Arquite-se.
 N. 10.448, de 1931 — Santos Silva & Lopes. — Proceda-se pela forma proposta.
 N. 6.333, de 1928 — Indalecio Villa. — O documento apresentado pelo contribuinte é perfeitamente suficiente para fundamentar o cancelamento do lançamento, *ex-officio*, que ordeno.
 N. 1.782, de 1930 — Moraes & Companhia Limitada. — Cancelem-se os lançamentos e arquite-se o processo.
 N. 4.005, de 1932 — Alvaro Bastos. — Proceda-se pela forma proposta. Mantenho o lançamento.

N. 8.995, de 1931 — José Joaquim Duarte. — Remeta-se o requerimento de fls. 4 à Recebedoria do Distrito Federal, afim de ser cobrado com revalidação o respectivo sêlo.
 N. 4.279, de 1931 — Mario Alberto Pereira de Castro. — Intime-se ao pagamento do sêlo, sem revalidação.
 N. 2.513, de 1932 — Carvalho Barbosa & Companhia. — Intime-se ao pagamento do sêlo, sem revalidação.
 N. 3.773, de 1932 — José Gonçalves Ferreira Costa. — Intime-se ao pagamento do sêlo, sem revalidação.
 N. 674, de 1932 — Felix Keppich. — Intime-se ao pagamento do sêlo, sem revalidação.
 N. 3.764, de 1931 — Evaristo Costa. — Intime-se ao pagamento do sêlo, sem revalidação.
 N. 6.593, de 1931 — Banco do Brasil. — Proceda-se pela forma proposta na informação de 20 de abril de 1932.
 N. 7.557, de 1931 — Francisco Teixeira Alcantara. — Faça-se o lançamento *ex-officio* com os dados do processo.
 N. 12.040, de 1931 — Adelino Monteiro. — Intime-se ao pagamento do sêlo, sem revalidação.
 N. 1.030, de 1932 — Aldovandro Benvides Galvão. — Intime-se ao pagamento do sêlo, sem revalidação.
 N. 4.240, de 1932 — A. S. Magalhães & Bastos. — Intime-se ao pagamento do sêlo, sem revalidação.
 N. 10.533, de 1932 — Manuel Pinto Nogueira. — Cancele-se o lançamento, *ex-officio*, de vez que, embora como pessoa física, foi apresentada declaração em tempo oportuno.
 Offícios expedidos:
 N. 163 — Ao Dr. procurador criminal da Republica, restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Almeida & Silveira.
 N. 164 — Ao Sr. procurador criminal da Republica, restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra a firma M. Nogueira & Companhia.
 N. 244 — Ao diretor da Receita Publica, remetendo processo de restituição de imposto de renda da contribuinte Amalia Terrazzana.
 N. 245 — Ao diretor da Receita Publica, restituindo processo em que é interessada a firma J. da Araujo & Companhia.
 N. 926 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais, fazendo comunicação.
 N. 927 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em Pernambuco, transmitindo declaração de renda subscrita pelo contribuinte Paulo José d'Oliveira.
 N. 928 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em S. Paulo, transmitindo processo em que é interessada a contribuinte Eulalia de Oliveira Borges.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 13 de julho de 1932

Requerimentos despachados

N. 10.721, de 1931 — Antonio Xavier Pereira, mantendo o lançamento por se referir a 1930 e ter a falencia do reclamante ocorrido em 1931. Remeta-se a certidão de divida à Procuradoria da Republica, a vista do que dispõe o artigo 12 do decreto n. 19.723, de fevereiro de 1931.
 N. 8.498, de 1931 — Pereira & Basiro. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

cio, em face do que consta da informação supra e do processo.

N. 1.017, de 1932 — Bruno Hoppe. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.848, de 1928 — Filton de Araujo. — Deixo de conhecer do pedido por ter sido apresentado fora do prazo legal. Intime-se, no entanto, para pagar o debito, independente da multa de 60 %, caso o faça até 31 de agosto vindouro, uma vez que se verifique não ser o suplicante reincidente.

N. 10.288, de 1931 — J. A. Guerreiro. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, por não ter sido legalmente autorizado, e proceda-se a novo calculo do imposto, de acordo com os esclarecimentos fornecidos oportunamente pelo interessado, depois de feita a prova a que alude o parecer retro, levando-se em conta o valor do cheque de fls. 4, que deverá ser recebido previamente pela secção de Arrecadação.

Faça-se a intimação para pagamento independente da multa de 60 %, nos termos do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, si o pagamento for efetuado até 31 de agosto vindouro e si se verificar que o reclamante não é reincidente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de julho de 1932:

Foi dispensado, conforme solicitou, Gastão Affonso de Mesquita Barros, das funções de massagista e encarregado da secção de hidroterapia do Hospital Central de Marinha, que vinha exercendo, como contratado, em virtude da portaria n. 1.365, de 22 de abril de 1931.

Foram concedidos, de conformidade com o art. 8º, 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, noventa dias de licença ao terceiro faroleiro do farol de São Marcos, no Estado do Maranhão, Arthur Soares da Costa Junior, para tratamento de sua saúde.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 12 de julho de 1932

Ao Sr. diretor geral do Ensino Naval:
 N. 1.762 — Mandando suspender, provisoriamente, os diversos cursos das Escolas Profissionais.

Dia 13

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.774 — Transmitindo os seguintes processos de aposentadorias:

Do continuo da Diretoria da Biblioteca da Marinha, Thimoteo Solano da Costa;

N. 1.775 — Do operario de segunda classe da oficina complementar n. 4 da Diretoria do Armamento da Marinha, Nelson Wren Garrido;

N. 1.776 — Do operario de segunda classe da oficina de obras civis, "Secção de pedreiros", do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Julião Vidal Pires.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.779 — Transmitindo o termo de inspecção de saúde a que foi submetido, no Sanatorio Naval de Nova Friburgo, e primeiro tenente do Exercito Respicio do Espirito Santo.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.768 — Declarando, para os devidos fins, ter resolvido designar o ca-

itão-tenente Jorge da Silva Leite, para assumir-se da organização de um estudo completo da padronização de todos os impressos usados na Marinha e para aver e apresentar sugestões sobre o fatorial da Correspondência Oficial em vigor neste ministério.

N. 1.769 — Dispensando o capitão de corveta Custódio Martins Esteves, das funções de ajudante da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.770 — Dispensando os oficiais abaixo mencionados das seguintes comissões:

Capitão de corveta — QM — Luiz Tilieli, das funções de oficial de máquinas da Flotilha do Amazonas;

Capitão-tenente — QM — Carlos Grenhalgh de Oliveira, das funções de peito da Capitania dos Portos do Estado do Pará;

Capitão-tenente — QO — Hildebrando Osorio da Silveira, do serviço da Diretoria de Engenharia Naval.

N. 1.771 — Designando os oficiais abaixo mencionados para as seguintes comissões:

Capitão-tenente — QC — Hildebrando Osorio da Silveira, para exercer o cargo de comandante do rebocador "Heitor Perdigão".

Capitão-tenente — QM — Carlos Grenhalgh de Oliveira, para exercer as funções de oficial de máquinas da flotilha do Amazonas.

N. 1.772 — Designando o capitão-tenente engenheiro naval Raul de Faria Mello, para proceder a uma vistoria nos motores de combustão numéros 1 e 2, Diesel-Otto Deutz, existentes na Escola de Grumetes, na enseada Baptista das Neves.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.780 — Informando que as anuências feitas na escrituração da Diretoria de Fazenda deste ministério, de que rataram os meus officios ns. 379 e 1.146, de 25 de fevereiro e 3 de maio ultimos, tingiram sómente as sub-consignações ns. 1, 2, 3, 5 e 9 da verba "20 — Força Naval — Consignação Pessoal e sub-consignação n. 3, da verba "24 — Material — Consignação Material", do orçamento deste ministério para o exercício em vigor.

N. 1.782 — Solicitando a distribuição de credito de 17:450\$000, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, afim de atender o pagamento de pessoal naquele Estado.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 12 do corrente:

Foi designado o capitão Aluizio Pinheiro Ferreira, para servir como oficial de ligação entre o Ministerio da guerra e o Departamento dos Correios e Telegrafos.

Foi mandado publicar, em "Boletim do Exército", o elogio feito pelo comandante da Escola de Aperfeiçoamento de oficiais ao tenente coronel Pantaleão Lessa e seus auxiliares na organização de petição inicial.

— Por outra de 13:

Foi aprovado o ato do comandante inrino da 7ª região militar determinan-

do que o tenente coronel Oto Feio da Silveira, assumisse o comando do 22º batalhão de caçadores.

Foi designado o capitão Mario Perdigão, para estagiar no Estado Maior do Exército.

Por despacho de 14 do corrente foi designado o coronel Demócrito Barboza para o cargo de chefe da Primeira Circunscrição de Recrutamento.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de julho de 1932

Processo relativo ao capitão Felisberto Antonio Fernandes Leal, pedindo pagamento de diarias. — Requeira o pagamento de diarias que realmente lhe são devidas.

Dia 4

Processo referente ao 3º sargento Domingos Floriano Sampaio, pedindo pagamento de vencimentos, por ter sido anistiado. — Pague-se na Recebedoria do Distrito Federal a revalidação do selo da petição inicial.

Requerimento de D. Francisca de Carvalho Vasconcellos, viúva do ex-patrão da Maruja da Fortaleza de Santa Cruz. Carlos Martino de Vasconcellos, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado esposo. — Prove a qualidade que alega de viúva do patrão da Maruja, ora falecido.

Dia 6

Processo atinente á D. Aurelia Riera Glenadel, viúva do major Affonso Riera Glenadel, a qual, por intermedio do seu procurador, pede expedição de titulos de monteio. — Não tendo o contribuinte feito as declarações de familia, promova justificacão judicial.

Dia 7

Processo atinente á D. Alexandrin da Piedade Reis, viúva do encaixotado do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento. Manoel dos Reis, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu esposo. — Habilite-se na conformidade do artigo 270, do Código de Contabilidade Publica.

Dia 8

Processo concernente á D. Dinah Tanco que, por seu procurador, pede reconsideração de despacho. — Pelo motivo indicado não se pôde atender; assim, mantenho meu anterior despacho.

Requerimento do 2º tenente reformado do Exército, Cicero Gomes Braga, pedindo restituição de caderneta da Caixa Economica. — Esclareça melhor a sua afirmativa de se achar nesta Contabilidade a sua caderneta, cuja restituição reclama.

Officio n. 190, da Associação Militar do Brasil, pedindo restabelecimento de uma consignação. — Apreste requerimento.

Requerimento de D. Ruth de Castro e Silva, que, como procurador do 1º tenente medico, reformado do Exército, Dr. Limrio Ribeiro Quinta Filho, pede para ser posto na Delegacia Fiscal de São Paulo o credito, para pagamento de sete meses de vencimentos ao citado medico. — Indeferido. A procuração não dá poderes para requerer a mudança de domicilio.

Ministerio da Agricultura

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 11 de julho de 1932

Offícios:

Ao Sr. interventor Federal no Estado de Alagoas:

N. 930 — Comunica que a superintendencia, depois de examinar os documentos comproboratorios da importancia de 203:733\$582, despendida com a execução do Serviço do Algodão nesse Estado, resolveu aprovar a prestação de contas organizada pelo Serviço Federal do Algodão.

Outrossim, informa que, nesta data, foram solicitados ao Sr. ministro as necessarias providencias, afim de que seja entregue a quota de 37:500\$000 relativa ao primeiro semestre do corrente exercicio.

— Ao Sr. ministro:

N. 931 — Envia a c/c relativa á applicação dada á importancia de réis, 203:733\$582, proveniente das despesas com a execução dos serviços do algodão no Estado de Alagoas e pede ordenar o necessario expediente afim de que seja entregue ao governo de Alagoas a quota de 37:500\$, correspondente ao primeiro semestre do corrente exercicio, por conta do credito de 75:000\$000 distribuido á Delegacia Fiscal naquele Estado para esse fim e de conformidade com o que estatue a clausula "nona" do accordo.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio de Janeiro — Itacóara:

N. 932 — Transmite cópia do relatorio em que o auxiliar-tecnico de segunda classe desta superintendencia, engenheiro-agronomo Elyso Lindolpho Vellasco, resumiu suas impressões sobre o que observou na Estação Experimental de Itacóara, no tocante á praga que ali surgiu e motivou sua visita a esse estabelecimento. O aludido funcionario sugeriu varias medidas a serem postas em pratica para debelar o mal e evitar futuros surtos, estando esta superintendencia inteiramente de acôrdo com as medidas propostas. Como, no momento, o serviço de maior importancia é a recolha de material para seleção de linhagens resistentes ao fungo, trabalho esse que será incluído no plano experimental de 1932-33, convém apressar a remessa dos dados relativos aos lotes experimentais, afim de que a secção tecnica possa julgar dos trabalhos realizados e propor o novo plano. A coleta dos dados em apreço deve obedecer a circular de junho ultimo sobre o assunto, sendo remetidos a esta superintendencia, com urgencia, uns dois quilos de sementes, para estudo, e ficando a distribuição em grosso dependendo do resultado do exame a ser feito aqui.

— Ao Sr. ministro:

N. 933 — Restitue o aviso numero 391, de 11 do mês proximo passado, no qual o Sr. ministro da Educação consulta sobre si é possivel, sem prejuizo para este Serviço, a transferencia para o Museu Historico da parte baixa do prédio em que funciona esta superintendencia e contigua áquêle estabelecimento, informando que o local em apreço serve

de depósito desta repartição e é onde está instalada sua portaria a qualquer ou-
em absoluto, ser cedido a qualquer ou-
tro ministério.

Acrescenta que a superintendência não dispõe de local para onde possa trans-
ferir seu depósito, conforme sugere o
mesmo aviso e qualquer exigência nesse
sentido acarretaria transtorno.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspec-
ção e Fomento Agrícolas. — São Paulo:

N. 934 — Declara, relativamente à
sugestão de se transferir para essa dire-
toria as sementes da Estação Experi-
mental de Piracicaba, com o intuito de
controlar as plantações do próximo ano
agrícola, estar de acordo com essa me-
dida, convindo comunicar ao diretor do
referido estabelecimento, em Tupi, os no-
mes dos lavradores ou empresas parti-
culares a serem beneficiados com a dis-
tribuição das sementes. Dêse modo se
evitará o transporte das sementes de
Tupi para essa diretoria. Conviria ainda
que, para uniformizar a distribuição
dessas sementes, de acordo com as dife-
rentes zonas do Estado, fossem deter-
minadas quais as variedades a ser dis-
tribuídas.

— Ao Sr. diretor geral de Contabili-
dade deste ministério:

N. 935 — Informa, em referência ao ofi-
cio n. 9.922, de 25 de junho próximo fin-
do, em que foi transmitido, por cópia, o
aviso TE/G 139, de 8 do referido mês, do
Ministério da Educação e Saúde Pública,
não ser possível a superintendência, no
momento, atender ao pedido constante do
mencionado aviso, por não possuir em
stock gravuras que apresentem as di-
mensões e demais condições desejadas.

— Ao Sr. contador geral da Repu-
blica:

N. 936 — Remetendo a 2ª via da guia
do recolhimento de renda, na importan-
cia de 185\$900, feito ao Banco do Brasil,
no dia 9 do corrente, pela superintenden-
cia.

N. 937 — Remete a 2ª via da guia do
recolhimento de renda, na importância
de 241\$000, feito ao Banco do Brasil, no
dia 8 do corrente, pela superintendência.

— Sr. diretor da Despesa Pública do
Tesouro Nacional:

N. 938 — Pede pagamento da folha de
gratificação da desenhista contratada da
Superintendência, D. Elisa Amaral de
Araújo Góes, relativa ao mês de junho
próximo passado, na importância total
de 453\$344, cujo contrato foi registrado
pelo Tribunal de Contas, em sessão de 30
de maio último.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1932

Ofícios:

N. 2.379 — Ao Sr. ministro, fazendo
entrega a S. Ex. de um requerimento
em que o escriptorio do extinto Campo
de Sementes de Itajaí, Theodoro Pradel
de Almeida pede concessão de uma ajuda
de custo, por ter sido nomeado escre-
vente da Inspetoria Agrícola do 6º Dis-
trito.

N. 2.381 — Ao delegado fiscal do
Tesouro Nacional em Cuiabá, pedindo
providências sobre o pagamento da fo-
lha de diárias, do mês de maio último,
a que fez jus o inspetor agrícola do

20º Distrito, agrônomo Julio Ferreira
de Aguiar.

N. 2.382 — Ao diretor geral de Con-
tabilidade, fazendo entrega da 3ª via do
conhecimento de empenho ns. 84/66, de
6 do vigente, da sub-consignação 3, "Di-
versas Despesas", consignação "Material",
da verba deste serviço.

N. 2.383 — Ao presidente do Tribu-
nal de Contas, entregando a 2ª via do
mesmo conhecimento.

N. 2.385 — Ao diretor geral de Conta-
bilidade, enviando diversas segundas vias
de folhas para pagamento, referentes ao
mês de junho, último, e concernente a
pessoal contratado para os trabalhos
deste serviço.

N. 2.386 — Ao delegado fiscal do Te-
souro Nacional, em Porto Alegre, pedindo
providências sobre o pagamento da fo-
lha de pagamento referente a diárias dos
mês de abril e maio do ano corrente,
que fez jus o inspetor agrícola do 17º dis-
trito, agrônomo Luiz G. Gomes de
Freitas.

N. 2.388 — Ao Sr. ministro da Fa-
zenda, pedindo a S. Ex. mandar provi-
denciar sobre o pagamento, pelo Tesou-
ro Nacional, das contas da Companhia
Cantareira e Viação Fluminense, nas im-
portâncias de 53\$200, 18\$400, na impor-
tância total de 71\$600, proveniente de
transportes concedidos em proveito deste
serviço, no corrente ano.

N. 2.389 — Ao diretor do Serviço Flo-
restal do Brasil, pedindo fornecer a esta
diretoria, para o jardim existente na sede
desta repartição, meia dúzia de plantas
trepadeiras para sombra.

Dia 12

N. 2.391 — Ao inspetor agrícola do
3º Distrito, comunicando, em resposta
ao ofício n. 319, de 30 do abril próximo
passado, que esta diretoria deixa de
atender aos pedidos de plantas do mesmo
remetidos, por terem chegado fora do
prazo regulamentar, que é de janeiro a
30 de abril de cada ano.

N. 2.392 — Ao inspetor agrícola do
18º Distrito, fazendo identica comunica-
ção, em resposta ao ofício n. 1.010, de
9 de maio próximo passado.

N. 2.393 — Ao Sr. Octavio Venancio
de Almeida, enviando a mesma resposta
o seu pedido de plantas datado de 10 de
junho próximo passado.

N. 2.394 — Ao agente da Estação Ma-
ritima, da Estrada de Ferro Central do
Brasil, pedindo para entregar ao despachante desta diretoria, mediante certi-
ficado, deixando de juntar o conheci-
mento por não ter chegado ainda a esta
repartição, 212 sacos contendo sementes
procedentes de Lorena, e destinados a
este ministério.

N. 2.395 — Ao Sr. Theodoro Steffen,
Bury, comunicando, em resposta ao seu
pedido de 28 de abril próximo passado,
que deixa de ser o mesmo atendido, por
ter dado entrada nesta diretoria fora do
prazo regulamentar, que é de janeiro a
30 de abril de cada ano.

N. 2.396 — Ao Sr. Godofredo R. de
Oliveira, Barbacena, idem.

N. 2.397 — Ao Sr. Joaquim Maga-
lhães Dias, idem.

N. 2.398 — Ao Sr. Ezequiel Manoel de
Almeida, idem.

N. 2.399 — Ao Sr. Elisiario Ventura
de Oliveira, idem.

N. 2.400 — Ao Sr. Luiz Neuwrith,
idem.

N. 2.401 — Ao Sr. José de Paula Ro-
drigues, idem.

N. 2.402 — Ao Sr. inspetor agrícola
do 18º Distrito, fazendo identica comu-

nicação, em resposta ao seu ofício nú-
mero 1.073, de 18 de maio do ano cor-
rente.

N. 2.403 — Ao Sr. Guataraça Borba
Carneiro, de Tibagi, no mesmo sentido.

N. 2.404 — A Sra. D. Maria de Aze-
vedo Carvalho, idem.

N. 2.405 — Ao Sr. Sebastião Hono-
rio da Cunha Silva, idem.

N. 2.406 — Aos Srs. Amorim & Irmão,
idem.

N. 2.407 — Ao Sr. Arthur Gomes de
Vasconcellos, idem.

N. 2.408 — Ao Sr. Alvaro Gomes,
idem.

N. 2.409 — Ao Sr. Solon de Barros
Correia, idem.

N. 2.410 — Ao Sr. Benevides Mari-
nho, idem.

N. 2.411 — Ao Sr. José Lourenço do
Monte, idem.

N. 2.412 — Ao Sr. Herminio Monte,
idem.

N. 2.413 — Ao Sr. Thomaz Baptista
de Souza, idem.

N. 2.414 — Ao diretor geral de Con-
tabilidade, fazendo-lhe envio da cópia
do telegrama n. 666, do inspetor agrí-
cola do 7º Distrito, pedindo providências
sobre pagamento de diárias, dos meses
de janeiro a junho de 1931, cuja folha
foi encaminhada com o ofício n. 887, de
7 de agosto do ano proterito.

N. 2.415 — Ao diretor da Estação de
Pomicultura de Deodoro, pedindo para
providenciar sobre a remessa, ao Sr. Sim-
plicio Jacques Dorneles, de Alegrete, de 50
lancheiras enxertadas de diversas va-
riedades.

N. 2.417 — Ao inspetor agrícola do
14º Distrito, comunicando, em resposta
ao seu ofício n. 594, de 29 de abril pró-
ximo passado, que esta diretoria deixa
de atender aos pedidos de plantas no
mesmo remetidos, por terem chegado
fora do prazo regulamentar, que é de ja-
neiro a 30 de abril de cada ano.

N. 2.419 — Ao diretor geral de Con-
tabilidade, comunicando o falecimento
do servente desta diretoria, Paulo de
Oliveira, ocorrido em 7 do andante.

N. 2.420 — Ao diretor geral de Agri-
cultura, fazendo a mesma comunicação.

Primeira Secção Técnica

Expediente de 11 de julho de 1932

Ofícios:

Ao inspetor agrícola em Rio Branco:

N. 1.351 — Comunicando ter sub-
metido o assunto sobre a volta da
antiga tabela provisória da Companhia
de Navegação a Vapor do Rio Ama-
zonas à deliberação do Sr. ministro da
Agricultura, pedindo a interferência de
S. Ex. junto ao Ministério da Viação.

— Ao inspetor agrícola em Jaraguá:

N. 1.352 — Acusando o recebimento
dos boletins bi-mestrais daquela repar-
tição, relativos aos três primeiros bi-
mestres do corrente ano.

— Ao inspetor agrícola em Vitória:

N. 1.353 — Acusando recebido o bo-
letim bi-mestral daquela repartição, re-
lativo aos meses de maio e junho do
corrente ano.

— Ao Sr. José Luiz Fernandes —
Itaguaí — Estado do Rio:

N. 1.354 — Comunicando que só en-
meados de novembro próximo futuro
poderão ser entregues áquele senhor a
cinco famílias de abelhas italianas, em
virtude das abelhas do Colmeal Model
se acharem atacadas da doença denomi-
nada "mal de outono"

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Dia 6 de julho de 1932

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.443 — Para registro remete cópia do contrato celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com Duilio Pompeu, para arrendamento do serviço de carros restaurantes no trecho de Bau-ú a Araçatuba. (N. 10.728-32.)

— Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 1.444 — Autoriza a considerar o auxiliar de 2ª classe da ex-agência postal de Juiz de Fora, Minas Gerais, Emilio Leite de Faria, como se licenciado estivesse, de 16 de fevereiro a 4 de março do corrente ano, para tratamento de saúde, com metade do ordenado, devendo ser pagas aos seus herdeiros as vantagens a que o mesmo tinha direito. (N. 9.431, de 1932.)

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 1.445 — Comunica já ter o Departamento dos Correios e Telegrafos, providenciado no sentido de serem aceitos como oficiais, por conta desse ministerio, os telegramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, no corrente ano, pelo agente da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio, em aratí. (N. 10.187-32.)

— Ao Instituto do Café do Estado de São Paulo:

N. 1.446 — Comunica que as requisições de transportes, nas estradas de ferro da União, estão reguladas pelo decreto 20.054, de 29 de maio de 1931, podendo, entretanto, esse instituto adquirir adernetas quilométricas, emitidas em seu nome e sob sua inteira responsabilidade e intransferíveis. (N. 7.057-32.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.447 — Transmite officio em que o presidente do Estado de Minas Gerais, solicita isenção de direitos e da taxa de expediente, para materiais importados diretamente para os serviços da Rede Mineira de Viação. (N. 10.227-32.)

— Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 1.448 — Declara ficar esse departamento autorizado a responder ao Alto Comissariado da Republica Francêsa, na Silesia e no Libano, no sentido de que será feita a redução solicitada, de 50 % na taxa dos jornais e publicações periódicas expedidas diretamente pelos editores ou seus mandatarios, tendo em vista o disposto no art. 33, § 3º, alinea 1ª, da Convenção Postal Universal de Londres e por se achar em vigor entre o Brasil e a Alemanha, a Austria, a Belgica, Dantzig, França, Grecia, Holanda, Luxemburgo, checoslovaquia, Polonia e Portugal. (N. 9.961.)

— Ao Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.449 — Comunica ter sido dado conhecimento às diretorias da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Lloyd Brasileiro, das quantidades do carvão chinês que as mesmas cabem, oferecido para experiencia, e ter sido a Central do Brasil autorizada a entregar ao Sr. Belmiro Rodrigues quatro ou cinco toneladas desse combustível. (N. 9.671-32.)

— A' Comissão Juridica de Revisão de Contratos:

N. 1.450 — Transmite processo em que se promove a cobrança da dívida de 1.912:211\$909, da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. (N. 6.476, de 1932.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.451 — Solicita seja transferido para o Tesouro Nacional o crédito de 96:000\$000, da verba 12ª "Subvenções", aberto á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento de subvenções pelos serviços de navegação dos Autazes. (Número 10.444-32.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.452 — Comunica ter sido recolhida á Delegacia Fiscal no Paraná, a quantia de 35:197\$800, saldo do suprimimento de 255:896\$500, feito em 1924, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, para pagamento de requisições militares. (N. 2.533-32.)

N. 1.453 — Solicita o pagamento de 4:689\$ a Jacintho Alves da Silva, desenhista da ex-Repartição Geral dos Telegrafos, por diferença de vencimentos de 1930 (N. 9.020, de 1932.)

Dia 7

Ao Ministerio do Exterior:

N. 1.454 — Comunica que a este ministerio falece atribuição para dar a colocação pretendida pelo engenheiro alemão W Wiese. (N. 10.154, de 1932.)

— Ao Ministerio do Trabalho:

N. 1.455 — Comunica já terem sido tomadas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, providencias no sentido de serem aceitos como oficiais, por conta desse ministerio, os telegramas que, em objeto de serviço publico, foram apresentados em todas as estações do norte, a partir do Estado do Espirito Santo, durante o corrente ano, pelo doutor Francisco de Leonardo Truda, presidente da Comissão de Defesa do Açúcar. (N. 9.570, de 1932.)

— Ao Ministerio do Exterior:

N. 1.456 — Solicita informe si é possível introduzir no projeto de decreto, concedendo favores á marinha mercante nacional, a ser submetido á assinatura do Sr. Chefe do Governo Provisorio, um dispositivo que atenda aos interesses nacionais, sem colidir com alguma convenção marítima internacional ou tratado de comercio, firmado com o Brasil. (N. 11.277, de 1932)

Dia 8

A' Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas:

N. 1.457 — Comunica ficar essa inspetoria autorizada a entregar, por conta dos recursos destinados aos flagelados do Nordeste, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, 450:000\$, para as despesas com a conclusão do prolongamento daquela estrada, até Angicos. (N. 11.413, de 1932.)

— A' Procuradoria Geral da Republica:

N. 1.460 — Transmite documentos e solicita providencias no sentido de ser proposta ação para a cobrança judicial de 270:636\$972, da restituição de juros garantidos, apurados na tomada de contas do segundo semestre de 1930, da Estrada de Ferro Carangola, á cargo da Leopoldina Railway. (N. 9.709, de 1932)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.461 — Envia a registro cópia do contrato celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com o senhor Duilio Pompeu para arrendamento do serviço de carros restaurantes no trecho de Araçatuba a Porto Esperança. (N. 10.881, de 1932.)

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.463 — Solicita a entrega de 204:0000\$, por conta do credito aberto á Inspetoria do Tesouro da Central do Brasil, e por intermedio do inspetor, Carlos Porfírio de Andrade Ramos, á C. C. Ferroviaria, da contribuição anual da Estrada de Ferro Central do Brasil. (N. 8.694, de 1932.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.465 — Envia a registro cópia do contrato celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com o senhor Jayme Nery, para arrendamento do serviço de restaurante da estação de Bau-ru'. (N. 10.884, de 1932.)

N. 1.470 — Envia a registro cópia do termo de rescisão do contrato de arrendamento do prédio onde funcionava a agencia postal de Paquetá, nesta capital. (N. 10.616, de 1932.)

— A Comissão de Correição Administrativa:

N. 1.471 — Transmite processo relativo a reclamações formuladas por Julio Cesar, ex-almoxarife da ex-Comissão Construtora de Estradas de Rodagem Federais. (N. 10.168, de 1932.)

N. 1.472 — Transmite relatório organizado pela Companhia de Sindicancias da Central do Brasil, sobre máquinas operatrizes depositadas por Souza Sampaio & Comp. (N. 7.729, de 1932.)

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 2.185, de 29 de junho de 1932 — Ao superintendente da Rede Paraná-Santa Catarina, comunicando que o Sr. ministro autorizou a Inspetoria das Estradas a proceder a tomada de contas da referida rede, segundo as normas ordinarias, para o fim de serem devidamente apurados os resultados financeiros do exercicio de 1931.

N. 2.186, de 29 de junho de 1932 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que com referencia ao requerimento apresentado pelos guarda-freios da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, incorporados á primeira das referidas estradas foi proferido o seguinte despacho: "Informe a diretoria qual é a diaria minima dos antigos guarda-freios da estrada".

N. 2.187, de 29 de junho de 1932 — Ao inspetor federal das Estradas, informando que com relação ao pedido do primeiro escriptorario da Estrada de Ferro Goiaz, Alvaro Menezes Netto, o senhor ministro resolveu que o assunto deveria ser submetido ao senhor consultor da Fazenda encaminhada a respectiva petição pela Diretoria da Estrada a que pertence o interessado, visto não caber a este ministerio a solução da questão.

N. 2.195, de 30 de junho de 1932. — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando declarar qual

a data de admissão e de dispensa do trabalhador extraordinário da referida estrada, Adail Madureira Figueira, solicitou os favores do decreto n. 19.552 de 31 de dezembro de 1930.

N. 2.196, de 30 de junho de 1932 — Ao inspetor federal das Secas, remetendo o processo relativo a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 100.000\$ de que foram objeto os officios numeros 126, c, de 22 de dezembro do ano findo e 58 c, de 8 de março do corrente ano, da referida inspetoria.

N. 2.207, de 1 de julho de 1932 — Ao diretor da Despesa Publica, remetendo em restituição, o processo numero 21.189, de 1928, visto terem sido satisfeitas as exigencias legais quanto ao pagamento de 120\$, requerido por exercicios findos por D. Mebias de Almeida Rubião.

N. 2.214, de 1 de julho de 1932 — Ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, remetendo o decreto de reintegração de Joaquim Caetano, no cargo de chefe de trem de primeira classe.

N. 2.218, de 1 de julho de 1932 — Ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, comunicando que sobre a proposta apresentada pela Sociedade Anonima Marvin, para troca de limalha de bronze, foi proferido o seguinte despacho: "Abra-se concorrência para venda do material inservivel de acordo com o decreto n. 21.063.

N. 2.221 de 1 de julho de 1932 — Ao diretor do Departamento de Portos e Navegação, reiterando o pedido constante do officio n. 1.374, de 28 de abril ultimo, com referencia ao officio do referido departamento que submeteu a aprovação do ministerio as folhas de pagamento dos meses de abril e maio do ano corrente dos empregados das obras de Manguinhos.

N. 2.223, de 1 de julho de 1932 — Ao diretor do Departamento de Correios e Telégrafos, comunicando que com referencia ao pedido do carteiro de terceira classe, José Ferreira da Costa, sobre pagamento de parte restante de ordenado o caso já foi resolvido por este ministerio, por despacho de 16 de dezembro de 1932, de acordo com o parecer do senhor consultor juridico, segundo se verifica do *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês á pagina n. 20.371.

N. 2.237, de 2 de julho de 1932. — Ao diretor do Departamento de Portos e Navegação, comunicando que o senhor ministro autorizou o departamento a dar o valor de 1.200.000\$, á draga *Paraíba*, para fim do respectivo seguro por conta da Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonima "Geobra".

N. 2.238, de 2 de julho de 1932 — Idem, idem, idem, comunicando que com referencia ao officio do departamento n.1.224, foi ao mesmo devolvido o processo 6.423, e que quanto as contas apresentadas pela Societé du Port de Baía, nenhuma providencia pode ser tomada pelo ministerio, visto as mesmas terem sido remetidas á delegacia fiscal.

Dia 12 de julho de 1932

Requerimento despachado

Romilda Laert Moreira, pedindo reconsideração do despacho desta diretoria exigindo novas provas que possam intrinsecamente ao seu processo de habilitação de pensão de montepio e produzidas perante Juizo. — Indeferido: re-

corra a interessada, querendo, para a autoridade do Sr. ministro da Fazenda. Complete, ainda, o selo para os documentos apresentados.

Francisca Barroso de Mesquita, pedindo os favores do montepio. — Apresente requerimento inicial dirigido a esta Diretoria Geral solicitando a expedição de titulos de pensão definitiva, bem como o pagamento da quota para funeral ou luto. Prove, por atestado, que a filha de nome Josepha se conserva em estado de solteira e que o falecido contribuinte não deixou, além dos filhos mencionados no processo, nenhum outro legitimo, legitimado ou natural conhecido. Complete os selos para os documentos apresentados.

Gioconda Ribeiro da Fonseca Costa, pedindo reversão de pensão. Prove ter feito o desconto do onus a que estava obrigada a falecida pensionista, relativo ao periodo de 22 de setembro de 1929, e que os menores interessados nada mais recebem dos cofres publicos além da pensão que lhes foi conferida.

Anna de Cerqueira Paes Leme, pedindo reversão. — Indeferido. A reversão de pensão de montepio aproveita somente ás filhas solteiras e aos filhos menores do contribuinte e a requerente é casada.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos em 13 de julho de 1932:

N. 2.360 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, sobre a dragagem do canal da barra de Juqueriquere, em São Sebastião.

N. 2.365 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, relativamente a franquia telegráfica e postal para o capitão de Corveta Affonso Celso de Ouro Preto.

N. 2.366 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, restituindo o processo dos Correios de São Paulo, referente a demissão do auxiliar de carteiro Sizenando de Aragão Cardoso.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Terceira secção

Dia 13 de julho de 1932

Licenças concedidas:

Nympha Cysneiros de Oliveira, tesoureira da agencia postal telegrafica de Floresta dos Leões, subordinada á Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 3 de abril ultimo;

Antonio Dias Caldeira, estafeta da agencia do Correio de Valença, subordinada á Diretoria Regional da Baía, um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1º de outubro de 1931;

Antonio Dias Caldeira, estafeta da agencia do Correio de Valença subordinada á Diretoria Regional da Baía, um mês, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro de 1931;

Agostinho Custodio de Souza Villela, diarista da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 10 de junho findo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Caixa de Aposentadorias e Pensões, Josina de Menezes Mattos, Juvenal Martins de Sá e Silva, pedindo certidão. — Certifique-se.

Coriolano Baptista, Durvalino Vianna, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeito a partir desta data.

José Henrique Lopes, pedindo pagamento. — Como requer.

Americo Pedro Collares, pedindo passo. — Concedo com 50 % de abatimento.

Companhia Antartica Paulista, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importancia indicada no parecer da 1ª Divisão.

João Campos Pitanguy, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importancia relativa á diferença de frete, devendo o requerente dirigir-se ao Estado de São Paulo, quanto á parte referente ao imposto desse Estado.

José Henrique Junior, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importancia indicada no parecer da 1ª Divisão.

Companhia de Seguros "Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes", pedindo restituição de importancia proveniente de avarias por fogo, em três fardos de tecidos de algodão cru. — Pague-se a importancia de duzentos e quarenta e quatro mil réis, por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Companhia de Seguros "Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes", pedindo pagamento da importancia proveniente de avaria por fogo, em quatro fardos de tecidos. — Pague-se a importancia de trezentos e quarenta e nove mil duzentos e cincoenta réis por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Dias, Ramalho & Comp., reclamando importancia proveniente de falta de 3 sacos de feijão manteiga. — Pague-se a importancia de quarenta e oito mil réis, por conta da Estrada de Ferro Sul de Minas.

Maria do Carmo de Almeida Martins, pedindo cancelamento da matricula de contribuinte da Caixa de Pensões. — Indeferido.

Oscar Ferreira Campelo, pedindo pagamento. — Deferido.

Miguel Simão, pedindo permissão para fazer ligação de luz electrica para seu estabelecimento. — Deferido.

Miguel Simão, pedindo autorização para fazer canalização de agua. — Deferido, de acordo com as informações.

Antonio Joaquim Machado Junior, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Francisco Antonio Torres, Luiz Henrique de Souza. — Compareçam á Secretaria.

Relação das requisições por conta Ministerio da Viacao e Obras Públicas, atendidas durante o mês de Janeiro de 1932, pela Companhia Ferrovias, São Paulo-Goiaz.

Requisições da Repartição Geral dos Telégrafos:

Requisitante José Gomes Jardim, inspetor tecnico de 1ª.

242 quilos de Bebedouro a Monte Azul, contendo material telegrafico;

246 quilos de Bebedouro a Olimpia, contendo material telegrafico.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1932. — Sylvio Corrêa Dias, procurador da companhia.

Relação das requisições por conta do Ministério da Guerra, atendidas durante o mês de janeiro de 1932, pela Companhia Estrada de Ferro de Dourado. Requisições de Q. G. da 2ª R. M.: Requiriente tenente Mario Tasso Ayão Cardoso, pelo chefe da 1ª Seção: Duas passagens de 2ª classe de Ribeirão Preto a Itapópolis, para os reservistas Antonio da Silva e Jassy Teixeira dos Santos, que tiveram baixa do serviço militar;

Três passagens de 2ª classe de Ribeirão Bonito a Bariri, para os reservistas Jesuino Rodrigues de Carvalho, Antonio Augusto do Rêgo e Miguel Francisco Vasco;

Duas passagens de 2ª classe de Ribeirão Bonito a Bocaina, para os sorteados Domingos Geraldi e João Scallieri;

21 quilos de bagagem do Ribeirão Bonito a Itapópolis, do reservista Jassy Teixeira dos Santos.

Requisição do 2º R. C. D.:

Requiriente, tenente-coronel comandante José Bonifácio de Az. Pinto: Uma passagem de 2ª classe de Ribeirão Preto a Boa Esperança, para o sorteado Braz Francisco Rizzo, dispensado do serviço por ordem superior;

Quatro passagens de 2ª classe de Ribeirão Bonito a Bariri, para os sorteados Adolpho Polla, José Seneguin, Atílio Ferrarezi e Francisco Fibrieri, dispensados do serviço militar por ordem superior.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1932. — Sylvio Corrêa Dias, procurador da Companhia.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1932

Avizes:

1-C n. 22 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias no sentido de ser transferida para a conta do Nucleo Colonial "Monção", a importância de \$3.000\$, que está à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para o custeio do Nucleo Colonial "Bandeirantes", devendo a referida quantia continuar à disposição da mesma delegacia.

1-C n. 23 — Ao Sr. ministro da Fazenda, remetendo o processo relativo à divida da Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, na importância de \$63.100, proveniente de passagens fornecidas no ano de 1931.

2-C n. 24 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando ter autorizado o diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, a fazer entrega, ao Arquivo Nacional, de 50 resmas de papel no formato e peso ao existente no mesmo departamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de julho de 1932

Offícios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

1-C n. 69 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou,

no processo relativo à autorização para atender ao pagamento da 2ª prestação do fardamento para o pessoal marítimo, da portaria e interpretes-auxiliares daquele departamento, bem como as dárrias regulamentares, o seguinte despacho: "As despesas já autorizadas independem de nova autorização".

1-C n. 70 — Solicitando esclarecimentos com respeito ao officio n. 1.326, de 25 de maio proximo passado, visto que no requerimento apresentado pelo requerente está declarado 1930 e no officio daquele departamento 1931.

1-C n. 71 — Idêntico ao 1-C n. 70, officio n. 1.325, de 25 de maio proximo passado.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da terceira seção

Despachado pelo Sr. diretor geral

Dia 12 de julho de 1932

Processo n. 802, de 1932, originado pela representação do 2º official deste departamento, Wilson Bakker de Araujo Costa, acerca da execução do decreto numero 19.808, de 28 de março de 1932. — As ponderações do 2º official, Wilson B. de Araujo Costa, constantes da representação dirigida a este gabinete, combigem com o parecer que o Sr. consultor jurídico, Dr. Oliveira Vianna, ofereceu em caso submetido à sua apreciação, pelo Sr. ministro. Em virtude do aludido parecer, está sendo originado um decreto, que deverá regularizar a questão citadamente, porquanto, pelo texto do mesmo, passa a fiscalização para este ministerio.

Louvando o esforço do funcionario em bem cooperar para o perfeito desempenho de suas funções, restituo o processo à seção, para guardar, visto ter sido resolvida a questão".

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de julho de 1932

Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.698, de 25 de setembro de 1931, do "Bureau International de la Propriété Industrielle" de Berna, de ns. 76.242 a 76.287, exceto as de ns. 76.224, por imitar a de n. 28.709, dos Estados Unidos; 76.226, por confundir com a de n. 21.743, desta Capital; 76.230, por induzir confusão com as de ns. 26.180, desta Capital, e 57.796 e 57.799, de Berna; 76.242, por imitar a de n. 75.002, de Berna; 76.243, por induzir confusão com a de n. 14.987, desta Capital; 76.249, por confundir com a de n. 29.789, de Berna; 76.250, por imitar a de n. 12.802, de Berna; sendo aceitas em parte, as de ns. 76.221, exceto para produtos farmaceuticos por induzir confusão com a de n. 27.331, desta Capital; 76.222, excetuando preparados farmaceuticos, por imitar a de n. 16.275, desta Capital; 76.223, exceto para produtos farmaceuticos, por confundir com a marca n. 4.046, de Porto Alegre; 76.267, exceto para papeis carbonê e de escrever, por imitar a marca n. 19.131, desta Capital; 76.286, exceto para perfumaria em geral e cosmeticos, por confundir com a de n. 19.442, desta Capital.

Foram arquivados tambem, os avisos de 43 transferencias e 10 operações diversas, constantes da mesma notificação.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 12 de julho de 1932

G. W. Carnrick Co. (2 requerimentos), Rockne Motors Corporation, North American Dye Corporation, Macedo Serra & Comp., Holland & Comp., Gillette Safety Razor Co. of Brazil, Pinhão & Louzada e Dr. Raul Leite & Comp. — Lavre-se o termo.

Martins Filho (4 requerimentos). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Roberto Horts e Mario Machado Vieira. — Satisfacem a exigencia do tecnico.

Francisco de Oliveira Passos. — Satisfacem a exigencia do examinador.

B. F. Perkins & Son, Inc. (processo 741/32). — Prestem esclarecimentos.

Fred. Hyland (proc. 3.057/32). — Preste mais amplos esclarecimentos.

Manoel da Silva Lopes (proc. 3.952/32). — Preste esclarecimentos, à vista da informação.

Karl Weintögl e Eng. Franz Hochmayr (proc. 2.572/30). — Preliminarmente prestem esclarecimentos à vista do parecer.

Oscar Girardelli (proc. 3.992/32). — Dê-se vista.

G. Buschmann (proc. 3.854/32). — Dê-se certidão.

Momsen & Harris (proc. 3.826/32). — Expeçam-se guias, nos termos da informação.

José Borelli e Pedro Casadel (processo 3.917/32). — Não ha o que deferir, à vista da informação.

Momsen & Harris (proc. 3.971/32). — Atenda-se.

Raphael Martins do Pinho (proc. 3.986/32). — Aguarde oportunidade.

Fernand Nierinck (Proc. 3.979/32), José Accioly de Almeida (proc. 3.980/32), Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonima "Geobra" (proc. 3.960/32), e José Panzarin (processo 3.994/32). — Juntem-se aos processos.

Armando Stath (proc. 3.967/32). — Junte-se ao processo e, em seguida, encaminhado-se.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediram registro Holland & Comp., destinada a artigos das classes 22, b. 25 e 27. (Deposito n. 23.927, de 12 de julho de 1932).

Consiste a marca representada pela figura caracteristica de um bufalo em posição de ataque, vendo-se ainda na cauda do animal um fio de linho e cuja extremidade está fixada em um solido, representando uma pedra. Logo abaixo da figura lê-se a palavra portuguesa Bufalo entre aspas.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os produtos de seu fabrico e commercio, como sejam: linho, fio, de algodão, linha de algodão para costura; ca-

nhamo e juta em fio e artefatos de linho, de canhamo e de juta, não incluídos noutras classes. Os artigos descritos estão incluídos nas classes 22 "a-b", 25 e 27.

Descrição da marca para que pediram registro Macedo Serra & Comp., destinada a artigos da classe 46. (Depósito n. 23.928, de 12 de julho de 1932).

Consiste em uma elipse lendo-se no interior da mesma ao alto em sentido curvo os dizeres Sabão Brasil e na parte inferior em sentido concavo os dizeres Rio de Janeiro, ao centro vê-se a figura de uma serra e sobre a mesma a palavra serra.

A marca poderá virar em cores e dimensões e servirá para distinguir sabão. Classe 46.

Descrição da marca para que pediu registro Martins Filhos, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 23.929, de 12 de julho de 1932):

Consiste na representação de uma caixa aberta, dividida em seis partes. A primeira e principal, é formada por uma cercadura de fantasia nas cores verde, bransa e amarela, tendo ao centro um retângulo vermelho encerrando uma parte em papel celofane em cujo centro se vê um círculo formado por linhas concêntricas e fundo vermelho onde se lê, letras do próprio celofane, a palavra Super e, seguidamente, entre aspas, a palavra Delícia. Na parte superior, em sentido conexo: Finíssima e na inferior, em sentido concavo: Qualidade. Na segunda parte que forma a parte superior da caixa um círculo vermelho circundado por uma linha verde encerrando a marca geral da depositante, registrada sob n. 26.969, que consiste na figura de uma chicara fumegando donde emerge a figura de uma andaluza. No pires vê-se uma colher em cujo cabo se apoia um andaluz tocando bandolim e se dirigindo á andaluza. Por baixo a palavra Delícia entre aspas. A terceira parte e que forma o fundo da caixa, um outro círculo vermelho circundado por duas linhas uma amarela e outra verde onde se lê: Finíssima qualidade em letras brancas. A quarta parte que forma a parte da abertura da caixa é provida de um corte dentado em forma de angulo, formando o fecho inviolável, encerra, em letras brancas, entre aspas, a palavra Delícia e, logo abaixo: Modo de abrir: Queira puxar para cima a ponta indicada pela seta e, cortando estes dizeres uma seta. Por baixo destes dizeres vê-se um retângulo de celofane e, a seguir, em sentido convexo, a palavra Finíssima em letras brancas e, por baixo, qualidade em letras pretas. Na quinta parte que forma um dos lados, uma faixa de fantasia formada por desenhos e cercaduras de fantasia, nas cores verde, branca e amarela sobre um fundo vermelho, ao centro um círculo formado por linhas verde e amarela e fundo em letras brancas, sendo a palavra Delícia entre aspas. Na parte superior Super Delícia em letras brancas e na inferior: Ana. Lab. Bro. N. 43.242 em letras pretas — Phone 4-1.405, em letras pretas. Na sexta parte e última, que forma, também, um lado da caixa, uma faixa semelhante a da quinta parte tendo, ao alto: Martins Filhos em letras brancas — 23 — R. dos Andradadas — 24 — R. da Conceição — Rio, em letras brancas. Ao centro, dentro do círculo vermelho: Super Delícia sendo a palavra Delícia entre aspas e, na par-

te inferior: Super Delícia em letras pretas, sendo o fundo de todas estas partes em cor vermelha.

A marca, que será sempre usada nas cores descritas e no formato da caixa representada, constituindo o conjunto e a combinação das cores características da marca, fazendo parte integrante dela, podendo variar em tamanho, serve a distinguir chocolates, fantasias de chocolate, canela, pimenta e outros condimentos, da fabricação e comércio da depositante, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Martins Filhos, destinada a artigos da classe 41. (Depósito numero 23.930 de 12 de julho de 1932).

Consiste em um rotulo formado por faixas obliquas, nas cores verde, encarnada e amarela, intercaladas, tendo ao centro, um retangulo onde se lê, ao alto, em letras vermelhas, a palavra "Luzitania". Segue-se um desenho de ornatos, onde se vê um avião em pleno vôo sobre uma paisagem de mar tendo ao fundo nuvens. A' direita e á esquerda do avião vêm-se dois medalhões encerrando os retratos de Sacadura Cabral e Gago Coutinho tendo os nomes por baixo. A' direita do rotulo: Martins Filhos 23 — Andradadas — 23 e Conceição 24. Ao centro: Propriedade da Fábrica "Andaluza" — aprovado pela I. de F. de Generos Alimenticios (Analyse do Laboratorio Bromatologico numero 1.560). — A' esquerda: Rio de Janeiro — Brasil.

A marca, que será sempre usada nas cores verde, amarela e encarnada, constituindo, também, os característicos da marca, serve a distinguir café torrado e moído, chocolates, fantasias de chocolate, canela, pimenta e outros condimentos, da fabricação e comércio da depositante, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Martins Filhos, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 23.931, de 12 de julho de 1932).

Consiste em um rotulo formado por um fundo de faixas obliquas, nas cores vermelha e amarela. Ao centro vê-se um painel retangular tendo, ao alto, a palavra "Andaluza" e, a seguir: Fábrica de Chocolate, sendo estes dizeres em letras amarelas. A' esquerda do rotulo vê-se a marca geral da depositante que consiste na figura de uma chicara fumegando sobre cuja fumaça emerge a figura de uma andaluza vestida a carater com o vestido vermelho, um chale e lenço amarelos. No pires vê-se uma colher sobre cujo cabo se apoia a figura de um andaluz de vestes amarelas, tocando um bandolim e se dirigindo á andaluza. A' direita do rotulo vê-se um ramo de cacoeiro com folhas e frutos nas cores vermelha e amarela e, mais ao centro: "Martins Filhos", em letras pretas e Rio de Janeiro em letras amarelas. No rodapé: R. dos Andradadas 23 e Conceição, 24. Em tres dos cantos do rotulo vêm-se pequenos ramos de folhas e flores. Na parte externa do retangulo, lê-se: Aprovado pela I. de F. de G. Alimenticios (Analyse do L. Bromatologico numero 1.561).

A marca, que será sempre usada nas cores vermelha e amarela e as letras amarelas e pretas, constituindo, a combinação destas cores, também, os caracte-

cterísticos da marca, fazendo parte integrante dela, serve a distinguir café torrado e moído, chocolate, fantasias de chocolates, canela, pimenta e outros condimentos, da fabricação e comércio da depositante, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Martins Filhos, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.932, de 12 de julho de 1932):

Consiste num rotulo formado por um fundo traçado obliquamente em faixas, nas cores verde e encarnada, intercaladas. Sobre este fundo vê-se um desenho de fantasia, tendo ao alto, a palavra Saccadura, em letras encarnadas e, logo abaixo, a figura de um avião em pleno vôo sobre uma paisagem de mar, tendo ao fundo nuvens, e por baixo a palavra Luzitania, em letras verdes. A' direita e á esquerda do avião vêm-se dois medalhões encerrando os retratos de Saccadura Cabral e Gago Coutinho, tendo os nomes por baixo. Na parte inferior do rotulo: Martins Filhos — 23-Andradadas-23 e Conceição, 24. Propriedade da Fábrica Andaluza—Rio de Janeiro — Brasil. (Aprovado pela I. de F. Generos Alimenticios (Analyse do Laboratorio Bromatologico n. 1.561).

A marca, que será sempre usada nas cores verde e encarnada, constituindo, também, os característicos da marca, serve a distinguir café torrado e moído, chocolates, fantasia de chocolate, canela, pimenta e outros condimentos, da fabricação e comércio da depositante, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Gillete Safety Razor Co. of Brazil, destinada a artigos da classe 11 (depósito n. 23.933, de 12 de julho de 1932):

Consiste na palavra "Goal" que faz parte integrante de um painel rectangular vermelho, em que a base é constituída ou tomada pelo lado maior de um triangulo escaleno de cor preta, cujo vertice se aproxima da parte superior direita do painel. No interior do triangulo, em linha ascendente observam-se os dizeres "De dois fios", e, no lado externo, no fundo do painel "Marca Registrada". Do lado esquerdo do painel e aposto ao triangulo observa-se um círculo de diametro inferior á altura do painel, no qual se destaca em letras pretas, a palavra característica "Goal", disposta em diagonal e paralelamente a um dos lados do citado triangulo que, ao passar no interior do círculo toma a cor vermelha, onde se lê: "Laminas".

Esta marca, para a qual se reinvidicam as cores mencionadas e a disposição das mesmas, pôde variar em dimensões e serve a distinguir laminas para navalhas de segurança, incluídas na classe 11, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediam registro Pinhão & Louzada, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.934, de 12 de julho de 1932):

Consiste numa etiqueta rectangular, guarnecida de filétes, contendo no centro um trevo de três folhas, com o nome característico "Duke". Acima acham-se os dizeres: Rebuçados finos, alcançando esta última palavra a folha superior do trevo.

Esta marca servirá para distinguir rebuçados e balas de sua indústria e comércio, compreendidos, na classe 41, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro G. W. Carnrick Co., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 23.935, de 12 de julho de 1932):

Consiste na palavra característica: — "Mormotone".

Esta marca que pôde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir em tabletes, substancias quimicas preparadas para fins medicinaes e farmaceuticos, do comércio e fabricação dos depositantes.

Esta marca é apresentada em renovação do registro de sua marca de industria e comércio registrada na Junta Commercial do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1917, sob n. 5.277, classe 3.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro G. W. Carnrick Co., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 23.936, de 12 de julho de 1932):

Consiste na palavra característica: — "Trypsogen".

Esta marca que pôde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir em tabletes, substancias quimicas preparadas para fins medicinaes e farmaceuticos, do comércio e fabricação dos depositantes.

Esta marca é apresentada em renovação do registro de sua marca de industria e comércio, registrada na Junta Commercial do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1917, sob n. 5.278. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Rockne Motors Corporation, destinada a artigos das classes 6 e 21 (deposito n. 23.937), de 12 de julho de 1932):

Consiste, essencialmente, na palavra "Rockne", escrita com letras maiusculas e imprensa, em um retangulo de linhas duplas, traçado com linhas horizontais, sendo que o referido retangulo acha dentro de uma moldura de dois traços, também retangular.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir auto-motores — como sejam: automoveis, caminhões, carros fuereiros, ambulancias, omnibus, taxis, moto-cicletas e seus componentes, da industria e comércio da depositante, compreendidos nas classes 6 e 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro North American Dye Corporation, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 23.938, de 12 de julho de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular, encerrando uma vista de diversos edificios, vendo-se, ao fundo, um sol radiante que se põe. Sob os raios do sol lê-se uma faixa branca, e na parte esquerda dessa faixa, inscrita, a palavra "Sunset", em caracteres maiusculos de imprensa.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir anilinas da industria e comércio da depositante, compreendidas a classe 1 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e poderá ser usada em qualquer forma de propaganda commercial.

Descrição da marca para que pediram registro Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 23.939, de 12 de julho de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Genitovacin", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham e disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: "Fabricantes e proprietarios: Dr. Raul Leite & Comp. Rio de Janeiro". Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de julho de 1932

Requerimentos despachados

Processos remetidos:

D. Deolinda Goulart Bandeira, como procuradora de seu marido, o inspetor de Indios, Arthur Deodato Bandeira, pedindo o pagamento de diarias, por exercicios findos, a que tem direito seu marido. — Faça-se o expediente.

Processos despachados.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.820 — Comunicando ter sido requisitado do diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional o pagamento a Boabaid & Irmãos, da importância de 3:400\$700, proveniente das passagens e transportes de Porto Esperança a Cuiabá, fornecidas á familia do inspetor deste departamento, Arthur Deodato Bandeira, no mez de maio do corrente ano..

N. 1.821 — Comunicando ter sido requisitado do diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional o pagamento á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, da importância de 2:136\$500, proveniente de transportes de passagens e bagagens concedidas no mez de março do corrente ano.

Conselho Nacional do Trabalho

Despachos do Sr. presidente:

Dia 12 de julho de 1932:

Processos:

N. 1.262/32 — Caixa da E. F. Madeira Mamoré, consultando si a empresa é obrigada a entrar com a diferença verificada entre o resultado do aumento suplementar sobre as tarifas e a contribuição dos associados. — Officie-se respondendo pela negativa.

N. 1.914/32 — Antonio Ferreira da Souza, reclamando contra a Caixa da Central do Brasil, Terezopolis e Rio d'Ouro. — Arquite-se, á vista da informação da caixa e do parecer do Sr. procurador geral.

N. 2.437/32 — Caixa da São Paulo Paraná, pedindo verba para restituição de contribuições. — Officie-se dizendo que só caberá restituição ao associado, uma vez que o caso se enquadra no paragrafo 5º do art. 25 do decreto numero 20.465, nunca, porém, á empresa.

N. 3.515/32 — General Motors do Brasil S. A., consultando sobre a lei da nacionalização do trabalho. — Officie-se, aceitando a declaração da empresa, podendo, porém, o conselho agir á vista de reclamações.

N. 3.845/32 — The Leopoldina Railway, solicitando esclarecimentos sobre o art. 11 do decreto n. 21.081. — Officie-se que os técnicos para os quais foi

aberta a exceção são aqueles de nacionalidade estrangeira, cuja situação era regulada pelo art. 5º do decreto numero 20.465; isto é, para os que hajam sido contratados para serviços técnicos especiais.

N. 6.164/32 — Orlando Guerra, reclamando contra a Caixa da E. F. Central do Brasil, Terezopolis e Rio d'Ouro. — Officie-se ao reclamante para que dirija-se por intermedio da caixa, na forma do art. 51 do decreto n. 20.485.

N. 6.219/32 — João Oliveira, reclamando contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e sua respectiva Caixa (e Aposentaria e Pensões. — Officie-se á empresa e á caixa, afim de que prestem esclarecimentos.

N. 6.273/32 — Roberto Francis Ala, reclamando contra sua demissão da Caixa da E. F. Madeira Mamoré. — Officie-se á empresa para que continue a pagar os vencimentos do reclamante até que ele seja efetivamente reintegrado no seu serviço.

N. 6.292/32 — Alexander Hervey Matherson, requerendo isenção das obrigações do decreto n. 20.465, perante a Caixa da All America Cables. — Officie-se ao reclamante para que dirija-se diretamente á caixa, pois só em caso de recurso compete a este conselho conhecer do pedido.

N. 6.312/32 — Lafayette Americo Cima, reclamando contra a Caixa da The Leopoldina Railway. — Officie-se á caixa para que preste esclarecimentos.

N. 6.362/32 — Caixa da São Paulo Rio Grande, remetendo cópia do acordo firmado com a União de Consumo dos Ferroviarios, para que esta preste os serviços medicos a seus associados. — Officie-se aprovando o acordo, devendo, porém, ser enviada cópia autentica do contrato com todas as suas clausulas.

N. 6.426-32 — Maurino Silva Ramos, reclamando contra sua demissão da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. — Officie-se ao reclamante convidando-o a provar o seu tempo de serviço.

N. 6.508/32 — Caixa da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil (Mascarenhas), consultando sobre restituição de contribuições. — Officie-se que o Conselho Nacional do Trabalho resolveu que todos os empregados dispensados por motivo de extinção do cargo até completarem 10 anos de serviço, ficam com direito a restituição das suas contribuições.

N. 6.878/32 — Decleciano Bastos, reclamando contra a Companhia Central Brasileira de Força Eletrica. — Indeferido, nos termos do parecer do senhor procurador geral.

N. 6.956/32 — Ignacio Mascarenhas Passos, reclamando contra a Empresa Força e Luz Santa Catarina, que tem cobrado a quota de previdencia de seus consumidores. — Indeferido, nos termos do decreto n. 20.465, e da jurisprudencia do Conselho Nacional do Trabalho.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1932

Oswaldo Lemos Pereira de Figueiredo 4º escrivão do Tribunal, pedindo mais um ano de licença, sem vencimen-

los, para tratar de interesses particulares, em prorrogação a de igual período em cujo gozo se achava e terminada a 30 de junho próximo findo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Esther Belem Monteverde, pedindo certidão. — Declare quais as operações sobre o montepio, de que deseja a certidão.

Dia 9

Dulcinéa Ottoni de Castro Ennes, por procuração, pedindo certidão. — Junta procuração e declare o fim a que se destina a certidão.

Dia 12

Leopoldo De Maria, pedindo certidão. — Dirija-se á Diretoria da Despesa Pública.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o senhor Joaquim Caetano Ferreira, para o arrendamento, por tres anos, do serviço de Restaurante da estação de Tres Lagoas.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e dois, ás quatorze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo; o senhor doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes, diretor da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assinadas e o Sr. Joaquim Caetano Ferreira, neste contrato designado pela palavra "arrendatário", uma vez que foi julgado idoneo para contratar com o Governo, á vista de documentos exibidos antes da realização da concorrência pública e de acordo com as exigências do respectivo edital, declarou o senhor diretor que, devidamente autorizado pelo aviso número dois mil e quatrocenta e sete, de vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e dois do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Públicas, e em virtude da aceitação, por ser a mais vantajosa, da proposta pelo mesmo apresentada á concorrência pública, realizada á sete de junho de mil novecentos e trinta e dois, e cujo edital, datado de quatorze de maio ultimo, foi publicado, entre outros, no *Diário Oficial* da União, número cento e quinze, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e dois, tendo sido ata e propostas respectivas, publicadas no *Diário Oficial* da União, número cento e trinta e seis, de treze de junho do mesmo ano, tudo de acordo com a legislação em vigor contrata com aquele senhor o serviço de Restaurante da estação de Tres Lagoas, por tres anos, mediante as seguintes condições:

Primeira — O arrendatário pagará á Estrada a quantia mensal de 152\$100 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos réis). O pagamento dessa quantia, será feito adeantadamente, até o dia dez de cada mês, na estação de Tres Lagoas.

Segunda — O arrendatário obriga-se a ter sempre aberto o Restaurante na hora da passagem dos trens e a manter sempre

a venda generos de primeira qualidade, comuns ao negocio, que serão vendidos por preços aprovados pela chefia da II Divisão e que serão afixados em lugar visível ao público.

Os empregados da Estrada terão sobre o preço das refeições o abatimento de 50 % (cincoenta por cento).

Terceira — O arrendatário, obriga-se a manter ao seu serviço pessoal idoneo, bem como a dispensar os empregados cuja presença fôr pela Estrada julgada inconveniente.

Quarta — A limpeza interna e completa fica a cargo do arrendatário, sob immediata fiscalização do agente da estação. As louças e utensilios usados devem ser conservados no mais perfeito estado de limpeza e ter boa aparência.

Quinta — Tanto o arrendatário como o pessoal a seu cargo ficam, durante o serviço ou quando no recinto da Estrada, inteiramente sujeitos ao regulamento da mesma, como se empregados fossem, procedendo sempre com a maior correção, urbanidade, delicadeza, seja para com o público, seja para com os empregados da Estrada, submetendo-se sempre ás decisões do agente da estação que tem competência para resolver as divergencias que, eventualmente, possam surgir entre o arrendatário ou seu pessoal, os viajantes ou empregados da Estrada.

Sexta — O arrendatário fica sujeito á multas que variarão de 50\$ (cincoenta mil réis) a 200\$ (duzentos mil réis), por violação das clausulas deste contrato, devendo entrar com a importancia respectiva para os cofres da Estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de se tornar sem efeito o presente contrato, sem que assista ao arrendatário direito á reclamação ou indenização de especie alguma.

Setima — O arrendatário, para garantia da execução do presente contrato, depositará, antes de sua assinatura, na Tesouraria da Estrada, como caução, a importância de 300\$ (trezentos mil réis), em dinheiro ou em titulos da divida pública federal, recebidos pelo seu valor nominal.

Essa caução não vencerá juro algum si feita em dinheiro, e responderá tambem, pelos danos que pelo arrendatário ou seu pessoal forem causados no predio ou material pertencente á Estrada e só será restituída depois de findo o contrato e liquidadas todas as responsabilidades dele resultantes.

Oitava — O presente contrato será pessoal e intransferivel, respeitados os direitos hereditarios de successão.

Nona — O selo proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importancia de 5:466\$400 (cinco contos quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos réis), será cobrado no ato de sua assinatura.

Decima — O arrendatário não deverá permitir algarzarra no restaurante, nem libações excessivas por parte dos passageiros, devendo suspender o fornecimento de bebidas alcoolicas sempre que isso fôr conveniente á ordem e boa marcha do serviço.

Decima primeira — O arrendatário não deverá fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoolicas ao pessoal da estrada.

Decima segunda — A estrada declina sobre o arrendatário e este aceita a responsabilidade integral de danos que possam vir a soffrer os objetos e utensilios

a este pertencentes, existentes no restaurante, nos casos de accidentes ou de força maior.

Decima terceira — Quaisquer impostos que sejam lançados pelo Governo Federal, estadual ou municipal, sobre os artigos comerciados no restaurante, correrão exclusivamente por conta do arrendatário.

Decima quarta — O arrendatário elega a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os efeitos de direito perante o fóro competente.

Decima quinta — Si o arrendatário cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contrato, nos terminos legais.

Decima sexta — O presente contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, no caso daquele Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima setima — Fica reservado á estrada o direito de, no caso do arrendatário se recusar a cumprir as obrigações decorrentes deste contrato, a rescindi-lo, por simples aviso, independente de interpeação judicial, perdendo o arrendatário a caução de que trata a clausula setima, que reverterá para os cofres da estrada.

Decima oitava — O presente contrato é lavrado de acordo com o artigo oitavo, paragrafo setimo das Instruções Regulamentares da Estrada, aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contrato e, ainda, de acordo com o decreto numero 21.336, de vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta e dois.

E, por assim haverem contratado e ter o arrendatário exibido o recibo numero 773, provando haver recolhido a tesouraria da estrada a caução prevista pela clausula setima, mandou o senhor diretor lavrar o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor diretor sobre estampilhas federais no valor de 18\$000 (dezoito mil réis), pelo arrendatário, pelas testemunhas João Martins Coube e Antenor dos Santos Pinto, e por mim, Diogo Fernandes Melloiro, auxiliar de escrita da Secretaria, que o escrevi. Baurú, 27 de junho de 1932. — Henrique E. Couto Fernandes. — Joaquim Caetano Ferreira. — João Martins Coube. — Antenor dos Santos Pinto. — Diogo Fernandes Melloiro. (Estavam apenas ao contrato estampilhas federais no valor de 18\$000 (dezoito mil réis), devidamente inutilizadas). Confere com o original. Em 2-7-932. — Ary Faria, auxiliar de escrita. — Visto, Alceu Engler de Almeida, secretário.

Contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o senhor Francisco Domingues Eugenio para arrendamento, por tres anos, do "Hotel Noroeste" de Araçatuba

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e dois, ás dezeses horas, presentes na Secretaria da

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes, diretor da mesma estrada, e o senhor Francisco Domingues Eugênio, neste contrato designado pela palavra "arrendatário", uma vez que foi julgado idôneo para contratar com o Governo, à vista de documentos exibidos antes da realização da concorrência pública e de acordo com as exigências do respectivo edital, declarou o senhor diretor que, devidamente autorizado pelo visto número dois mil e quarenta e sete de vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e dois, do Exmo. Senhor ministro da Viação e Obras Públicas, e em virtude da aceitação, por ser a mais vantajosa, da proposta pelo mesmo apresentada à concorrência pública realizada a sete de junho de mil novecentos e trinta e dois, e cujo edital, datado de quatorze de maio último, foi publicado, entre outros, no *Diário Oficial* da União número cento e quarenta e sete, de dez de maio de mil novecentos e trinta e dois, tendo sido a ata e propostas respectivas publicadas no *Diário Oficial* da União número cento e trinta e seis, de três de junho do mesmo ano, tudo de acordo com a legislação em vigor, contrata com aquele senhor o serviço do "Hotel Noroeste" de Aracatuba, por três anos, mediante as seguintes condições:

Primeira — O arrendatário pagará à estrada, pelo uso do "Hotel Noroeste" de Aracatuba, a quantia mensal de 10\$000 (dezenove mil e dez mil réis). O pagamento dessa quantia será feita mensalmente, até o dia dez de cada mês, na estação de Aracatuba, sem nenhum desconto pelos prêmios que possa alegar o arrendatário, devido aos atrasos ou quaisquer irregularidades nas vendas dos trens.

Segunda — O arrendatário deverá conservar sempre em perfeito funcionamento o hotel arrendado, mantendo o edifício capaz de satisfazer aos passageiros, com gêneros de primeira qualidade, comuns ao negócio, sujeitos à fiscalização da estrada e que serão vendidos por preços aprovados pela Chefia da 2ª Divisão, os quais serão afixados em lugar visível ao público.

Terceira — O arrendatário obriga-se a executar o serviço com todo o zelo e cuidado, por sua conta, livre de qualquer auxílio da estrada e sob a fiscalização da mesma.

Quarta — O arrendatário obriga-se a manter ao seu serviço pessoal idôneo e dispensa-lo quando a estrada considerar inconveniente sua presença.

Quinta — O arrendatário não deverá permitir algazarra no "Hotel Noroeste", nem libações excessivas por parte dos passageiros, devendo suspender o fornecimento de bebidas alcoólicas sempre que isso seja conveniente à ordem e à boa marcha do serviço.

Sexta — A limpeza interna e completa do hotel arrendado, fica a cargo do arrendatário, sob imediata fiscalização do engenheiro residente, e conservar as louças e utensílios usados, que devem ter boa aparência, no mais perfeito estado de limpeza.

Sétima — O arrendatário não deverá fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoólicas ao pessoal da estrada.

Oitava — O arrendatário obriga-se a fornecer as refeições aos empregados

da estrada com emcoenta por cento (50 %) de abatimento.

Nona — O arrendatário responderá pelos danos que forem por ele ou por seus empregados causados no edifício do hotel e demais objetos de propriedade da estrada.

Décima — Quaisquer impostos que sejam lançados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, sobre artigos comerciados no hotel, correrão exclusivamente por conta do arrendatário.

Décima primeira — Tanto o arrendatário como os seus empregados ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da estrada, como si fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da estrada.

Décima segunda — O arrendatário fica sujeito a multas que variarão de 50\$000 (cincoenta mil réis) a 200\$000 (duzentos mil réis), por violação de qualquer das cláusulas deste contrato, devendo entrar com a importância respectiva, para os cofres da Estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contrato, sem que assista ao arrendatário direito à reclamação ou indenização de espécie alguma.

Décima terceira — O presente contrato será pessoal e intransferível, respeitados os direitos hereditários de sucessão.

Décima quarta — A Estrada reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, por simples aviso, independente de interpelação judicial, caso o arrendatário se recuse a cumprir as obrigações dele decorrentes, perdendo este a caução de que trata a cláusula XVIII, que reverterá para os cofres da Estrada.

Décima quinta — O presente contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma no caso daquele Tribunal denegar registro ao mesmo.

Décima sexta — Si o arrendatário cumprir fielmente suas obrigações, terá preferência em igualdade de condições para renovação do contrato, nos termos legais.

Décima sétima — A Estrada declara sobre o arrendatário e este aceita a responsabilidade integral de danos que possam vir a sofrer os objetos e utensílios a esta pertencentes.

Décima oitava — O arrendatário, para garantia da execução do presente contrato, depositará, antes de sua assinatura, na tesouraria da Estrada, como caução, a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal.

Essa caução não vencerá juro algum si feita em dinheiro, e responderá também pelos danos que pelo arrendatário ou seu pessoal forem causados a material pertencente à Estrada e só será restituída depois de findo o contrato e liquidadas todas as responsabilidades dele resultantes.

Décima nona — O arrendatário elege a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicílio legal e para todos os efeitos de direito perante o foro competente.

Vigésima — O sétimo proporcional ao valor do presente contrato, calculado

sobre a importância de 18:360\$000 (dezoito contos trezentos e sessenta mil réis), será cobrado no ato de sua assinatura.

Vigésima primeira — O presente contrato é lavrado de acordo com o artigo citativo, parágrafo sétimo das Instruções regulamentares da Estrada, aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estabelecidas no Código de Contabilidade Pública e com a autorização do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Públicas, contida no aviso citado na disposição inicial do presente contrato, e, ainda, de acordo com o decreto número 21.336, de vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte e dois.

E, por assim haverem contratado e ter o arrendatário exibido o recibo número 780, provando haver recolhido à Tesouraria da Estrada a caução prevista pela cláusula décima oitava, mandou o senhor diretor lavrar o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor diretor sobre estampilhas federais no valor de 57\$000 (cincoenta e sete mil réis), pelo arrendatário, pelas testemunhas João Martins Coube e Antenor dos Santos Pinto e por mim Diogo Fernandes Melleiro, auxiliar de escrita da Secretaria, que o escrevi, Baurú, 4 de julho de 1932. — *Henrique E. Couto Fernandes.* — *Francisco Domingues Eugênio.* — *João Martins Coube.* — *Antenor dos Santos Pinto.* — *Diogo Fernandes Melleiro.*

(Estavam apenas ao contrato estampilhas federais no valor de 57\$000 (cincoenta e sete mil réis), devidamente inutilizadas).

Confere com o original. Em 5 de julho de 1932. — *Arg Faria*, auxiliar de escrita. Visto. — *Alceu E. Almeida*, secretário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de prorrogação do contrato celebrado em dez de junho de mil novecentos e trinta, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil Francisco de Moraes Vieira, para servir na qualidade de topografo da Diretoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e dois, presentes na Diretoria de Meteorologia, o respectivo diretor, Dr. Raul Pires Xavier, por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil Francisco de Moraes Vieira, contratado em dez de junho de mil novecentos e trinta, para servir na qualidade de topografo da mesma diretoria, de acordo com a autorização contida no aviso número mil oitocentos e vinte e dois, de vinte e tres de junho de mil novecentos e trinta e dois, e a minuta deste termo previamente aprovada pelo senhor encarregado do expediente na ausencia do ministro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na cláusula sexta do aludido contrato re-

registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de vinte e sete (27) de abril de mil novecentos e trinta, e o estabelecido no artigo quinto do decreto numero vinte e um mil e cincoenta e nove (21.059), de dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois (1932), verba decima segunda, consignação "Pessoal", titulo segundo, Pessoal contratado, sub-consignação numero sete (7) "Para pagamento do pessoal tecnico, etc.", resolve, de acordo com os dizeres da referida sub-consignação, prorrogar o dito contrato pelo prazo de tres (3) anos, contados a partir de vinte e sete (27) de junho de mil novecentos e trinta e dois, data em que expira a sua vigencia.

Clausula segunda — A despesa com o pagamento da gratificação mensal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) correrá, no atual exercicio, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula anterior, em cujo credito fica devidamente empenhada, e, nos exercicios vindouros, por conta dos recursos que para tal fim forem consignados nos respectivos orçamentos.

Clausula terceira — Ficam mantidas todas as clausulas do já referido contrato de dez (10) de junho de mil novecentos e trinta (1930), que não tenham sido expressamente revogadas pelo presente termo.

Clausula quarta — O presente termo só entrará em vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro primeiro de contratos desta diretoria, o presente termo, pelo qual foi cobrada a taxa de duzentos réis (\$200) por linha e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Alberto Dantas Carrilho e Americo Santiago, respectivamente quarto escrivuario e datilografo, e por mim Newton Ferreira Campos, primeiro escrivuario, que o lavrei. Diretoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1932. — *Raul Pires Xavier*, sobre estampilhas do Tesouro Nacional, dos valores de 10\$, 2\$, 1\$, \$300 e \$100, devidamente inutilizadas. — *Francisco de Moraes Vieira*. Como testemunhas: *Alberto Dantas Carrilho e Americo Santiago*. — *Newton Ferreira Campos*.

Confere com o original. — *Dorio Viçeu Barcellos*, 4º escrivuario. Visto. — *J. Trindade*, secretario.

NOTICIARIO

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu os seguintes comunicados:

Dia 13:

A's 12 horas:

A União dos Estivadores, por seu presidente José Ferreira, fez entrega ao Chefe do Governo Provisorio de um memorial, em que assegura estarem os seus agremiados em prontidão permanente,

para atender ás necessidades do momento, como reservistas do Exército e da Marinha, e só esperarem armamento e ordem de embarque. A mesma União faz protestos de ação resoluto, e se oferece para auxiliar o policiamento da Capital da Republica, ou seguir com destino ao interior do país.

A's 14 horas:

O Chefe do Governo Provisorio recebeu do interventor interino em Pernambuco o seguinte telegrama:

"Urgente — Tenho a honra de comunicar a Vossencia que todo o Estado continúa na mais absoluta calma, não tendo havido nem havendo possibilidade da menor perturbação da ordem. Até hoje não se efetuou nenhuma prisão por motivos politicos. Hontem o 21º Batalhão de Caçadores embarcou a bordo do "Itanagé", tendo sido a tropa entusiasticamente aclamada pela grande multidão que, cheia de entusiasmo, procura incorporar-se á tropa. Continuo a receber as mais significativas demonstrações de apoio e solidariedade de todas as classes sociais. Inumeras pessoas de destaque de nosso meio social oferecem seus serviços em defesa dos ideais da Revolução de Outubro. — Atenciosas saudações, *Nelson de Mello*."

— O Dr. Carlos de Lima Cavalcante recebeu o seguinte telegrama do interventor federal interino no Estado de Pernambuco:

"Todo o Estado continúa na mais absoluta calma. O 21º Batalhão de Caçadores embarcou, hontem, a bordo do "Itanagé", tendo sido o embarque grandemente concorrido e havendo o mais vivo entusiasmo no seio da tropa. A Brigada Militar continúa pronta a seguir, á primeira ordem. Vou recebendo de todas as classes as mais eloquentes demonstrações de apoio e solidariedade. Grande numero de pessoas de destaque no meio social procuram alistamento nas fileiras. Verdadeira multidão acorre aos quartéis, disputando inclusão nas forças, que terão, caso seja necessario, de marchar em defesa do Governo Provisorio. Representantes dos sindicatos operarios do Estado hipotecaram inteiro apoio ao governo, declarando que sómente tratariam de seus interesses, ainda os que ora estão em dissidio, depois de jugulado o movimento reacionario, irrompido em São Paulo. — Abraços, *Nelson de Mello*."

A's 14 e 30:

Os jornais de Recife publicaram hontem a seguinte nota oficial:

"Os Srs. Massilon Souto, presidente do Sindicato dos Operarios da "Pernambuco Tramways, e Roberto Marques, presidente do Sindicato dos Operarios de Paulista, estiveram ás onze horas de hoje, no palacio da Interventoria, hipotecando solidariedade ao Governo. Declararam aqueles senhores ao Sr. interventor interino que, enquanto persistir a atual situação do sul do país não tratarão de interesses dos mesmos sindicatos, junto ás respectivas empresas."

A esse respeito, o Dr. Carlos de Lima Cavalcanti, interventor federal naquele Estado recebeu, hontem, nesta capital, um longo telegrama do Sr. Massilon Souto, no qual anunciava que o operariado da referida empresa se apresta para a defesa do Governo Revolucionario, tendo-se iniciado esse movimento em meio de geral entusiasmo.

Acrescenta o signatario do mesmo despacho: "Amigos aqui, fieis aos compromissos de sangue assumidos, merecem sua inteira confiança. Tudo oferecemos para garantia dos sagrados postulados da Revolução, contra os abutres politicos, empenhados na impatriotica obra de enterrar sua marcha. Auxiliando os companheiros do Sul, daremos a vida pela integridade da patria."

A's 15 horas:

Em despacho ao Chefe do Governo Provisorio, o interventor em Mato Grosso comunica que o Estado se encontra em absoluta tranquillidade. As guarnições do Forte de Coimbra e a flotilha de Ladario permanecem fieis ao Governo.

As tropas do 16º Batalhão de Caçadores e do 17º Batalhão de Caçadores, aquartelados respectivamente em Catubá e Corumbá, mantêm-se disciplinadas e coesas ao lado do Governo.

Um emissario do general Bertholdo Klinger, capitão B. Bieudo, foi preso ao chegar a Corumbá.

Estão sendo organizados batalhões de voluntarios, para marcharem em defesa do Governo.

O interventor federal em Goiás comunicou ao Governo que a tranquillidade é absoluta em todo o Estado e que prosse-

na no movimento de concentração de forças na zona do sul, nas proximidades da divisa com o Estado de Mato Grosso.

Às 17 horas:

O Chefe do Governo Provisorio recebeu do interventor em Goiás um telegrama comunicando ter tomado todas as providencias exigidas no momento, inclusive as necessarias á defesa da fronteira com Mato-Grosso.

No mesmo despacho, aquélla autoridade reitera protestos de solidariedade de leal e decidida colaboração, na repressão do movimento sedicioso.

Em longo despacho, o interventor na Bahia comunicou ao Chefe do Governo Provisorio que acaba de embarcar o 19º Batalhão de Caçadores, com destino a esta Capital.

Aquella unidade do exercito recebeu da população baiana carinhosas manifestações, por ocasião do embarque.

Officiaes e tropas apresentam ótimo estado de espirito, dispondo-se, com dedicação á defesa da ordem e dos principios revolucionarios, confiados ao Chefe do Governo Provisorio.

Comunica, mais, achar-se pronto para seguir um batalhão de policia, aguardando, para esse fim, ordens do Governo.

Declara, ainda, continuar a receber, da população da Capital e da do interior, entusiasticas expressões de apoio.

Todos os chefes de prestigio do interior baiano se têm dirigido a S. Ex. oferecendo-lhe solidariedade.

O interventor no Maranhão, em despacho telegráfico, reiterando ao Chefe do Governo Provisorio os protestos de solidariedade, declara aguardar ordens para colaborar na defesa do Governo.

As forças que atravessam o territorio paranáense, não só as d'este Estado, mas tambem as que procedem do Rio Grande do Sul, vindas de União da Vitoria, prosseguem, em duas colunas, a sua marcha, rumo a São Paulo.

As tropas paranáenses são constituídas do 13º Regimento de Infantaria, 5º Regimento de Cavalaria e um grupo de artilharia.

Às 18 horas:

O ministro da Viação, Dr. José Americo de Almeida, comunicou ao chefe

do Governo Provisorio que embarcará amanhã na Bahia, com destino a esta capital, pronto a regressar logo, afim de levantar no Norte quantos milhares de patriotas forem precisos para restabelecer a paz que a Nação vinha desfrutando.

O presidente de Minas Gerais, Dr. Olegario Maciel, participou hoje ao chefe do Governo Provisorio estar empenhado em organizar nesse Estado afim de cooperar na manutenção da ordem pública, vinte batalhões patrióticos, perfazendo o total de 20.000 homens, que deverão colaborar ao lado da Força Pública, dentro de poucos dias.

Para toda essa tropa em organização, o Dr. Olegario Maciel pediu a remessa urgente do armamento e equipamento necessarios.

Comunicação official de Curitiba informa que novos e poderosos contingentes do Exercito e mais 1.800 homens da Força Pública do Paraná estão prontos, á disposição do Governo Provisorio, para marchar contra os reaccionarios de São Paulo.

Despachos interceptados pelo Governo revelam o desanimo que começa a reinar nas hostes amotinadas. Os instructos de São Paulo, completamente isolados, mostram-se decepcionados com a falta de repercussão do movimento. Telegramas emanados das autoridades militares da Capital do Estado e dirigidos a proprios companheiros frisam, com amargor, que todos os elementos que se haviam comprometido no movimento falharam no momento da acção, deixando a guarnição de São Paulo entregue á propria sorte.

Como consequencia logica, já surgem dissensões intestinas e manifestações de indisciplina.

Em telegrama desta tarde, um dos chefes amotinados declarava ao general Klinger que São Paulo se achava isolado e acentuava a conveniencia da desistência do movimento, em face da impossibilidade de qualquer acção, que só poderia redundar em inutil sacrificio de vidas.

Dia 14

Às 10 horas:

O Dr. Carlos de Lima Cavalcanti, interventor federal em Pernambuco re-

cebeu, hontem á noite, do capitão Tasso Tinoco, interventor federal em Alagoas, o seguinte telegrama:

"O 2º Batalhão de Caçadores, na melhor disposição, acha-se pronto para embarcar na primeira condução.

Tenho recebido aqui inumeros protestos de solidariedade, inclusive da Associação Commercial de Pernambuco, que condena, com veemencia, a attitude impatriotica dos rebeldes, perturbando a ordem e impedindo o trabalho e o progresso do país.

Todo o norte continúa um bloco unico, na maior disposição para abater o movimento reaccionario de São Paulo e Mato Grosso, Peço noticias Abraços."

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Dia 15:

João Alfredo — Belém, Maceió, Recife, Cabedelo, Natal, Ceará, Tutoia, Maranhão e Pará, recebendo: impressos, até 12 horas; objetos para registrar, até 11 horas; cartas para o interior da Republica, até 12 1/2 horas de amanhã; idem, idem, com porte duplo, até 13 horas.

Raul Soares — Vitoria, Bafia, Recife, Lisboa, Leixões, Vigo, Haori, Armers, Rotterdam e Hamburgo, recebendo: impressos, até 6 horas; objetos para registrar, até 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até 6 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até 7 horas; cartas para o exterior da Republica, até 7 horas.

Western Prince — Montevideo e Buenos Aires, recebendo: impressos, até 10 horas; objetos para registrar, até 9 horas; cartas para o exterior da Republica, até 11 horas de amanhã.

Alsina — Bafia, Dakar, Barcelona, Gannova e Marseille, recebendo: impressos, até 7 horas; objetos para registrar, até 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até 7 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até 8 horas, cartas para o exterior da Republica, até 8 horas.

Dia 16:

Anna — S. Francisco, Itajai, Florianopolis e Laguna, recebendo: impressos, até 4 horas; objetos para registrar, até 18 horas de amanhã; cartas para o interior da Republica, até 4 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até 5 horas.

Nota — Os vales postais internacionais e nacionais, na Tesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela Secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na Secção.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 13 de julho de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 13 ás 18 horas do dia 14

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: noite ainda fresca e em elevação de dia. Ventos: de norte a leste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: noite ainda fresca e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade e nevoeiro até Santa Catarina e bom passando a instavel já sujeito a chuvas, no Rio Grande. Temperatura: Em elevação. Ventos: de norte a leste, frescos até Paraná, o com rajadas frescas nos demais Estados.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 12 ás 14 horas do dia 13

O tempo decorreu bom todo o periodo, com nevoeiro alto e forte pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 26.4 e minima 16.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 26.0. e minima 17.7, respectivamente, ás 13 horas e 25 ms. e ás 9 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram do sul, a principio fracos, e variaveis após, com periodos de calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 13 de julho de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)..															
Grajaú (X).....	761.7	—	28	—	SE	5	5a	—	B	34	21	0	B	B	1 2
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....	—	—	23	—	—	—	9b	P. vgs.	Mo°	27	20	11	lo	lo	lo
Natal.....															
João Pessoa (X).....															
C. Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X)..															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
Barra do R. Grande(X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....	68.1	0.7	24	—	SE	2	9b	Chão.	I	26	20	1	I	lo	I, cl
Caravelas.....	67.6	0.0	25	3	NE	2	5b	Tranq.	B	25	19	1	I	lo	lo, al2
Belo Horizonte.....			17	0	E	2	2a	—	B	26	13	0	B	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	66.9	0.2	21	4	NE	2	9b	—	I	23	17	3	lo	I	lo
São Lourenço (X)....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas (X).															
Juiz de Fora.....	69.5	0.9	13	-1	N	2	—	—	B	24	9	0	B	B	B
Goiaz.....	66.2	—	23	—	E	2	—	—	B	32	16	3	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	769.8	1.1	23	3	C	0	5c	Tianq.	I	26	19	4	B	B	B
C. Itapemirim.....	70.5	1.2	21	1	C	0	—	—	—	26	15	0	B	B	B

Observações das 24 horas precedentes:

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía, Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	25.7	(X) 25.7	25.2	25.3	(X) —	—	—	—	—	27.2	27.4	—
Minima.....	15.7	16.2	15.0	15.6	—	—	—	—	—	17.4	15.7	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	0.0	—	—	—	—	—	0.0	0.0	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva as 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 13:			Rio S. Francisco — Dia 13:		
Guararema (X).....			Pirapóra (X).....		
Jacarei (X).....			S. Francisco (X).....		
Caçapava (X).....			Januária (X).....		
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.51	0.00	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	1.50	-0.01	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	0.35		Joazeiro (X).....		
Anta.....	0.65	0.00	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	0.56	-0.01	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	2.26	-0.02	Penedo (X).....		
Campos.....	6.82	-0.04	Bacia Amazonica — Dia 12:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 13:			Cruzeiro do Sul.....	6.45	-0.65
Pouso Redondo (X).....			S. Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa (X).....			Manaus (X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos (X).....		
Blumenau (X).....			Santarém (X).....		
Gaspar (X).....			Imperatriz (X).....		
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 13 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Rio São Francisco — Dia 13 — Deixou-se de fazer a tendencia das aguas desse rio, por falta de informações hidrométricas.
Rio Itajaí-Assú — Dia 13 — Deixou-se de fazer a tendencia das aguas desse rio, por falta de informações hidrométricas.
Bacia Amazonica — Dia 12 — Baixando em Cruzeiro do Sul.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X).....	9.30										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (XX).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuiabá (X).....	7.30										
Caravellas (XX).....	9.30										
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria (XX).....	9.30										
Campos.....	9.30	NNE 5	NE 9	NNE 9	NNE 7	NE 7	NE 3	NW 2	SSW 3	6.600 ms.	
Rio de Janeiro (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	13.00	ESE 2	ESE 3	NW 2	N 4	N 5	SW 7	SW 5	SSE 4	6.600 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X)...	7.30										
Santos (X).....	9.30										
Curitiba (X).....	9.30										
Florianopolis (X).....	9.30										
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
3 de julho de 1931.....	88:483\$600	99:196\$300
3 de julho de 1932.....	85:680\$200	65:547\$900
Receita mensal:		
De 1 de julho a 13 de julho de 1931	1.213:343\$700	1.759:878\$100
De 1 de julho a 13 de julho de 1932	1.248:965\$800	664:104\$800
Diferença da receita arrecadada	35:622\$100	1.095:773\$300
Receita global:		
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1931	18.098:589\$300	26.053:529\$200
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1932	15.600:189\$400	13.598:712\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932	2.498:399\$900	12.454:817\$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 12 de julho de 1932.....	6.774:420\$069
Em 13 de julho de 1932.....	646:160\$098
	7.420:580\$167
Em igual periodo de 1931.....	7.590:371\$482
Diferença para mais em 1931.....	169:791\$315
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de julho de 1932	122.313:157\$636
Em igual periodo de 1931.....	111.870:035\$580
Diferença para mais em 1932.....	10.443:122\$056

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v.	A' vista
	5 15/128	5 9/128
Sobre Londres (valor da libra).....	46\$900,763	47\$334,360
Sobre Paris	—	\$538
Sobre Italia.	—	\$696
Sobre Alemanha.	—	3\$251
Sobre Portugal.	—	\$445
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$096
Sobre Hespanha	—	1\$096
Sobre Suissa.	—	2\$666
Sobre Suecia	—	—

Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova-York	13\$160	13\$310
Sobre Montevideu.	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel) ..	—	3\$525
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	5\$510
Sobre Japão (yen)	—	3\$900
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	7\$270

Moedas

Dollars (papel)	19\$000
Escudos (papel)	\$670
Liras (papel)	\$960

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	778\$000
Apolices diversas em ssões de 1:000\$, 5 %, nom..	779\$000
Apolices diversas em ssões de 1:000\$, 5 %, port..	767\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port....	140\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	156\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1931, port....	147\$000
Apolices Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	690\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %....	178\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	450\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	900\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port....	95\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	172\$000

Vendas por alvará

5 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	780\$000
2 titulos de socio do Automovel Club.....	800\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNIA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 12

Café

	Sacos
Entradas	11.712
Saídas	134
Consumo local	500
Existencia	392.535

Mercado estavel.

Foram retiradas do mercado pelo C. N. C.....	3.645
--	-------

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$700
Tipo 4	14\$100
Tipo 5	13\$500
Tipo 6	12\$900
Tipo 7	12\$400
Tipo 8	11\$400

Assucar

	Sacos
Entradas	4.566
Saídas	5.317
Existencia	54.372

Mercado paralisado.

Preços por 10 quilos:

Branco cristal	38\$500 a 40\$000
C. amarelo	34\$500 a 35\$500
Mascavo ..	27\$000 a 29\$000

Algodão

Entradas — Não houve.

Fardos

Saídas ..	219
Existência ..	13.434

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra Longa:

Tipo seridó:

Tipo 3	38\$000 a 38\$500
Tipo 4	37\$000 a 37\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	37\$000 a 37\$500
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Ceará:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

Paulista:

Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais em relação abaixo:

O fornecimento é para entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora.

COLÉTA DE PREÇOS

Série n. 624.385

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Papel não assetinado no formato 96 x 66. com 20 quilos, resmas de 500 folhas, resma.....	25
2. Papelão amarelo n. 15, quilo.....	1.000
3. Cadarço estreito de linho, conforme amostra, peça	50
4. Pano preto de linho com 0,80 de largura, metro..	500

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local da entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º O material constante deste edital deverá ser entregue no Almoxarifado da Imprensa Nacional.

4.º Os proponentes deverão declarar a marca e dimensões dos artigos propostos, bem como, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos mesmos.

5.º Os proponentes deverão fornecer material de 1.ª qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne à unidade, quantidade e especificações dos artigos acima mencionados.

6.º Deverão os proponentes fornecer artigos rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos, que se acham na C. C. C., à disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

7.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o material oferecido, bem como, sobre outros fornecimentos já efetuados, do mesmo material, com resultados plenamente satisfatórios.

8.º Deverão os proponentes juntar às suas propostas, amostras do material que se propõem a fornecer, devidamente numeradas e autenticadas.

9.º O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

10. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11. A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada à extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidos pelos proponentes em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 15 dias.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

14. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da Imprensa Nacional, ou ainda por estar em desacordo com as amostras e com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18. Não serão levados em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 705.151

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Boias de luz-AGA-B-300/XIV, uma.....	2
2. Boias de luz-AGA-B-150/XXVI, uma.....	6
3. Boias de luz-AGA-B-150/XIII, uma.....	4
4. Amarra de ferro, sem travessão, de 35 m/m, metro	60
5. Amarra de ferro, sem travessão, de 30 m/m, metro	300
6. Poitas de ferro fundido, de 1.000 quilos, uma.....	6

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1°. Os proponentes deverão declarar, expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2°. Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3°. Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4°. O material, constante deste pedido, destina-se à Diretoria de Navegação (Ilha Fiscal).

5°. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre os artigos oferecidos, tais como: marca, tipo, qualidade, detalhes de construção, catálogos, fotografias, desenhos, etc.

6°. Os proponentes deverão declarar em suas propostas as dimensões das chapas de que são construídas as boias, o peso de cada boia e o peso das amarras por metro linear.

7°. Os proponentes deverão juntar atestados do emprego do material proposto, salientando a sua superioridade em qualidade, eficiência, duração e funcionamento.

8°. Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor os prazos de entrega dos artigos acima, a declaração por parte dos proponentes de já terem efetuado, a contento, outros fornecimentos identicos ao que faz menção a série supra e, bem assim, serem os únicos e exclusivos representantes do material que oferecem.

9°. Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, que o material oferecido se adapta rigorosamente ao material já existente na repartição requisitante.

10°. As propostas deverão corresponder, no mínimo, às especificações acima enumeradas e relativas aos artigos a serem fornecidos.

11°. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos, a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11°. A. Não serão levadas em conta as propostas que não apresentem especificações completas sobre o material oferecido, acompanhadas de catálogos devidamente autenticados.

12°. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

13°. Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os pedidos, ficarão responsáveis por todos os acidentes, quebras, perdas e danos que ocorrerem, desde a descarga do material até o momento de seu recebimento pela repartição competente, embora venham os documentos em nome da C. C. C. e esta se encarregue do desembarço alfandegário do material.

14°. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento do material, em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

15°. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso, para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16°. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais no portador.

17°. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento, constante deste edital, não assinarem

o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18°. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo marcado.

19°. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar, e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20°. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

21°. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, relativas ao material acima, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura, em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 705.156

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Lanterna AGA LBFA-200 m/m, uma.....	16
2. Lanterna AGA LBFA-375 m/m, uma.....	2
3. Lanterna AGA LBFA-500 m/m, uma.....	2
4. Ligações FT-6 0, uma.....	100

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1°. Os proponentes deverão declarar, expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2°. Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3°. Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4°. O material, constante deste pedido, destina-se à Diretoria de Navegação.

5°. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre os artigos oferecidos, tais como: marca, tipo, qualidade, detalhes de construção, catálogos, fotografias, desenhos, etc.

6°. Os proponentes deverão juntar atestados do emprego do material proposto, salientando a sua superioridade em qualidade, eficiência, duração e funcionamento.

7°. Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor os prazos de entrega dos artigos acima, a declaração por parte dos proponentes de já terem efetuado, a contento, outros fornecimentos identicos ao que faz menção a série supra e, bem assim, serem os únicos e exclusivos representantes do material que oferecem.

8°. Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, que o material oferecido se adapta rigorosamente ao material já existente na repartição requisitante.

9°. As propostas deverão corresponder, no mínimo, às especificações acima enumeradas e relativas aos artigos a serem fornecidos.

10°. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido, por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos, a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11°. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

12°. Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o pedido, ficarão responsáveis por todos os acidentes, quebras, perdas e danos que ocorrerem, desde a descarga do material até o momento de seu recebimento pela repartição competente, embora venham os documentos em nome da C. C. C. e esta se encarregue do desembaraço alfandegário do material.

13°. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento do material, em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

14°. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso, para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15°. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16°. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento, constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17°. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo marcado.

18°. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir, na praça ou onde encontrar, e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo, por conta do fornecedor.

19°. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20°. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, relativas ao material acima, e a todas as condições da presente coléta de preços.

22°. Não serão levadas em conta as propostas que não apresentarem especificações completas sobre o material oferecido, acompanhadas de catálogos devidamente autenticados.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura, em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 707.098

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|--------|
| 1. Gazolina, classe "A", aviação de combate, especificações 7-G-1, em caixas com 2 latas de 18 litros (1.000 caixas), litro | 36.000 |
|---|--------|

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1°. Os proponentes deverão declarar, expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material acima.

2°. Os preços serão dados pela unidade e líquidos, isto é, incluindo quaisquer despesas de impostos, direitos aduaneiros e taxas adicionais, bem como transporte do artigo até o local de entrega.

3°. Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e fim do fornecimento do material acima, sendo que perderão automaticamente a caução os proponentes que não hajam feito a entrega da mercadoria dentro do prazo estipulado e aceito.

4°. O artigo constante deste pedido deverá ser entregue no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro — Ponta do Galeão.

5°. Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade e quantidade do produto oferecido, até o final da entrega.

6°. Os proponentes deverão declarar em suas propostas, a marca, procedência do material proposto, e o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do mesmo material.

7°. Deverão os proponentes declarar a quantidade líquida da gasolina contida em cada lata, bem como a tara da caixa.

8°. Os proponentes deverão se responsabilizar pelos vassamentos do artigo acima, devendo as quantidades recebidas no local a que se destina conferir com as indicadas pelos proponentes.

9°. A aceitação de qualquer proposta é condicionada à extensão das características e especificações da gasolina oferecida, reservando-se a Comissão o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do artigo oferecido e entregue, de acordo com essas especificações.

10°. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

11°. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

12°. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13°. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14°. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15°. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17°. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18°. Si o material constante deste edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, e às especificações do Ministério da Marinha, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de

quirir na praça, ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19°. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20°. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente Edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura, em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, e deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.365/92

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 1ª Divisão

(Officinas do Engenho de Dentro):

Máquina de furar, broquear e machear, conjugada a motor elétrico, tipo portátil sobre 4 rodas.

Diametro de haste, 3".

Altura de coluna, 96".

Movimento giratorio da haste em ambos os lados, do horizontal 30° no minimo.

Furo conico da haste "Morse", n. 4.

Potencia do motor, 3HP, 220 volts., 50 ciclos, trifásico, corrente alternativa.

Movimento giratorio da coluna, 360°, uma.....

2. Tornos mecanicos portateis, de 15" x 6' — 0", tipo pesado; de cabeçote de engrenagens, com todos os eixos no cabeçote girando em mancais de rolamento Tinken, dotados de acionamento a motores elétricos de 220 volts, 50 ciclos, corrente trifásica alternativa.

Os tornos terão os seguintes caracteristicos:

Tipo portátil montados sobre 3 rodas.

Diametro comportavel sobre o banco, 16 1/4".

Diametro comportavel sobre o carro, 10 1/2".

Distancia entre pontas, 30".

Diametro do furo do mandril, 1 11/32".

Número das velocidades do mandril, 20 a 350 RPM.

Número dos avanços automaticos (por pol.) 3 a 92.

Diametro comportavel da luneta fixa, 4 1/2", um

3. Máquina portátil para broquear cilindros de locomotivas.

Diametro da barra, 6'-6".

Capacidade para cilindros de diâmetros de 16" a 36".

Número de velocidades, 2.

Broqueará cilindros:

a) com ambas as tampas retiradas, 48"

b) com uma tampa retirada, 56".

Deverá vir completo e preparado para ser acionado a motor pneumático.

Deverá trazer cabeçotes dos seguintes diâmetros: 16", 20" e 24", uma.....

4. Máquina portátil n. 1, para torneiar pinos motores.

Deve torneiar pinos de 5" a 10".

Comprimento maximo do pino, 15 1/2".

Comprimento torneavel uma só vez, 9 1/2", uma

5. Máquina portátil para aplainar Slyde de locomotivas, de preferencia aplainar portátil (tipo extra-pesado)

Capacidade para superficie de 26"

Para facear assentos de valvulas, medindo diagonal até 30"

Número de velocidades 2

Deve vir preparada para ser acionada a motor pneumático uma

6. Máquina portátil, tipo extra-pesado, para facear juntas para tampas de cilindros e de cupulas, etc.

Especificações:

Capacidade de facear, diametro de 18" a 30"

Menor diametro de cilindro que a máquina entrará 18"

Deve vir completa, com todas as portas-ferramentas para as operações a que se destinam. Preparada para acionamento a motor pneumático, uma

7. Máquina portátil para aplainar pedestais.

Especificações:

Para aplainar, comprimento maximo 32"

Para aplainar, largura maxima 7"

Largura das guias das estruturas 11 1/2"

Comprimento das guias da estrutura 40"

Deve vir completa com as respectivas frezas, motor pneumático e suporte para o motor, uma.....

8. Esmeris duplos a seco, de 20" x 3", tipo pesado; acionado a motor elétrico trifásico, corrente alternativa 220 volts, 50 ciclos, 5 HP, motor blindado, arranque automatico.

Tamanho dos rebolos 20" x 3"

Distancia entre os rebolos 34"

Distancia do piso do mandril 35"

Diametro do mandril 2 11/16"

Os mandris vem sob rolamento.

As pedras devem ter guarda, de preferencia de ferro batido, um

9. Torno revólver Universal, com cabeçote de engrenagens; acionado a motor elétrico, destinado ao fabrico de porcas, parafusos e peças pequenas, em grandes series. Com todos os eixos no cabeçote, girando em mancais de esferas. Conjugado a motor de 220 volts, 50 ciclos, corrente trifásica a ternativa.

Especificações:

Diametro comportavel sobre o banco 16 3/4"

Diametro comportavel sobre o carro, 13 1/2".

Comprimento maximo do trabalho torneavel, 35".

Deve torneiar ferro redondo, até 2 1/2", ferro quadrado até 1 3/4" e ferro hexagonal até 2".

Capacidade de placa de castanhas para torneiar peças forjadas até 12".

Número de velocidade do mandril, 12.

Variação da velocidade do mandril de 20 a 458 R. M.

As máquinas devem vir completas, com dispositivos automaticos para avançar o material através do cabeçote e com 36 pinças para prender o material, sendo 12 para ferro redondo, 12 para ferro quadrado e 12 para ferro hexagonal; 2 dispositivos de torneiar (Universal Turner) identicos aos da pg. 26, uma ferramenta para pontear (Pointing Tool) da mesma pg. 26, um dispositivo para rosquear incluindo cassinetes de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4". Dois porta-ferramentas (Flanged Tool Holder) que também encontramos na pg. 26.

Todos os eixos do cabeçote devem girar em mancais de rolamento. Os mancais e engrenagens devem ter lubrificação automatica, um.....

10. Prensa hidraulica, 600 toneladas para eixar e des-eixar rodas motrizes de locomotivas, de carros e vagões; adotada especialmente para eixos de manivela de locomotivas de 3 cilindros; conjugada a motor elétrico, corrente alternativa trifásica, de 220 volts, 50 ciclos. Deverá comportar rolas de bitola de 1m,60 a 1m,00.

Especificações:

Pressão maxima, 600 toneladas.

Distancia entre tirantes, 96".

Diâmetro maximo de rodas, 90".

Distancia maxima entre o cabeçote fixo e resistente, 8' 8".

Curso do embolo, 24"

Deve vir aparelhada com pertence de 3 comunicações para o avanço extra-rápido.

Deve trazer também o aparelho hidráulico para registrar graficamente a pressão exercida sobre cada roda, uma.....

11. Esmeris duplos, amolar a seco, de 20" x 3", tipo pesado; acionados a motor elettrico trifasico, corrente alternativa, 220 volts, 50 ciclos, 5 HP, o motor blindado, arranque automatico.

Tamanho dos rebohos, 20" x 3".

Distancia entre os rebohos, 34".

Distancia do piso do mandril, 35".

Diâmetro do mandril, 2 11/16".

Os mandris vem sobre rolamentos. As pedras devem ter guardas de preferencia de ferro batido, um.....

12. Máquinas para amolar brocas helicoidais, frezas, alargadores e outras ferramentas.

Conjugada a motor elettrico de 220 volts, 50 ciclos, trifasico alternativo.

Especificações:

Capacidade das frezas até diâmetro de 12".

Capacidade das brocas até diâmetro de 2 1/2".

Dimensões da mesa, 5" x 26".

Movimento longitudinal da mesa, 16".

Movimento transversal da mesa, 7".

Movimento vertical da mesa, 6 3/4".

Diâmetro comportavel, 9 1/2".

Distancia entre pontas, 20".

No equipamento deve estar incluído um cabeçote universal com 4 buchas de redução; cabeçote movediço, flanges para os rebohos, dispositivo completo para amolar brocas; dispositivo para endireitar os rebohos incluindo o diâmetro; cinco rebohos e jogos de chaves, uma.....

13. Máquina para tornear pinos motores das locomotivas, "Baldwin" de 3 cilindros de ns. 350 a 369, completas, porém, sem motor a ar, uma..

14. Macacos pneumáticos acionados por motor a ar comprimido "Ingersoll-Rand", especialmente para Estrada de Ferro, n. 17.710, capacidade 50 toneladas, elevação 16 1/2", altura 28", peso 390 quilos, com rodas para facilitar o transporte dentro da oficina, um.....

(7ª Secção — Ferreiros)

15. Máquina de estampar porcas de 3/8" até 1 1/4", podendo aproveitar barras e vergalhões, conjugada com motor individual. Deve trazer 2 coleções de todas as estampas necessarias ao total de operação a que se destina, uma....

(II Secção — Correeiros)

16. Máquina "Singer" 45 K-67, uma.....
17. Máquina "Singer" 31 K-15, uma.....
18. Desfiadeiras para crina, marca "Ideal", uma.....
19. Chanfradeira para couro, com navalha de 0,80, uma.....

(Devem estas máquinas trazer a coleção completa de peças, de modo a executarem todas as operações a que se destina cada uma).

(15ª Secção — Serviço de madeira)

20. Tupia Universal, mesa de 5' x 3', com movimentos proprios para painéis e para trabalhar cantos redondos, acionada por motor elettrico individual, de corrente trifasica, 220 volts, 50 ciclos. O fornecimento incluirá equipamento elettrico, aparelho para fazer encaixes, aparelhos para respigas (machos e femeas). Devem trazer a coleção completa de ferramentas para executar todas as operações que se destina a tupia, uma.....

21. Desempeno de navalha de 0m,60, conjugado com motor individual, um.....

22. Desengrosso de navalha de 0m,60, conjugado com motor individual, um.....

23. Raspadeiras de 0m,40, conjugadas com motor individual, uma.....

24. Lixadeiras n. 4, de 3 rolos, para madeira até 30" x 6", acionada por motor elettrico de corrente trifasica, de 220 volts, 50 ciclos, um motor para cada rolo e mais outro para alimentação. Os eixos dos rolos são acionados por engates flexiveis, o que permite que sejam ajustados á altura conveniente, permanecendo estacionarios os motores. Inclue exaustor para a poeira com motor proprio. Deve trazer a lixa em duplicata para cada rolo para pôder entrar logo em funcionamento, uma.....

25. Máquinas de furar vertical, combinadas com corrente e bedame ôco, acionadas por motores eletricos trifasicos, de 220 volts e 50 ciclos. Cada máquina com dois motores, uma para corrente e o outro para o bedame, aparelho de amolar as correntes, ref. LF, e aparelho para regular rigorosamente o espaçamento dos entalhes (C. R.), uma.....

26. Máquinas de furar horizontal, tipo reforçada, para furos de 50 m/m de largura, 400 m/m de comprimento e 200 m/m de profundidade, conjugadas com motor trifasico de 2 cav. de 220 volts, 50 ciclos, sendo a mesa fixa e o suporte furador movediço, altura da mesa variavel, uma.....

27. Serra circular de 500 m/m de diâmetro da folha com mesa de 1150 x 755 m/m, inclinavel e regulavel na altura, conjugada com motor trifasico de 5,5 cav., de 220 volts e 50 ciclos, uma.....

28. Respingadeira reforçada para espigar até 180 m/m de comprimento e 150 m/m de grossura da madeira, com serra circular, 2 eixos horizontais, 2 eixos verticais e uma tupa, sendo cada eixo conjugado com o seu motor individual de 220 volts, 50 ciclos, mesa inclinavel de 15°, o carro trabalha sobre rolamentos, uma.....

29. Serra de fita, com aparelhamento de avanço e recuo, de rolamentos desmontaveis, conjugada a motor trifasico de 220 volts, 50 ciclos, diâmetro dos volantes de 900 a 1.000 m/m, uma.....

(Serviços gerais)

30. Tratores "Ford" adotados para caminhar sobre trilhos, com bitola de 1m,60, capacidade de tração de 90 toneladas, um.....

31. Talhas eletricas para 5 toneladas, para levantar até a altura de 4 metros ou 3m,50.

Acionada por motor elettrico de corrente trifasica, de 220 volts, 50 ciclos, incluindo carro com motor, independente para o movimento de translação sobre vigas, com raio de curva nunca inferior a 3 metros, uma.....

(Officinas de Belo Horizonte)

32. Engenho de serra (serra de fita).
Produção, 10 a 15.000 pés por 8 horas.
Velocidade do corte por minuto 200 pés (60 ms.).
Capacidade para cortar tóras até 60".
Comprimento da tóra maior a ser cortada de 16m,00.

Para assegurar grande produção os trilhos onde correm os carrinhos que transportam madeira devem ser em V.

Os "Head" "blocks" devem vir com mecanismo de ajuste e serem de aço fundido.

Deverão ser fornecidas conjuntamente 3 serras sobralentes, jogo de chaves e motor elettrico adotado para corrente alternativa, trifasica, 60 ciclos e 460 volts, um.....

33. Serra circular com avanço automatico.
Deverá serrar até a espessura de 8".
Dimensões da mesa que será de levantar e abaixar 66" x 37" x 1/4".

Deverá ser fornecido junto 1 dispositivo para desdobrar (resawing attachment) e guia inclinável de 45% com movimento giratório para cortes transversais.

Avanço automático mínimo de 50 pés por minuto.

Com motor elétrico, corrente alternativa, trifásico, 60 ciclos, 440 volts.

Deverão ser fornecidas conjuntamente, 4 serras sobresalentes, sendo 1 de 16", 1 de 20" e 2 de 26", guarda protetora para a serra, jogo de chaves, uma.

Serra Tico-Tico.

Acionada diretamente por motor elétrico de corrente trifásica, 60 ciclos, 440 volts, para madeira até 3 1/2" de espessura, tendo mesa quadrada de 2"-6" inclinável até 45% à direita, distância da serra a coluna 32". O fornecimento deverá incluir todo o equipamento elétrico, 24 folhas de serra, 1 aparelho de furar para brocas até 1/2", 1 jogo de brocas de 1/4" a 1/2" variando a dimensão de 1/16" em 1/16" e um soprador de serragem, uma.

Maquina automatica para furar e fazer encaixes, com mesa movel.

Capacidade para madeira até 12" x 12".

Deverá fazer encaixe até 2 x 5 3/4", de profundidade.

Bedame deverá ter o curso de 14 pés por minuto.

Deverão ser fornecidos motores elétricos, distribuídos de acordo com o serviço, 1 para o cabeçote de furar, 1 para acionar os avanços, 1 para o cabeçote de bedame.

O equipamento a ser fornecido junto inclui:

Jogo de bedames e brocas para fazer encaixes de 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1-1/2" e 2".

Jogo de brocas para os cabeçotes de furar, sendo 2 de cada seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1-1/2" e 2"; guardas protetoras para brocas, jogo de chaves.

Motor elétrico de corrente alternativa, trifásico de 60 ciclos e 440 volts, uma.

Maquina para fazer respigas e ranhaduras.

Acionada por motor elétrico de corrente alternativa trifásica, 60 ciclos, 440 volts.

Capacidade para madeira até 23" largura, 12" espessura, fará respigas num só corte até o comprimento de 6".

O cabeçote vertical cortará até a espessura de 5".

Cortará ranhuras de 1 3/4" até 3 1/2".

Serrará madeira até a espessura de 7 1/2".

Avanço do corte por minuto 72 pés.

Retorno do corte por minuto 16 pés.

Junto deverá ser fornecido 1 par de cabeçotes com navalhas para fazer encaixes; 1 cabeçote ajustável para cortar ranhuras; 1 dispositivo para fazer encaixes duplos com 1 cabeçote e 1 para navalhas; dispositivo para serrar com serra circular e jogo de chaves, uma.

Serra de fita para desdobrar.

Avanço de 200 pés por minuto.

Capacidade para serrar pranchões de 30", largura, 20" espessura.

Deverá ter 4 rolos de avanço.

Junto deverá ser fornecido 1 equipamento de 2 serras e jogo de chaves.

Acionada por motor elétrico, corrente alternativa trifásico, 60 ciclos e 440 volts, uma.

Maquina de furar com cinco hastes.

Capacidade para madeira até 15" x 15".

Diâmetro máximo do furo 3".

Os rolos da mesa deverão ser de movimento automático.

Acionada a motor elétrico, corrente alternativa, trifásica, 60 ciclos, 440 volts.

Deverá ser fornecido junto: 1 jogo de brocas para cada haste de 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1-1/2" e 2".

Guarda protetora para a haste e jogo de chaves, uma.

Exaustor com roda conica para serragens e aparas.

Acionado por motor elétrico ligado diretamente de corrente alternativa, trifásica, 60 ciclos, 440 volts.

Pressão estática.	10"
Pés cubico de ar por minuto.	13.600
Rotação por minuto.	1.290
Diâmetro do encanamento de secção.	22"
Idem de descarga.	22"
Coletor de serragem e aparas, um.	1

40. Maquina de aplainar e moldurar.

Acionada a motor elétrico, corrente alternativa, trifásica, 60 ciclos, 440 volts.

Numero de cilindros de aplainar 4.

Capacidade para aplainar até 10" x 4".

Avanço por minuto 31 pés no mínimo e 200 pés no máximo.

Todos os motores deverão ser conjugados diretamente aos mandris que deverão girar em manuais de esferas.

O equipamento a fornecer inclui:

1 jogo de cilindros de navalhas, dispositivos para ajustar navalhas, dispositivo automatico para dar avanço a madeira dentro da maquina, jogo de chaves e aparelho elétrico portátil para afiar navalhas, uma.

41. Prensa hidráulica para eixar e deseixar rodas.

Pressão máxima em toneladas 500.

Distância máxima entre o cabeçote fixo e o de resistência 9'-8".

Distância entre os tirantes 48".

Abertura no cabeçote de resistência 9".

Diâmetro máximo de rodas que comportará 42".

O corpo do cilindro, o cabeçote de resistência e o suporte exterior devem ser montados sobre uma base formada por uma placa desada que os conservará em alinhamento. O cilindro e cabeçote de resistência serão de aço fundido. O cilindro será embuchado em bronze polido. O embolo tem gaxeta de couro calafetado, durável e trabalhará com o menor atrito.

O cabeçote de resistência possuirá uma abertura que permita a passagem dos eixos e deve poder ser colocado em qualquer posição fixa, sendo preso por chaves de aço colocadas nas ranhuras dos tirantes. A pressão hidráulica para acionar o embolo do cabeçote será obtida por bomba de triplice embolo. O corpo da bomba deve ser fundido de bronze e cada embolo virá munido de uma válvula de segurança; cada cilindro de embolo será controlado separadamente. Os movimentos do embolo devem ser governados pelo operário sem que haja necessidade de parar o motor, por meio de alavancas manuais que abrem e fecham as válvulas de sucção das bombas. Os três embolos podem trabalhar conjugados ou cada um separadamente ou dois deles, de modo a fornecer uma pressão variada.

O aparelho hidráulografico para registrar graficamente a pressão empregada em cada roda, deve ser fechado para evitar intromissão do operário.

O equipamento a fornecer inclui: manometro, aparelho hidráulografico para registrar as pressões das rodas; gancho para suspender as rodas; dispositivo para colocar as rodas, uma.

42. Maquina para furar ferro radial:

Conjugada diretamente com motor elétrico, de corrente alternativa, trifásica, 60 ciclos, 440 volts, capaz de fazer furos até 3" de diâmetro num raio de 4'-9".

O fornecimento deverá incluir uma bomba e respectivo motor elétrico, independente, com chave de partida e 1 jogo de brocas helicoidais de aço de alta velocidade de 1/2" a 1 1/2" variando de 1/32" em 1/32" e um jogo de 1 9/16" a 3" variando de 1/16" em 1/16", uma.

43. Plano vertical, para ferro.

Acionada por motor elétrico de corrente alternativa, trifásica, 60 ciclos, 440 volts.

Curso máximo 24 3/4".

Diâmetro de mesa 34".

Deslocamento longitudinal da mesa 36".

Deslocamento transversal da mesa 30".

Movimento do cabeçote 20".

- o fornecimento deverá ser feito incluindo todo o equipamento elétrico, 2 porta-ferramentas, 12 ferramentas de alta velocidade e jogo de chaves, uma.
44. Carpinteiro universal.
Acionado a motor elétrico, corrente alternativa, trifásica, 60 ciclos, 440 volts. Capacidade para aplainar até a largura de 12".
Deverá servir como: desempenadeira, aplainadora, reajustadora, tupia, broqueadora, respingadeira, furadeira, serra universal, para fazer encaixes, molduras, etc.
O equipamento a fornecer inclui:
Ferramentas para aplainar, para rejuntar jogo completo de bedames e brocas, serra circular, (2) jogo de chaves e ferramentas para molhar e demais serviços da máquina, uma.
45. Máquina para afiar ferramentas:
Acionada a motor elétrico, corrente alternativa, trifásica, 60 ciclos, 440 volts.
A máquina deverá consistir em 1 combinação de 5 pedras, sendo 1 grão grosso, 1 grão fino, 1 rebolo cônico, 1 rebolo de correia e 1 rebolo de esmeril.
As pedras grossas e finas deverão estar inseridas em querezone para afiamento rápido e limpo, devendo operar com uma velocidade de 300 rotações por minuto, uma.
46. Aparelho pneumático transportável para limpeza de ferragens por meio de jato de areia, com depósito de ferro cilíndrico para areia com 800 mjm de diâmetro, registro reversível, mangueiras e bocas de 10 mjm para o jato, 3 mangueiras de 10 metros de comprimento e 6 bocas sobresalentes de ferro fundido duro.
A instalação deve trabalhar com a pressão de 1 a 2 atmosferas, trazendo registro para diminuição de pressão, quando se desejar trabalhar com pressões menores.
1 armação transportável sobre 3 rodas, reforçadas, com lança de mão, para suportar toda a instalação.
1 casco de proteção para o operador, de chapa de alumínio e 6 metros de mangueira, uma.

Ferramentas

Para máquina de furar madeira:

47. Bedames de 1 1/4", um.
48. Idem de 5/16", um.
49. Idem de 3/8", um.
50. Idem de 7/16", um.
51. Idem de 1/2", um.
52. Idem de 9/16", um.
53. Idem de 5/8", um.

Navalhas para máquina de aplainar madeira:

54. De 0,50 comp. x 0,07 de larg. com 5 rasgos para parafusos de 5/8", uma.
55. De 0,40 comp. x 0,09 de larg. com 4 rasgos para parafusos de 5/8", uma.
56. Discos cortadores circulares de 1 3/8" de aço de alta velocidade para torno de rodas, com furos para parafusos de 1/2", um.

Para Entre Rios:

57. Respingadeira reforçada: para espigar até 180 mjm de comprimento e 150 mjm de grossura da madeira com serra circular, 2 eixos horizontais, 2 eixos verticais e uma tupia, sendo cada eixo conjugado com o seu motor individual de 220 volts, 50 ciclos, mesa inclinável de 15°, uma.
58. Tupia: De 1.000 x 1.030 com marcha à esquerda e direita com motor trifásico de 3.000, 4.500 e 6.000 rotações por minuto.
Com rolamentos esféricos, uma.
59. Plana: Combinada com eixo de 4 navalhas para desempenar molduras, juntar e desengrossar madeiras até 600 mjm de largura, conjugada com motor trifásico de 220 volts, 50 ciclos e 7,5 HP, uma.
60. Serra circular, de 500 mjm de diâmetro de folha com mesa de 1.150 x 735 mjm inclinável e regulável na altura, conjugada com motor trifásico de 5,5 HP., 220 volts e 50 ciclos, uma.

Para Palmira

61. Torno, para rodas de locomotivos, com produção de sete rodeiros por dia de oito horas. Característicos: Diâmetro da placa 69". Distância mínima entre as placas 5'5". Deverá tornear rodas de carros e vagões, acionado por motor elétrico adaptado a 220 volts, 50 ciclos, trifásico, corrente alternativa.
As engrenagens do cabeçote deverão ser inteiramente cobertas.
Todas as engrenagens do cabeçote deverão ser supridas com óleo de sistema de lubrificação central, a quantidade de óleo, podendo ser regulada por lubrificadores com conta-gotas invisíveis. Para evitar que as rebarbas caiam entre as placas e entrem nas partes operatrizes da máquina, deve vir esta provida com uma cobertura de chapa de aço, as quais devem ir de uma a outra placa. Acompanhando o torno deve ser fornecido um jogo completo de ferramentas, constando das seguintes: 1 ferramenta direita e 1 esquerda, para desbastar frisos; 1 ferramenta direita, 1 esquerda para acabar aros e rolamentos e frisos; 1 ferramenta direita e 1 esquerda, para chanfrar o aro do rolamento. Deverá acompanhar o torno um dispositivo para tornear pinos motores, um outro para retificar mangas internas, um rolo para polir mangas de eixo e um dispositivo para broquear os furos dos pinos motores para locomotivas com curso de embolo de 18" a 36", um.
62. Torno vertical: para mandrilhar e tornear transmissão e caixa de engrenagens, conjugado a motor de 220 volts, 50 ciclos, admitindo em diâmetro sobre a mesa 30". Diâmetro da mesa sobre o mandril, 28". Altura debaixo da corrediça transversal, 13". Admitindo altura debaixo do castelo, 20". Movimento transversal da corrediça do castelo, um.
63. Torno de alta velocidade: de 8 1/2" com transmissão inteiramente a engrenagens, acionado por motor de corrente trifásica de 220 volts e 50 ciclos.
Característicos: Altura de pontas, 8 1/2", comprimento de bancada, 9'0". Distância entre pontas, 4'0". Admite na cava, diâmetro e largura, 32" x 12". Orifício no eixo de 3, 4 e 8". Número de velocidade, 18. Admite sobre o carro, 12 1/4", um.
64. Torno vertical de dois cabeçotes: conjugado a motor de 220 volts e 50 ciclos. Admitindo em diâmetro, 60". Admitindo em altura, debaixo da cordiça transversal, 39" e debaixo do porta-ferramenta, 32".
Número de velocidade, 12. Diâmetro da mesa, 54", um.
65. Plana vertical: de 14", de alta velocidade, acionada por motor elétrico de corrente trifásica, 220 volts, 50 ciclos, por intermédio de caixa de engrenagens de 4 velocidades. Movimento rápido de recuo, podendo cortar em ângulo até 10 graus, com alimentação automática (longitudinal, transversal e circular). O fornecimento incluirá: equipamento elétrico, 2 porta-ferramentas e 12 ferramentas de alta velocidade, uma.
66. Máquina de frezar: acionada por motor elétrico de corrente trifásica de 220 volts, 50 ciclos.
Dimensões da mesa: horizontal, 36" — transversal, 10" — vertical, 19".
Superfície útil, 53" x 12".
Velocidade do fuso, 12 de 16 1/2 até 351.
Alimentação da mesa, 9. Polia de transmissão 15 x 4 1/2", uma.
67. Máquina de atarrachar: de cabeçote Standard singelo, para atarrachar parafusos até 1 1/2", conjugada diretamente a motor elétrico de corrente trifásica de 220 volts, 50 ciclos. O fornecimento incluirá: equipamento elétrico, aparelho automático de abrir e fechar, bomba, chaves, 1 jogo de porta cortadores de rosca a direita, 1 jogo de garras para os parafusos e 11 jogos de cortadores de aço de alta velocidade.

de, rosca Whitworth para parafusos de $1\frac{1}{4}$ ", $3\frac{3}{8}$ ", $1\frac{1}{2}$ ", $5\frac{1}{8}$ ", $3\frac{1}{4}$ ", $7\frac{1}{8}$ ", $1\frac{1}{8}$ ", $1\frac{1}{4}$ ", $1\frac{3}{8}$ " e $1\frac{1}{2}$ ", uma

68. Máquina combinada de 4 rolos: de vergar chapas com motor conjugado de 220 volts e 50 ciclos. Largura das chapas 6'0". Espessura das chapas 1", uma
69. Marteleiro: conjugado a motor de 220 volts e 50 ciclos. Para 500 kgs. Para aço quadrado até $1\frac{1}{2}$ " a $1\frac{3}{16}$ ". Número de pancadas por minuto, 120, um
70. Compressor: com motor de 220 volts e 50 ciclos. Capacidade de 676 a 7.740 pés cúbicos por minuto, um

Para Corinto

71. Torno: para rodas de locomotivas, com produção de 7 rodeiros por dia de 8 horas.
Característicos: Distância mínima entre placas 5'5". Diâmetro de placa, 69". Deverá torneiar rodas de carros e vagões, acionado por motor elétrico adaptado a 120 volts, 50 ciclos. As engrenagens do cabeçote deverão ser inteiramente cobertas. Todas as engrenagens do cabeçote deverão ser supridas com óleo, de sistema de lubrificação central, a quantidade de óleo podendo ser regulada por lubrificadores com conta-gotas invisíveis.
Para evitar que as rebarbas caiam entre as placas e entrem nas partes operatrizes da máquina, deve vir esta provida com uma cobertura de chapa de aço, as quais devem ir de uma a outra placa. Acompanhando o torno deve ser fornecido um jogo completo de ferramentas, constando do seguinte: 1 ferramenta direita e 1 esquerda, para desbastar frisos, 1 ferramenta direita e 1 esquerda para acabar aros e rolamentos e frisos, 1 ferramenta direita e 1 esquerda para chanfrar aro de rolamento. Deverá acompanhar o torno um dispositivo para torneiar pinos motores, um outro para retificar mangas internas, um rolo para polir mangas de eixo e um dispositivo para broquear os furos dos pinos motores para locomotivas com curso e embolo de $18" \times 36"$, um
72. Torno vertical: para mandrilhar e torneiar, transmissão inteiramente a caixa de engrenagens, conjugado a motor elétrico de 220 volts e 50 ciclos, corrente contínua. Admitindo sobre a mesa, 30". Diâmetro da mesa sobre o mandril, 28". Altura abaixo da correia transversal, 13". Admite altura abaixo do castelo, 20". Movimento transversal da correia do castelo, um
73. Torno: para serviços gerais com motor de 120 volts, corrente contínua. Altura das pontas, $10\frac{1}{2}"$. Admite entre pontas, 2m,30. Admite diâmetro na cava, $40" \times 12\frac{1}{2}"$. Orifício através do eixo, $2\frac{1}{4}"$, um
74. Torno limador: conjugado a motor de 120 volts, corrente contínua, com ariete de regresso rápido e a posição do golpe deve ser ajustável. A cabeça deve girar de 90° . O equipamento, inclui: o torninho giratório, manivelas e chaves. Golpe de 30". Movimento da mesa vertical 17". Horizontal, 36". Superfície da mesa nunca inferior a $36" \times 20"$. Admite eixo para cortar passes de chavetas até o diâmetro de $3\frac{1}{2}"$. Distância máxima do ariete à mesa 24", um
75. Máquina pesada radial: conjugada a motor de 120 volts, corrente contínua, para furar e atarrachar à alta velocidade. Raio de 1m,50. Furo até $2\frac{3}{4}"$. Movimento vertical do braço, 14". Cone "Morse" comum. Número de velocidades, 3, uma
76. Máquina de atarrachar: de cabeçote Standard singelo, para atarrachar parafusos até $1\frac{1}{2}"$, conjugada a motor elétrico, corrente contínua, de 120 volts. O fornecimento incluirá: equipamento elétrico, aparelho automático de abrir e fechar, bomba, chaves, 1 jogo de porta cortadores de rosca à direita, 1 jogo de garras para os parafusos e 11 jogos de cortadores de aço, de alta velocidade, rosca Whitworth para

parafusos de: $1\frac{1}{4}$ ", $3\frac{3}{8}$ ", $1\frac{1}{2}$ ", $5\frac{1}{8}$ ", $3\frac{1}{4}$ ", $7\frac{1}{8}$ ", $1\frac{1}{8}$ ", $1\frac{1}{4}$ ", $1\frac{3}{8}$ ", e $1\frac{1}{2}"$, uma

77. Máquina de furar vertical: capacidade $1\frac{1}{4}"$ a $1\frac{3}{8}"$, conjugada com motor elétrico de corrente contínua de 120 volts. Deslocamento vertical da haste, 4". Capaz de furar até o centro de $20\frac{1}{2}"$, uma
78. Plana horizontal de alta velocidade: de 30" de altura por 30" de largura e 8'0" de comprimento, de dupla correia, 1 par de ferramentas sobre o travessão de engrenagens, de aço, acionada diretamente por motor elétrico de corrente contínua de 120 volts. Incluindo 1 jogo de 12 ferramentas de aço de alta velocidade, de 2 chapas em ângulo de 24° de comprimento por 12" de altura por 12" de largura, uma
79. Talha elétrica para 1 tonelada: para levantar até a altura de 4 metros ou 3m,50, acionada por motor elétrico de corrente contínua, de 120 volts, incluindo carro com motor independente para o movimento de translação sobre vigas, um raio de curva nunca inferior a 3 metros, uma
80. Serra para ferro: até $12" \times 12"$, com as dimensões $18" \times 23"$, conjugada a motor elétrico de 120 volts, corrente contínua, curso da folha da serra com lubrificação automática, uma

Material a ser entregue no 1º almoxarifado da Inspetoria, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marítima, até 30 de novembro do corrente ano.

(As especificações acima enumeradas são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

Nota — O edital para este pedido já foi publicado anteriormente no *Diário Oficial*, dos dias 1, 3, 4 e 6 de junho de 1932.

1º — As propostas deverão ser apresentadas pelos proponentes em dois envelopes, devidamente lacrados, um deles, contendo os característicos completos das máquinas que se propõem a fornecer, dentro dos termos do edital, acompanhando catálogos, desenhos cotados, fotografias, detalhes do funcionamento, consumo de energia, e demais esclarecimentos que facilitem o estudo e julgamento das propostas; o outro deverá conter simplesmente os preços propostos, fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço C/F e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Os preços propostos deverão fazer referência muito clara ao item a que se referem.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, correspondendo à mesma ordem do edital respectivo.

5º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, a marca, tipo, procedência, os prazos de embarque e bem assim a qualidade do material empregado na fabricação das máquinas.

6º — Os proponentes deverão, tanto quanto possível, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos oferecidos, o número de volumes, o peso e de cada um, o peso e volume total, para efeito de cálculos de direitos aduaneiros, no caso de importação.

7º — As especificações serão estudadas e julgadas por uma comissão técnica, só sendo tomados em consideração, em cada proposta, os preços que se referirem aos itens julgados por essa Comissão, satisfazendo plenamente as condições do presente edital.

8º — Os proponentes deverão declarar as marcas e fabricantes das máquinas e motores elétricos, com todos os seus característicos.

9º — Os proponentes deverão fornecer detalhes da montagem, fundações e instalação das máquinas propostas.

10º — Deverão declarar o peso total da máquina montada.

Deverão os proponentes dar preço em separado, para a máquina instalada e garantido o seu funcionamento por um espaço nunca inferior a seis meses.

11° — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

12° — A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe, sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos artigos acima.

13° — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa, todo e qualquer acessório ou peça sobresaliente, indispensável ao perfeito funcionamento do material proposto, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

14° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos acima, bem como, a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos, com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes, responsabilidade expressa.

15° — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material constante do presente edital, por um período que, a juízo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatório.

16° — A garantia de funcionamento permanente, deverá-se juntar outra, de serem em qualquer tempo, substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

17° — Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os pedidos, ficarão responsáveis por todos os acidentes, quebras, perdas e danos que ocorrerem, desde a descarga do material até o momento de seu recebimento pela repartição competente, embora venham os documentos em nome da C. C. C. e esta se encarregue do desembaraço alfandegário do material.

18° — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

19° — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

20° — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas, pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

21° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10%) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

22° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

23° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24° — Si o material constante deste edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às especificações acima enumeradas, relativas ao material a ser fornecido, e às exigências da E. F. C. B., ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

25° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

26° — A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

27° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora.

COLETA DE PREÇOS

Série 419.124

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Cobaias — com o peso mínimo de 350 gramas, uma.	800
2. Coelhos — com o peso mínimo de 1.200 gramas, um.	100
3. Frangos gordos — com o peso mínimo de 800 gramas, um.	4.500
4. Galinhas — com o peso mínimo de 1.500 gramas, uma.	4.200
5. Ovos frescos — grandes, dúzia.	4.500

Nota: As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1° de agosto de 1932.

Para consumo de agosto e setembro.

1.° Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade.

2.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, serão multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo, por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Os artigos constantes deste pedido, serão a partir do dia 1.º de agosto, mantidos em *stock*, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando os fornecimentos dos artigos acima, à medida das suas necessidades.

7.º O prazo de entrega da mercadoria, será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

9.º A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o *stock* dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

10. A Comissão poderá requisitar os artigos no prazo de 90 dias, contado da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do *stock*, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

11. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12. Os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13. Se os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

14. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

16. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos oferecidos.

17. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. reserva-se o direito de escolher a que mais lhe convier.

18. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

19. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente um redução sobre o preço mais baixo.

20. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

21. A Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 20 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 10 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer às seguintes requisições:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinadas para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data des e número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 216.053

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|--|--------|
| 1. Neosalvarsan (914), nas doses II, III e IV 0,30, 0,45 e 0,60, respectivamente, grama..... | 5.000 |
| 2. Neusalvarsan (914), nas doses VI, X e XX (0,90, 1,5 e 3,000, respectivamente, grama..... | 19.100 |

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os preços serão dados pela unidade.

2.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos propostos, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º O material acima, destina-se à Inspeção de Profilaxia da Lepre e das Doenças Venereas, à rua Paulo de Frontin n. 13.

4.º As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

5.º A C. G. C. reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços si a isso aconselharem as circunstancias, ou de reduzir as quantidades acima, sem que por esse motivo assista aos fornecedores, direito à indenização de qualquer especie.

6.º Deverão os proponentes declarar a marca e procedência do material proposto.

7.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos que se propõem fornecer, e especificar em relação aos mesmos, os pesos bruto e liquido.

8.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, assumir inteira responsabilidade pela qualidade do produto oferecido e bem assim pela sua quantidade, incorrendo em perda de idoneidade, o fornecedor a quem for adjudicado o pedido que fizer entrega de artigos de inferior qualidade, em mau estado, ou em desacôrdo com os termos de sua proposta.

9.º A C. G. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes à verificação da exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

10. Deverão os proponentes atender rigorosamente às especificações do presente pedido, em relação aos artigos a serem fornecidos e acima enumeradas.

11. Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

13. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas afim de melhor julgá-las e bem assim estabelecer clausulas tendentes a facilitar o exercicio do direito que lhe cabe de fiscalizar a entrega do material encomendado.

14. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido, por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

15. O fornecedor, ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. G. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem as especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido, ou ainda por estarem em desacôrdo com os artigos propostos, a C. G. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de julho de 1932, das 12 às 14 horas e 30 minutos, na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entregue no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 119.118

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|--------|
| 1. Alhos de 1ª qualidade, quilo..... | 400 |
| 2. Baunilha, fava | — |
| 3. Canela em rama, quilo..... | 2 |
| 4. Canela em pó, latas de 100 a 250 gramas, quilo... | — |
| 5. Cebolas de 1ª, quilo..... | 4.000 |
| 6. Café torrado, em pó, indicar marca, quilo..... | 14.000 |
| 7. Cravo da India, quilo..... | — |
| 8. Herva doce, quilo..... | — |
| 9. Louro, quilo | — |
| 10. Massa de tomate, em latas de 1 quilo, declarando peso liquido e bruto, indicar a marca, quilo | 800 |

11. Pimenta em grão, quilo.....	30
12. Pimenta em pó, quilo.....	—
13. Sal fino, refinado, a granel, quilo.....	—
14. Sal fino, refinado, filtrado, quilo.....	—
15. Sal fino, refinado, em sacos de 2 quilos, quilo....	—
16. Sal grosso, quilo.....	12.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1 de agosto de 1932.

Para consumo durante os meses de agosto e setembro.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia, si o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos propostos, si assim julgar conveniente.

7.º Os artigos constantes do presente edital serão a partir de 1 de agosto de 1932, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos oferecidos, á medida das suas necessidades.

8.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

10. A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos, onde estiverem depositados.

11. A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 60 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

12. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos acima.

14. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidadas.

15. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade dos artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

16. Em relação aos itens 6 e 10, deverão os proponentes declarar a marca dos artigos constantes desses itens.

17. Em relação ao artigo constante do item 10 deverão os proponentes declarar em suas propostas o peso liquido e bruto.

18. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da ultima invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

19. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

20. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

21. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao potrador.

22. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado, pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

23. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e complementando o montante total do fornecimento.

24. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

25. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

26. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Nota — Os itens 2, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 14 e 15, onde não são mencionadas as quantidades, figuram na presente colêta de preços, apenas para orientação dos Srs. proponentes, em futuras concorrências.

Série 419.419

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Bucho fresco, quilo.....	100
2. Carne fresca de vaca, class. Marinha de 1.º, quilo.....	150.000
3. Idem, idem de 2.º, quilo.....	—
4. Carne fresca de porco de 1.ª qualidade, quilo..	2.000
5. Carne fresca de carneiro, quilo.....	—
6. Carne fresca de vitela, quilo.....	—
7. Coração de boi, um.....	—
8. Camarão fresco (medios), quilo.....	100
9. Estomago de porco, quilo.....	—
10. Gelo, quilo.....	15.000
11. Mocotê de boi, um.....	100
12. Peixe fresco de 1.ª classificação, Prefeitura, quilo.....	3.000
13. Peixe fresco de 2.ª, quilo.....	—
14. Rabada limpa, uma.....	30
15. Tripa fresca, quilo.....	—

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1.º de agosto de 1932.

Para consumo de agosto e setembro.

1.º Os artigos acima deverão ser 1.ª qualidade.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos generos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) — no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) — na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) — na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) — a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo, por conta do contratante, toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e) — para os casos acima, ficam resalvados ou de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5º. A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a danter os mesmos preços e nas mesmas condições do Edital.

6º. Os artigos constantes deste Pedido, serão a partir de 1º de agosto do corrente ano, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, á medida das suas necessidades.

7º. O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8º. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

9º. A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock dos generos adquiridos, onde estiverem depositados.

10. A comissão requisitará os artigos fornecidos dentro de 60 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

11. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

13. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

14. Os proponentes ficarão responsaveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

15. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do Edital respectivo.

16. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da ultima invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

17. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

18. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

19. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

20. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta, na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão, exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

21. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

22. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste Edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de accordo com as clausulas contidas no mesmo Edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

23. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos, objeto do presente Edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

25. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

26. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente Edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possivel incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 20 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Nota — Os itens onde não são mencionadas as quantidades, figuram na presente colêta de preços, apenas para orientação dos Srs. fornecedores, em futuras concurrencias.

Serie 419.120

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Alfafa de 1ª, quilo.....	10.000
2. Aveia em grão, quilo.....	—
3. Capim para muares, quilo.....	—
4. Capim para cobaias e coelhos, quilo.....	—
5. Cevada em grão, quilo.....	—
6. Farelo de trigo, quilo	30.000
7. Fubá grosso, quilo	5.000
8. Milho picado, quilo	—
9. Milho vermelho, quilo	—
10. Remoído, quilo	—
11. Triguilho quilo	1.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1º de agosto de 1932.

Para consumo de agosto e setembro.

1º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade.

2º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e maritima.

3º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

4º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar como Governo Federal por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

6.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7.º Deverão os proponentes declarar a qualidade, tipo e procedência dos artigos oferecidos, bem como descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos mesmos artigos.

8.º Os artigos constantes deste pedido serão, a partir do dia 1.º de agosto do corrente ano, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos oferecidos, à medida das suas necessidades.

9.º O prazo da entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

10. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

11. A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

12. A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 60 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

13. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

14. A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, não só o preço oferecido, como a qualidade do artigo.

15. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

16. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

17. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

18. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

19. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

20. Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

21. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

23. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

24. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital, será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abe-

las às 15 horas, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

7 (sete) quilos de queijo Parmesan, quilo, cinco

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84 loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora.

COLETA DE PREÇOS

Série 903.132

Artigo — Unidade — Quantidades

- | | |
|---|---|
| 1. Válvula de comutação acionada eletricamente, para aparelhos de correio pneumático "Zwieschusch", 40 volts até 3 atmosferas, uma..... | 2 |
| 2. Relais próprio para válvula de comutação "Zwieschusch" para aparelho de correio pneumático, um..... | 2 |

Nota — Informações e amostras na Diretoria Regional. (As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias, correndo por conta exclusiva do fornecedor, as despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º O material constante desse pedido, estina-se ao Almojarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí.

4.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, marca, tipo, procedência, qualidade, durabilidade, eficiência e características principais dos artigos oferecidos, assim como, fornecer folhas de catálogo, devidamente autenticadas.

5.º O material proposto deverá ser de 1.ª qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela repartição requisitante em referência a esse artigo, e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elemento indispensável para a sua aceitação.

6.º Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega dos artigos acima, a declaração provada por parte dos proponentes de já terem efetuado, a contento, outros fornecimentos idênticos ao que faz menção a série supra e bem assim, serem os únicos e exclusivos representantes dos artigos que ofereçam

7.º Os proponentes deverão assumir inteira responsabilidade pela perfeito funcionamento de material acima, por um período nunca inferior a um ano.

8.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

9.º Os proponentes deverão fornecer material, rigorosamente de acordo com as amostras existentes do mesmo, que se acham à disposição dos interessados, na Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telegrafos, sendo essa condição essencial e indispensável para a sua aceitação.

10. Os proponentes deverão declarar em suas propostas, que o material oferecido se adapta rigorosamente ao material já existente na repartição requisitante, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento dessa condição.

11. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

12. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as cláusulas de responsabilidades e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13. A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada à extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidos pelos proponentes em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 15 dias.

14. Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do mesmo material, e dentro do prazo marcado

18. Si o material constante deste edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se integralmente aos termos do presente edital.

A comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro* vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 9 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede da comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Diretoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados a comparecer nesta diretoria, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, os ocupantes de terrenos de marinha, situados à travessa Guilherme Briggs, em Niterói, ns. 13, herdeiros de José Lopes Teixeira (em partilha); 17, Julia B. Bastos; 19, João Marques; 21, Cornelio Jardim; 23, Joaquina Maria de Jesus; 25, João Rodrigues Moita, e lote 189, afim de virem tirar seus títulos, no prazo, acima referido, sob pena de serem os terrenos levados à hasta pública. (Processo n. 58.705, de 1930.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 8 de julho de 1932. — J. M. de Lacerda, diretor de seção, secretário.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em uma mala, pe-

sando bruto 38 quilos, contendo, em compartimentos falsos, diversas mercadorias sujeitas a direitos, apreendida no dia 3 de junho proximo passado, no Armazem de bagagem, pelo conferente desta Alfandega, Dr. Waldemar de Avelar Andrade, do passageiro de terceira classe José M. Rodrigues, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 91).

Alfandega do Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1932. — Alfredo Bastos, 3.º es- criturário.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os primeiros tenentes da Arma de Aviação, José Angelo Gomes Ribeiro e Orsini de Araujo Coriolano, sob pena de serem, dentro

do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o artigo 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. — Renato da Veiga Abreu, coronel, chefe de gabinete.

Comando do Segundo Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. coronel Felipe Moreira Lima, comandante do Segundo Regimento de Artilharia Montada, fica intimado o primeiro tenente Alcindo Quintães de Castro a comparecer ao quartel deste regimento, dentro do prazo de oito dias, sob pena de, findo o mesmo, ser considerado desertor, na forma do artigo 117 do Código Penal Militar.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 11 de julho de 1932. — Francisco C. Albuquerque, capitão ajudante.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Classificação dos portos brasileiros, de acordo com a Convenção Internacional de Paris, de 1926 e o Código Sanitário Pan-Americano.

De ordem do Sr. diretor geral, faço público haver sido enviado à Repartição Internacional de Higiene Pública e à Repartição Sanitária Pan-Americana, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, a classificação, nas categorias A e B, dos portos do Brasil, conformes as exigências, respectivamente, do artigo 14, *in fine*, da Convenção Internacional de Paris, de 1926, e dos artigos XI, XXXII e XXXIII do Código Sanitário Pan-Americano.

Diretoria Geral do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 11 de julho de 1932. *Phocion Serpa* (Dr.), diretor do Expediente.

SECRETARIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Portos da classe A

De acordo com o art. XXXI do Código Sanitário Pan-Americano

Rio de Janeiro

(Distrito Federal)

Está livre de qualquer autoctone ou portador de colera, peste, tifo exantemático, varíola ou febre amarela.

Possue uma inspetoria Geral de Saúde do Porto, com um inspetor geral oito inspetores de saúde e dois ajudantes médicos, um desinfetor flutuante — a barca de desinfecção *Carneiro de Mendonça*, um chefe de turma de desinfecção e nove desinfetadores. Serviço de matança de peixes. Laboratório bacteriológico do Departamento Nacional de Saúde Pública. Abastecimento de água potável. Serviço de demografia sanitária. Dois hospitais de isolamento — o de São Sebastião e o Paula Candido, este marítimo.

Santos

(Estado de São Paulo)

Livre de qualquer caso local ou importado, de colera, peste, tifo exantemático, varíola ou febre amarela. Possui uma inspetoria de Saúde do Porto com um inspetor, tres ajudantes médicos, pessoal e material para a captura e destruição de roedores, barca de desinfecção *Estano Cerqueira*, laboratório bacteriológico (estadual), abastecimento de água

pura, serviços de demografia sanitária (estadual), hospital de isolamento (estadual).

Rio Grande do Sul

Isento das doenças a que se refere o artigo XXIII do Código Sanitário Pan-Americano. Tem uma inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes, uma barca de desinfecção — *Oswaldo Cruz*, dois desinfetadores, hospital de isolamento e laboratório anexados ao hospital da Santa Casa de Misericórdia, abastecimento de água potável, serviços de demografia sanitária (estadual).

Manáus

(Estado do Amazonas)

Nas condições exigidas pelo artigo XXIII do Código Sanitário Pan-Americano. Possui uma inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes, barca de desinfecção *Miranda Leão*, desinfetadores, hospital de isolamento e laboratório anexados ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia, abastecimento de água potável, serviços de estatística demográfica sanitária.

Belém do Pará

(Estado do Pará)

Com uma inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes médicos, barca de desinfecção *Clayton*, desinfetadores, hospital de isolamento Domingos Freire, laboratório bacteriológico, abastecimento de água potável, estatística demográfica sanitária.

Recife

(Estado de Pernambuco)

Possue uma inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes médicos, barca de desinfecção *Dias de Freitas*, hospital de isolamento Oswaldo Cruz, laboratório bacteriológico, abastecimento de água potável, estatística demográfica sanitária (estadual).

São Salvador

(Estado da Bahia)

Uma inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes médicos, uma barca de desinfecção *Luiz Bulcão*, desinfetadores, hospital de isolamento de Mont Serrat (estadual), laboratório bacteriológico, estatística demográfica-sanitária (estadual).

Portos da classe B

De acordo com o artigo XXXII do Código Sanitário Pan-americano

Encontram-se nos termos do artigo XXXII, isto é, cumprem as disposições do artigo XXXI ns. 1 e 2, letra -a- e possuem alguns elementos das demais letras desse numero, os portos seguintes: São Luiz do Maranhão; Amarração

(Piauí); Fortaleza (Ceará); (Parafba); Grande do Norte); Cabedelo (Paraíba); Maceió (Alagoas); Aracajú (Sergipe); Vitoria (Espírito Santo); Paranaguá e Antonina (Paraná); Florianópolis e São Francisco do Sul (Santa Catarina) e Porto Murtinho (Mato Grosso).

Secretaria da Diretoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 2 de julho de 1932. — *Dr. João Pedro de Albuquerque* etc, diretor.

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRINTA VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas de expediente, a inscrição para o preenchimento de 30 vagas de sub-inspectores sanitarios maritimos, existentes no quadro da inspetoria Sanitaria Maritima Mercante, a ele admitidos os candidatos que, exibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservista quando em idade militar, menores de quarenta e cinco anos, vacinados e não sofrer de doenças capazes de privá-los de exercer o respectivo cargo, ou doenças transmissíveis. Para esse último efeito, o candidato será submetido a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando competente atestado na ato da inscrição. As materias do concurso de acordo com as instruções aprovadas pelo Sr. diretor geral, são as seguintes: Noções concretas de higiene em geral, principalmente de higiene do navio. Noções concretas de propedeutica médica. Noções concretas de bacteriologia e de parasitologia. Noções concretas de epidemiologia e profilaxia das doenças de notificação compulsoria. Regulamentação sanitaria nacional. A inscrição será encerrada a 30 de julho proximo futuro, às 17 horas.

Diretoria do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 30 de maio de 1932. — *Phocion Serpa*, Dr. diretor do expediente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

No "Diário Oficial" de 1 do corrente publica-se publicado um edital de concurso para provimento de trinta vagas de sub-inspectores sanitários maritimos.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Relação nominal dos concorrentes qua, tendo cumprido das as exigências contidas no edital publicado no *Diário Oficial* do dia 7 de junho de 1932, repetido, em resumo, nos dias subsequentes, foram julgados e declarados idoneos e, de proprio punho ou por seus representantes legalmente habilitados, fazem a inscrição de suas firmas neste livro proprio mandando o compromisso, formal e solene de na ocasião oportuna, apresentar suas propostas sob pena de perda das cauções prestadas para tal fim, de acordo com o citado edital.

Compareceram e por estarem declarados idoneos assinam suas firmas:

1º — Pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, Alfredo Figueiredo, diretor-technico.

Talão de caução 1.598, de 20 de junho de 1932 da C. E. do Rio de Janeiro.

2º — Por Penna Parisot & Comp. Ltda., Leopoldo Silva. Talão de caução 1.607, de 22 de junho de 1932.

3º — Pela Companhia Geral de Obras e Construções Geobra S. A., Clóvis Marcos.

Talão de caução 1.608, de 22 de junho de 1932.

4º — Por procuração E. Kemnitz & Comp. Ltda., Carlos Rodrigues.

Talão de caução n. 1.605, de 23 de junho de 1932.

Termo de encerramento

As treze (13) horas do dia vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e trinta e dois (1932), de acordo com o estabelecido na condição 2ª do edital publicado no *Diário Oficial* do dia sete de junho do corrente ano, na qualidade de assistente da Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, declarou, em nome do Sr. diretor da supra citada Contabilidade que se achava encerrado o prazo, estabelecido no edital de concorrência, para a entrega de solicitações de inscrição na concorrência para execução dos Serviços de Saneamento das Terras da Fazenda de Santa Cruz.

Em seguida, o Sr. assistente da Contabilidade que verificara só estarem inscritos aqueles candidatos que por ordem superior e ante as provas de idoneidade, haviam sido mandados inscrever na concorrência de que trata o presente termo de encerramento, mandou que do mesmo se extraísse uma cópia para ser publicada na íntegra, no *Diário Oficial* juntamente com os demais documentos referentes á concorrência em questão.

Lavrado este termo, que leu e achou conforme, foi o mesmo datado e assinado comigo, Augusto Duarte de Moraes, primeiro oficial servindo por determinação superior, como escrivão *ad-hoc* na concorrência de que se trata acima, declarou nada mais ter a mandar consignar no mesmo, ponderando entretanto, que aquele candidato que, depois de regularmente inscrito, não apresentasse sua proposta quando se realizasse a concorrência, perderia a caução prestada em favor da União.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1932. — A. Milanez, assistente da Contabilidade. — Augusto Duarte de Moraes, 1º oficial.

A Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, propõe executar os serviços de saneamento de terras da "Fazenda Nacional de Santa Cruz", discriminados no edital de concorrência pública, aberta pela Departamento Nacional de Saúde Pública, no Ministerio da Educação e Saúde Pública e publicado no *Diário Oficial* de 7 de junho de 1932, nas paginas ns. 10.860 e 10.861, ficando estabelecidas as obrigações seguintes:

1º — A proponente se submete a todas as condições do edital.

2º — De acordo com o que estatue a condição 21ª da edital, a proponente se obriga a executar os varios serviços em concorrência pelos preços constantes da relação que a seguir apresenta, onde se encontram discriminados não só os "preços por metro cubico" como também os "preços globais", relativos aos diversos volumes a dragar e a aterrar, constantes da citada condição 21ª.

Relação dos preços

1. Draga Mauá, 1\$460/m³ (mil quatrocentos e sessenta réis), por metro cubico.
Preço global relativo a 220.000/m³ (duzentos e vinte mil) metros cubicos, trezentos e vinte e um contos e duzentos mil réis. 321:200\$000
2. Dragas 7 e 8, 1\$200/m³ (mil e duzentos réis), por metro cubico.
Preço global relativo a 260.000/m³ (duzentos e sessenta mil) metros cubicos, trezentos e doze contos de réis. 312:000\$000
3. Drag-lines, 1\$250/m³ (mil duzentos e cinquenta réis), por metro cubico.
Preço global relativo a 50.000/m³ (cincoenta mil) metros cubicos, sessenta e dois contos e quinhentos mil réis. 62:500\$000
4. Draga Meriti, 1\$160/m³ (mil cento e sessenta réis), por metro cubico.

Preço global relativo a 220.000/m³ (duzentos e vinte mil) metros cubicos, duzentos e cinquenta e cinco contos e duzentos mil réis. 255:200\$000

5. Draga fornecida pelo empreiteiro, 1\$430/m³ (mil quatrocentos e trinta réis), por metro cubico.

Preço global relativo a 75.000/m³ (setenta e cinco mil) metro cubicos, cento e sete contos duzentos e cinquenta mil réis. 107:250\$000

6. Aterro, 2\$045/m³ (dois mil e quarenta e cinco réis), por metro cubico.

Preço global relativa a 100.000/m³ (quatrocentos mil) metros cubicos, oitocentos e dezoito contos de réis. 818:000\$000

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1932. Pela Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas. — M. Morand, diretor-presidente, interino. — Alfredo Figueiredo, diretor-técnico.

Penna, Parisot & Comp. Ltda., engenheiros construtores, com escritório a rua da Candelaria n. 38, sobrado, tendo cumprido as condições 1ª e 2ª, do edital de concorrência para a execução de serviços de saneamento de terras da Fazenda Nacional Santa Cruz, veem apresentar preços para os trabalhos supra nos termos da clausula 7ª:

- a) Dragagem e lançamento do produto dragado nas margens, com a draga flutuante "Mauá" no rio Guandú-assú e no canal de São Francisco, nos trechos limitados, no projeto aprovado existente na Inspetoria de Engenharia Sanitaria pelas letras A, B e C, preço dois mil réis por metro cubico. 2\$000
- b) Dragagem e lançamento do produto dragado nas margens, com as dragas 7 e 8 e as dragas-lines "Itá" e Itaguaí no canal de S. Francisco, nos trechos limitados no referido projeto pelas letras C, D e E:
Volume dragado com as dragas 7 e 8, preço dois mil réis por metro cubico. 2\$000
Volume dragado com os dragas-lines, preço mil e seiscientos réis por metro cubico. 1\$600
- c) Dragagem e lançamento do produto dragado nas margens, com uma draga de tipo aceito pela Inspetoria de Engenharia Sanitaria e em estado de bom funcionamento e destinada a executar as rampas dos canais, e com a "Meriti", no canal de S. Francisco, no trecho limitado no referido projeto pelas letras E e F:
Volume dragado com a draga "Meriti", preço mil e quatrocentos réis por metro cubico. 1\$400
Volume dragado com a draga fornecida pelo empreiteiro, preço dois mil e trezentos réis por metro cubico. 2\$300
- d) Dragagem e lançamento do produto dragado nas margens do rio, com a draga flutuante "Meriti" e com a draga anteriormente citada, fornecida pelo contratante, no rio Itaguaí, no trecho limitado no projeto citado pelas letras G e H:
Volume dragado com a draga "Meriti", preço mil e quatrocentos réis por metro cubico. 1\$400
Volume dragado com a draga fornecida pelo empreiteiro, preço dois mil e trezentos réis por metro cubico. 2\$300
- e) Dragagem de repasso e lançamento do produto dragado nas margens, com dragas lines, no rio Guandú, nas imediações da primeira curva abaixo do vertedouro: preço mil e seiscientos réis por metro cubico. 1\$600
- f) Dragagem e lançamento do produto dragado nas margens, com os dragas-lines na confluência do Itá e Guandú, preço mil e seiscientos réis por metro cubico. 1\$600

- g) Dragagem e lançamento do produto dragado nas margens, para formação de um passo afim de subir a draga flutuante "Mauá", para montante da ponte Santa Luzia, preço dois mil réis por metro cubico. 2\$000
- h) Aterro por meio de dispositivos fornecidas pelo empreiteiro, dos leitos abandonados e dos terrenos alagadiços marginais até uma distancia de 120 metros para cada lado das margens dos canais abertos, dependente de ordem escrita fornecida pela Inspetoria de Engenharia Sanitaria a execução desse serviço, preço inclusive transporte até cinco decametros, três mil réis por metro cubico. Transporte além de cinco decametros, preço por metro cubico e por decametro, mais cento e cinquenta réis. \$150
- i) Aterro do passo aberto para subida da draga "Mauá", preço inclusive transporte até cinco decametros, três mil réis por metro cubico. 3\$000
- Transporte além de cinco decametros, preço por metro cubico e por decametro, mais cento e cinquenta réis. \$150

Os proponentes declaram que estão de pleno accordo com todas as condições constantes do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1932. — Penna, Parisot & Comp. Lda.

Proposta que faz a Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonima "Geobra", para execução dos serviços de saneamento nas terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de acordo com a clausula 7ª, do edital de concorrência.

Item a) dragagem e lançamento do produto dragado nas margens, com a draga flutuante "Mauá", no rio Guandú-Assú e no canal de S. Francisco, nos trechos limitados, no projeto aprovado existente na Inspetoria de Engenharia Sanitaria pelas letras A, B e C:

Preço do metro cubico para este serviço, 2\$420 (dois mil e quatrocentos e vinte réis).

Item b) dragagem e lançamento do produto dragado nas margens, com as dragas 7 e 8 e os drag-lines "Itá" e "Itaguaí" no canal de S. Francisco, nos trechos limitados no referido projeto pelas letras C, D e E:

Preço por metro cubico para este serviço, 2\$370 (dois mil trezentos e setenta réis).

Item c) dragagem e lançamento do produto dragado nas margens, com uma draga de tipo aceito pela Inspetoria de Engenharia Sanitaria e em estado de bom funcionamento e destinada a executar as rampas dos canais, e com a "Meriti", no canal de S. Francisco, no trecho limitado no referido projeto pelas letras E e F:

Preço por metro cubico para este serviço, 2\$300 (dois mil e trezentos réis).

Item d) dragagem e lançamento do produto dragado nas margens do rio, com a draga flutuante "Meriti" e com a draga anteriormente citada, fornecida pelo contratante, no rio Itaguaí, no trecho limitado no projeto citado, pelas letras G e H:

Preço por metro cubico para este serviço, 2\$300 (dois mil e trezentos réis).

Idem e) dragagem e repasso e lançamento do produto dragado nas margens, com drag-lines, no rio Guandú, nas imediações da 1ª curva abaixo do vertedouro:

Preço por metro cubico para este serviço, 2\$770 (dois mil setecentos e setenta réis).

Item f) dragagem e lançamento do produto dragado nas margens, com os drag-lines na confluencia do Itá e Guandú:

Preço por metro cubico para este serviço 2\$770 (dois mil setecentos e setenta réis).

Item g) dragagem e lançamento do produto dragado nas margens, para formação de um passo, afim de subir a draga flutuante Mauá, para a montante da ponte Santa Luzia:

Preço por metro cubico para este serviço 2\$830 (dois mil oitocentos e trinta réis).

Item h) aterro por meio de dispositivos fornecidos pelo empreiteiro dos leitos abandonados e dos terrenos alagadiços marginais até uma distancia de 120 metros para cada lado das margens dos canais abertos, dependente de ordem escrita fornecida pela Inspetoria de Engenharia Sanitaria a execução deste serviço:

Preço por metro cubico para este serviço 3\$800 (tres mil e oitocentos réis).

Item i) aterro do passo aberto para a subida da draga Mauá:

Preço por metro cubico para este serviço 3\$800 (tres mil e oitocentos réis).

Proposta que faz a Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonima "Geobra", no caso de lhe ser entregue a totalidade dos serviços, conforme os itens do edital de concorrência:

Item a) preço por metro cubico 2\$360 (dois mil trescentos e sessenta réis);

Item b) idem idem 2\$300 (dois mil e trescentos réis);

Item c) idem idem 2\$240 (dois mil duzentos e quarenta réis);

Item d) idem idem 2\$240 (dois mil duzentos e quarenta réis);

Item e) idem idem 2\$310 (dois mil trezentos e dez réis);

Item f) idem idem 2\$310 (dois mil trezentos e dez réis);

Item g) idem idem 2\$360 (dois mil trezentos e sessenta réis);

Item h) idem idem 3\$260 (tres mil duzentos e sessenta réis);

Item i) idem idem 3\$260 (tres mil duzentos e sessenta réis).

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1932. — Pela Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonima, (assinatura ilegível).

Anexo da oferta para execução dos serviços de saneamento de terras na Fazenda de Santa Cruz, conforme edital mandado publicar no *Diario Oficial* pelo Sr. diretor de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública:

Posições do edital	Preços por m³ segundo edital conforme os quatro itens (na clausula 22ª)	Preços por m³ no caso de execução dos serviços dos itens a-i (Serviço total)
a	2\$420 c/m³	2\$360 c/m³
b	2\$370 "	2\$300 "
c	2\$300 "	2\$240 "
d	2\$300 "	2\$240 "
e	2\$770 "	2\$310 "
f	2\$770 "	2\$310 "
g	2\$830 "	2\$360 "
h	3\$800 "	3\$260 "
i	3\$800 "	3\$260 "

Rio de Janeiro 27 de junho de 1932. — Pela Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonima, (assinatura ilegível).

Os abaixo assinados, tendo satisfeito as condições estabelecidas nas cláusulas 1ª e 2ª do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, para a execução de serviços de saneamento de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, vem apresentar sua proposta de preços para os itens constantes da cláusula 7ª do referido edital, a saber:

Item a) dragagem e lançamento do produto dragado nas margens com a draga flutuante *Maud*, no rio Guandú-Assú e no canal de São Francisco, nos trechos limitados, no projeto aprovado, existente na Inspetoria de Engenharia Sanitária pelas letras A-B-C:

Preço 1\$700/m³ (mil e setecentos réis por metro cubico).

Item b) dragagem e lançamento do produto dragado nas margens, com as dragas 7 e 8 e os dragas-lines *Itá* e *Itaguaí* no canal de São Francisco, nos trechos limitados no referido projeto pelas letras C-D-E:

Preço 1\$660/m³ (mil seiscentos e sessenta réis por metro cubico).

Item c) dragagem e lançamento do produto dragado nas margens com uma draga de tipo aceito pela Inspetoria de Engenharia Sanitária e em estado de bom funcionamento e destinada a executar as rampas dos canais, e com a *Meriti*, no canal de São Francisco, no trecho limitado no referido projeto pelas letras E-F:

Preço 1\$830/m³ (mil oitocentos e trinta réis por metro cubico).

Item d) dragagem e lançamento do produto dragado nas margens do rio, com a draga flutuante *Meriti* e com a draga anteriormente citada, fornecida pelo contratante, no rio Itaguaí, no trecho limitado no projeto citado, pelas letras G-H:

Preço 1\$240/m³ (mil duzentos e quarenta réis por metro cubico).

Item e) dragagem de repasso e lançamento do produto dragado nas margens, com a dragas-lines, no rio Guandú, nas imediações da 1ª curva abaixo do vertedouro:

Preço 1\$660/m³ (mil seiscentos e sessenta réis por metro cubico).

Item f) dragagem e lançamento do produto dragado nas margens com o dragas-lines nas confluências do Itá e Guandú:

Preço 1\$750/m³ (mil setecentos e cinquenta réis por metro cubico).

Item g) dragagem e lançamento do produto dragado nas margens, para formação de um passo, afim de subir a draga flutuante *Maud*, para montante da ponte Santa Luzia:

Preço 1\$700/m³ (mil e setecentos réis por metro cubico).

Item h) atterro por meio de dispositivos fornecidos pelo empreiteiro, dos leitos abandonados e dos terrenos alagadiços marginais até uma distancia de 120 metros para cada lado das margens dos canais abertos, dependente de ordem escrita fornecida pela Inspetoria de Engenharia Sanitária a execução deste serviço:

Preço 1\$800/3 (mil e oitocentos réis por metro cubico).

Item i) atterro do passo aberto para a subida da draga *Maud*:

Preço 1\$550/m³ (mil quinhentos e cinquenta réis por metro cubico).

Sujeitam-se os proponentes a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1932. — E. Kemnitz & Comp. Ltda.

ATA DA CONCORRÊNCIA EFETIVADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO DAS TERRAS DE SANTA CRUZ

A's quatorze (14) horas do dia vinte e sete (27) de junho de mil novecentos e trinta e dois (1932) na sala da Biblioteca da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, à rua do Rezende número cento e vinte e oito (128), onde, de acordo com o estabelecido no edital publicado, se achavam reunidos os concorrentes previamente inscritos

na concorrência para a execução dos serviços de saneamento das terras da Fazenda de Santa Cruz, compareceu o Sr. Alvaro Cotegipe Milanez, assistente da Contabilidade, e declarou que, por designação superior e, em virtude do seu cargo, ia presidir a concorrência, iniciando, desde logo, os respectivos trabalhos, pois que determinava ao primeiro oficial Augusto Duarte de Moraes, que ali se achava, servindo como escrivão *ad-hoc*, que procedesse à chamada dos concorrentes inscritos, obedecida, porém, a ordem de inscrições feitas no livro próprio que acabava de receber e examinar.

Nessa ocasião, pedindo a palavra pela ordem o representante da Companhia Geral de Obras e Construções (Sociedade Anonima) "Geobra", solicitou permissão para entregar à presidência da concorrência um protesto antes de ser operado o recebimento das propostas; deferida a petição, foi recebido o protesto concebido nos termos abaixo transcritos:

"Exmo. Sr. diretor da Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública—D.D. presidente da concorrência para execução de serviços de saneamento de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz — A Companhia Geral de Obras e Construções, com sede nesta Capital, à praça Mauá n. 7, 17º andar, tendo requerido ao Exmo. Sr. ministro de Estado a reconsideração do despacho pelo qual foi admitido à concorrência de que V. Ex. é digno presidente, a firma E. Kemnitz & Comp. Ltda que, em contrário ao disposto na cláusula 1ª do edital de concorrência não se inscreveu até às 14 horas do dia 17 do corrente, e também solicitando o adiamento da apresentação das propostas de que trata a cláusula 3ª e para hoje fixada, às 14 horas, vem pedir a V. Ex., para salvaguarda dos direitos de todos, o adiamento da aceitação das propostas, até que o Exmo. Sr. ministro da Educação possa, em definitivo, resolver sobre a matéria.

A requerente assim age, não só em defesa dos seus legítimos interesses, mas ainda para evitar a anulação da concorrência, sem dúvida, prejudicial ao serviço público. Nesses termos, P. deferimento. (Estava datado e assinado sobre estampilha federal do valor de 2\$000 (dois mil réis).

Lido em voz alta o documento acima, o Sr. presidente da concorrência declarou não haver tempo para o adiamento da concorrência, conforme era requerido, mas que o protesto era tomado em consideração e, na íntegra, seria mencionado na ata a ser publicada no *Diário Oficial*.

Nada tendo sido objetado quanto à resolução tomada, o Sr. presidente da concorrência novamente mandou que, obedecida a ordem, fossem chamados os concorrentes e que dos mesmos se recebessem as propostas, as quais só seriam abertas depois de recebida a última.

Eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro oficial, servindo como escrivão *ad-hoc* na concorrência de que se trata nesta ata, fiz a chamada, tendo respondido: Primeiro: Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas; segundo: Penna Parisot & Comp. Ltda.; terceira: Companhia Geral de Obras e Construções "Geobra" S. A.; quarta: E. Kemnitz & Comp. Limitada, que, todos eles, entregaram suas propostas à medida que eram chamados.

Uma vez entregues as propostas, foram elas abertas e, folha a folha, rubricadas pelo Sr. presidente da concorrência, o mesmo fazendo entre si os concorrentes que rubricaram as propostas uns dos outros, depois do que, atendendo à ordem recebida, eu, escrivão *ad-hoc*, procedi à leitura, em voz alta, para conhecimento de todos os presentes, das propostas apresentadas pelas firmas supramencionadas, tendo os seus representantes tomado as devidas notas, findo o que, o Sr. assistente da Contabilidade e presidente da concorrência indagou dos concorrentes se tinham qualquer objeção ou ponderação a fazer relativamente à concorrência procedida.

Como as respostas, de todos, tivessem sido negativas, o Sr. presidente declarou terminados os trabalhos, ordenando a mim, Augusto Duarte de Moraes, escrivão *ad-hoc*, que lavrasse a presente ata, que leu e achou conforme, e que da mesma extraísse uma cópia para, com os demais documentos, ser publicada oportunamente no *Diário Oficial*.

Eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro oficial, servindo como escrivão *ad-hoc*, lavrei a ata, segundo a determinação supramencionada, para ser assinada por ele assistente comigo escrivão que escrevi e subscrevo. — A. Milanez, assistente. — Augusto Duarte de Moraes, escrivão *ad-hoc*.

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.059, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitária no dia 20 do corrente, os imóveis seguintes:

Rua Magalhães n. 47, às 14 horas.

Rua Valença n. 34, às 14,10 horas.

Rua Padre Miguelino n. 103, às 14,30 horas.

Rua Bomfim n. 33, às 14,30 horas.

Rua Argentina n. 34, às 14,40 horas.

Rua Dois de Maio n. 70 (cocheira), às 14,50 horas.

Rua Viuva Claudio n. 262 (cocheira), às 15 horas.

Poderão comparecer às referidas vistorias, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1932.

Pereira de Vasconcellos, secretário.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS

No *Diário Oficial* de 9 do corrente, a página 13.282, acha-se publicado um edital de concorrência para limpeza e concerto de um automovel. Para esse edital chama-se a atenção dos interessados.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS DE CANTO, PIANO, VIOLINO, VIOLONCELO, FLAUTA E CLARINETE

De ordem do Sr. diretor, faço publicar que, nos dias 11 a 15 do corrente, se realizarão neste instituto os concursos aos premios das disciplinas acima mencionadas, pela forma seguinte:

Dia 11, às 10 horas

Flauta — Concorrente, Hildebrando Alves de Abreu (3º premio — 1931). Juri: Presidente, o professor José Raynundo da Silva; vogais, os Srs. Antônio Soares, Agostinho Luiz de Gouvêa, Alvimar Nelson de Vasconcellos, Rodolpho Pfeifferkorn, Ismael Guarischi e Moacyr Liserra.

A's 11 horas

Clarinetas — Concorrente, Manoel Alves de Oliveira Franco. Juri: o mesmo de flauta, menos o professor Antônio Soares, que será substituído pelo professor Pedro de Assis.

A's 13 horas

Canto — Concorrentes, Edith Lacerda, Ojanira de Mesquita Barros, Laís Lopes Wallace, Lucia Arantes Pires e Maria de Lourdes Sá Earp. Juri: presidente, o professor Francisco Braga; vogais, as Srs. Camilla da Conceição, Maria Celeste Jaguaribe de Mattos Faria, Vêra Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque, Antonietta de Souza e Roseta da Costa Pinto e Sr. João Rocha.

Dias 12, 13 e 14, às 9 e às 13 horas

Piano — Concorrentes: 1) Aurea de Sá Adnet; 2) Aurelio Nunes da Silveira;

3) Cacilda Moreira Torres; 4) Celinia Bridon da Graça; 5) Clelia De Rossi; 6) Clymène de Moraes e Castro; 7) Dóra da Costa Pereira; 8) Dóra Pinto da Silva; 9) Delza Maria Monteiro; 10) Diva de Souza Nogueira; 11) Dyla Figueiredo Cantão; 12) Edla Pinto de Siqueira; 13) Elza Ferreira; 14) Enio de Freitas e Castro; 15) Francisco de Paiva Mourão; 16) Georgette Mayo Renay; 17) Haydêa Vieira; 18) Haydêe Neves de Almeida; 19) Helena Coelho; 20) Isabel Rodrigues Costa; 21) Margal Hourcade Romero; 22) Maria Beatriz Carvalhal; 23) Maria Fonseca de Oliveira Reis; 24) Maria Loureiro Pamplona; 25) Maria Sylvia Teixeira Pinto; 26) Maria Victória Monteiro de Souza; 27) Marina Bridon da Graça; 28) Marina Quartim de Moura; 29) Neusa Ruth da Rocha; 30) Neyda de Mello Cavalcanti; 31) Odette Teixeira; 32) Ruth Araújo; 33) Sophia Galper; 34) Stael Leal do Valle; 35) Sylia Portinho Vallandro; 36) Violeta Margarida Fischer; 37) Wanda Meilhae. Juri: presidente, o professor Alfredo Fertin de Vasconcellos; vogais, as Srs. Kittá Uchôa Cintra, Sylvia de Figueiredo Mafra, Kittá de Bellido, Mary Alice Coggin, e Srs. Antonio de Sá Pereira e Charles Lachmund.

N. B. — Os concorrentes serão chamados na seguinte ordem: Dia 12, às 9 horas, os de ns. 1 a 18; e às 13 horas, os de ns. 19 a 37. No dia 13, às 9 horas, os de ns. 1 a 10; e às 13 horas, os de ns. 11 a 20. No dia 14, às 9 horas, os de ns. 21 a 30; e às 13 horas, os de ns. 31 a 37.

Dia 15, às 9 horas

Violino — Concorrentes: Alice França (2º premio — 1931), Cybelle da Silva Pinto, Isaac Feldman, Itala Moraes Silva, Maria Carlota Goulart de Oliveira e Maria Hylza Bhering. Juri: presidente o professor Agnello Gonçalves Vianna França; vogais, os Srs. Humberto Milano, Edgardo Guerra, João Lambert Ribeiro, Oscar Borgeth, Pery Oscar Machado e Romeu Gipsmann.

A's 13 horas

Violoncello — Concorrente: Nydia Soledade. Juri: presidente, o professor Humberto Milano; vogais, os Srs. Eurico de Araújo Costa, Alfredo Monteiro, Luiz Figuêras, Gustavo Hess de Mello, Paschoal Fossati e Erio De Vicenzi.

Instituto Nacional de Musica, 9 de julho de 1932. — O secretário, A. Tolentino.

Colegio Pedro II — Externato

Previne-se aos Srs. interessados que esta Secretaria receberá até às 15 horas do proximo dia 15 propostas para o fornecimento de uniformes, aventais de cozinheiro, etc.

Informações nesta Secretaria, das 11 às 15 horas, diariamente.

N. B. — As propostas deverão ser em três vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Colegio Pedro II — Externato

Rio, 13 de julho de 1932. — Octacílio A. Pereira, secretário.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escola Quinze de Novembro

ATA DO RECEBIMENTO, ABERTURA E LEITURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NESTA ESCOLA NO DIA QUATRO (4) DE JULHO DE 1932, DE ACORDO COM O EDITAL PUBLICADO NA PAGINA N. 11.865, DO "DIÁRIO OFICIAL" DO DIA 29 DE JUNHO DO CORRENTE ANO

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e dois, sob a presidência do Sr. Dr. Francisco de Assis Perdigão Nogueira, diretor da Escola 15 de Novembro, compareceram a Secretaria da mesma Escola os senhores abaixo assinados, representantes das firmas comerciais: Mendes Pinto, Montes, Cruz & Comp., Companhia Fornecedora de Materiais, Mello Sampaio & Comp., Dias Garcia & Comp., J. Santos & Companhia e J. Velloso & Comp., estabelecidas, respectivamente, nas ruas: Sete de Setembro n. 211, Frei Caneca número 127 a 131, ns. 35 a 39, quitanda n. 171 e Teófilo Ottoni n. 58, Visconde de Inhamatã ns. 23 a 25, Ourives n. 36 e Benedito Ottoni ns. 48 a 106, todos inscritos à concorrência administrativa de acordo com as exigências do edital e da relação dos artigos em concorrência publicados no "Diário Oficial" do dia vinte de junho do corrente ano, a página n. 11.865. Recebidas as propostas pela ordem dos grupos, estas foram imediatamente abertas e lidas em voz alta pelo senhor presidente da mesa, afim de que os senhores presentes tivessem conhecimento do conteúdo das respectivas propostas. Terminada a leitura e o confronto dos preços oferecidos pelos senhores licitantes, o senhor presidente rubricou todas as propostas apresentadas em concorrência, convidando, em seguida, os senhores representantes das firmas comerciais presentes para que uns rubricassem as propostas dos outros conforme determina o Código de Contabilidade. Consultados depois, pelo senhor presidente da mesa os senhores representantes das firmas concorrentes se tinham alguma reclamação a fazer quanto à lisura e à boa ordem dos trabalhos, estes declararam que nada tinham a reclamar, que estavam acórdes com o que havia resolvido o Sr. presidente. Tendo, então, o senhor presidente mandado que se lavrasse a presente ata, e eu, Augusto Corrêa da Silva, escrivão a lavrei e assino aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e dois. — Augusto Corrêa da Silva. — Francisco de Assis Perdigão Nogueira. — Por procuração de J. Santos & Comp., Jorge Galvão. — Por procuração da Companhia Fornecedora de Materiais, Manoel Francisco Alves. — J. Velloso & Comp. — Mendes Pinto. — Por procuração da Montes, Cruz & Comp., Ramiro Moreira Lobo. — Por procuração de Mello Sampaio & Comp., Rodolpho Pereira. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Alvaro Sampaio.

Nota — Havendo as firmas Companhia Fornecedora de Materiais, Montes, Cruz & Comp., e J. Velloso & Comp., apresentado os preços para rodapé de azulejo branco e grega de azulejo branco, em desacordo com o edital, estes não foram tomados em consideração.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 1932
Mapa comparativo dos preços constantes das propostas apresentadas

Artigos	Firmas concorrentes							Proponentes
	J. Santos & Comp.	Companhia de Fornecedoras	Montes, Cruz & Comp.	Mello Sampaio & Comp.	J. Vellozo & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Mendes Pinto	Preço mínimo
Grupo 1								
Concerto geral em pistons, um.....	45\$000							45\$000 J. Santos & Comp.
Concerto geral em baritonos, um.....	55\$000							55\$000 Idem.
Concerto geral em bombardinos, um.....	55\$000							55\$000 Idem.
Concerto geral em trombones, um.....	60\$000							60\$000 Idem.
Concerto geral em altos, um.....	50\$000							50\$000 Idem.
Concerto geral em saxofones altos, um.....	70\$000							70\$000 Idem.
Concerto geral em saxofones tenor, um.....	80\$000							80\$000 Idem.
Concerto geral em saxofones soprano, um.....	60\$000							60\$000 Idem.
Concerto geral em trompas, um.....	60\$000							60\$000 Idem.
Concerto geral em contra-baixo, um.....	65\$000							65\$000 Idem.
Concerto geral em clarinetas, um.....	45\$000							45\$000 Idem.
Concerto geral em requintas, um.....	45\$000							45\$000 Idem.
Concerto geral em flautas, um.....	45\$000							45\$000 Idem.
Concerto geral em flautins, um.....	40\$000							40\$000 Idem.
Concerto geral em caixas, um.....	45\$000							45\$000 Idem.
Concerto geral em cornetas, um.....	25\$000							25\$000 Idem.
Grupo 2								
Cal virgem, de pedra, tonelada.....		145\$000		199\$000	115\$000			115\$000 J. Vellozo & Comp.
Cimento Portland, barrica.....		45\$500			30\$000	39\$500		39\$500 Idem.
Cimento nacional, saco.....		10\$600	10\$000		10\$200	10\$700		10\$000 Montes, Cruz & Comp.
Cunichiras Ludolf de 1ª qualidade, cento.....		65\$800		870\$000	65\$000			65\$800 Companhia Fornecedor de Materiais.
Conchoeiras de peroba rosa, 3" X 9", metro corrido.....								
Conchoeiras de Gonçalo Alves, 3" X 9", metro corrido.....				6\$140	5\$200			5\$200 J. Vellozo & Comp.
Frisos de guarabú do Pará, 3" X 1", m2.....				5\$240	4\$200			4\$200 Idem.
Frisos de acapú do Pará, 3" X 1", m2.....				14\$400	10\$200			10\$200 Idem.
Frisos de amarelo do Pará, 3" X 1", m2.....				14\$400	10\$200			10\$200 Idem.
Moirões de cimento armado, de 1,80, um.....				6\$740	12\$000			10\$200 Idem.
Telhas Ludolf de 1ª qualidade, milheiro.....		44\$800		493\$000	425\$000			6\$740 Mello Sampaio & Comp.
Tijolos feitos a máquina, de 1ª qualidade, milheiro.....								425\$000 J. Vellozo & Comp.
Ladrilho de uma côr, nacional, m2.....		94\$500		110\$000	12\$000			94\$800 Companhia Fornecedor de Materiais.
Ladrilho de duas côres, nacional, m2.....		9\$190	8\$570	7\$98	10\$100			7\$308 Mello Sampaio & Comp.
Ladrilho de três côres, nacional, m2.....		9\$250	9\$903	8\$993	10\$100			8\$908 Idem.
Azulejo branco, nacional, 0,15", m2.....		9\$580	9\$300	9\$433	11\$800			9\$438 Idem.
Rodapé de azulejo branco, m2.....		24\$000	24\$100	25\$880	28\$000			24\$000 Companhia Fornecedor de Materiais.
Grês de azulejo de côr, m2.....				65\$000				65\$900 Mello Sampaio & Comp.
				63\$300				65\$900 Idem.
Grupo 3								
Concerto geral e limpeza em máquina de escrever, de qualquer marca, cada.....								

Artigos	J. Santos & Comp.	Companhia de Fornecedora de Materiais	Montes, Cruz & Comp.	Mello Sampaio & Comp.	J. Velloso & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Mendes Pinto	Prego minimo	Proponentes
Grupo 4									
Alvaide beige, quilo.....				2\$170		2\$000	2\$300	2\$000	Dias Garcia & Comp.
Aguaraz Prates, litro.....				4\$440		\$900	\$800	4\$440	Mello Sampaio & Comp.
Anil ultramarino, R. U. (em pacotes), quilo....				13\$000		\$600	\$500	10\$000	Mendes Pinto.
Arame farpado grosso (rôlo de 400 ms.), rôlo..						36\$000	45\$000	36\$000	Dias Garcia & Comp.
Grampos para pregar arame farpado, quilo....						1\$150	1\$200	1\$150	Idem.
Falae cromo (em pacotes), quilo.....				2\$330		2\$400	2\$500	2\$330	Mello Sampaio & Comp.
Óleo de linhaça Genuino, nacional, quilo.....				3\$280		3\$300	3\$500	3\$280	Idem.
Oca lavada, quilo.....				\$530		\$300	\$500	\$500	Mendes Pinto.
Papel para forração de parede, superior, na- cional, peça.....				7\$700		-	-	7\$700	Mello Sampaio & Comp.
Papel para forração de parede, qualidade mé- dia, nacional, peça.....				4\$700		-	-	4\$700	Idem.
Pó de sapato (em pacotes), quilo.....				\$790		\$850	\$800	\$790	Idem.
Roxo-rei (em pacotes), quilo.....						\$800	\$900	\$800	Dias Garcia & Comp.
Secante Castelo (em pacotes), quilo.....				1\$490		1\$600	1\$700	1\$490	Mello Sampaio & Comp.
Sombra de Oliveira (em pacotes), quilo.....				1\$030		1\$200	1\$300	1\$030	Idem.
Terra de Siene crúa (em pacotes), quilo.....				1\$030		1\$200	1\$200	1\$030	Idem.
Terra de Siene queimada (em pacotes), quilo..				5\$220		-	-	5\$220	Idem.
Tela de arame, fio 10 malhas, de 3", m2.....				5\$470		-	-	5\$470	Idem.
Tela de arame, fio 12 malhas, de 2", m2.....				4\$790		-	-	4\$790	Idem.
Tela de arame, fio 14 malhas, 1 1/2", m2.....				2\$330		2\$400	2\$500	2\$330	Mendes Pinto.
Verde Londres, côr. n. 2, em pacotes, quilo ..				4\$700		5\$800	5\$500	4\$700	Mello Sampaio & Comp.
Vermelhão francês, em pacotes, quilo.....				\$530		\$600	\$500	\$500	Mendes Pinto.
Vermelhão terra, lavado, quilo.....				4\$340		-	-	4\$340	Idem.
Zarcão genuino, quilo.....						-	-	-	Idem.
Grupo 5									
Pedra para amolar alifange, uma.....				3\$000		-	\$800	\$800	Mendes Pinto.
Borracha com proteção de arame, superior, de 5/8, para jardim, metro.....				2\$900		-	3\$400	2\$900	Mello Sampaio & Comp.
Esguicho de metal de 5/8, com leque de metal, para borracha de jardim, um.....				6\$600		-	7\$500	6\$600	Idem.
Peça de metal de 1/2 para atarrachar em regis- tro, uma.....				1\$800		-	2\$000	1\$800	Idem.
Balde de zinco reforçado, de 0,30x0,30, um..				-		-	5\$500	5\$500	Mendes Pinto.
Grupo 6									
Mudança dos bronzes da serra circular e da túpia.....						-	-	-	Idem.
Fazer varios reparos na serra circular.....						-	-	-	Idem.
Fazer varios reparos na túpia.....						-	-	-	Idem.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados em 12 do corrente:

Motoristas aprovados: Euclides Pereira Bueno, Albertino Ferreira de Gouvêa, Zulmiro Pereira da Silva, José Paulo de Guimarães Resende de Faria, Frimino de Carvalho Santos, Raymundo Bezerra Santiago e Conrad Abad.

Reprovados, dois.

Inspetoria de Veículos, em 13 de julho de 1932. — Pelo inspetor geral, *Monte Vianna*.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DE VEICULOS DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 356, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 11 de julho de 1932

Carga:

N. 103, Arnaldo dos Santos, arts. 79 e 81 — Proprietário.

N. 120, Luiz C. Guimarães, artigo 79 — Motorista.

N. 340, Vicente C. Filho & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Dia 9:

N. 972, Raul G. Ramos, art. 248 L — Motorista.

Dia 11:

N. 1.456, J. Garcia, D. M. — Motorista.

N. 2.075, Generoso G. Alvarez, D. M. — Motorista.

N. 4.652, Companhia C. Brahma, artigo 102 — Proprietário.

N. 4.696, Leite & Peixoto, D. M. — Motorista.

N. 5.064, José Pinto Mendes, artigo 248 L — Proprietário.

N. 5.252, Companhia L. F. Pinto, artigo 248 L — Motorista.

N. 6.203, J. R. Fonseca & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Passageio:

N. 539, Justiniano B. Carvalho, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.957, Antonio Barbosa, arts. 257 e 102 — Motorista.

N. 2.891, Roque J. Bolla, art. 248 L — Proprietário.

N. 3.043, Eduardo Gomes, art. 248 L — Motorista.

N. 3.868, Manoel Duarte Rosa, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.203, Sem Abrahão Zaltas, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.479, Pedro Saboia B. de Mello, art. 248 L — Motorista.

N. 5.689, Carlos B. de Souza Freitas, art. 248 L — Motorista.

N. 6.772, Oswaldo Schubacki, artigo 744 — Motorista.

N. 6.835, Gaspar Nunes, art. 102 — Motorista.

N. 10.025, Arlindo A. Lopes, art. 102 — Motorista.

N. 11.140, Archie B. Landin, artigo 248 L — Motorista.

N. 15.355, Heitor Segadas Vianna, artigo 248 L — Motorista.

Observação:

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do Reg. que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1932. — Pelo inspetor, *Monte Vianna*.

MINISTERIO DA MARINHA**Officina da Aviação Naval**

O capitão de corveta aviador naval Alvaro Barcellos Sobral, diretor da Officina da Aviação Naval, faz saber ao senhor sub-official escrevente Sebastião Ayrton Jucá da Paz, que, pelo presente edital, publicado na forma do artigo 255 do Código de Justiça Militar, é ele citado para comparecer na referida officina, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e dois. — *Alvaro Barcellos Sobral*, capitão de corveta aviador naval, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Departamento Nacional de Portos e Navegação****FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA GERAL E CONCERTO DE MAQUINAS DE ESCRIVER E DE CALCULAR.

Faço público que serão recebidas propostas nesta fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, para limpeza geral e concerto de maquinas de escrever e de calcular, de acordo com o edital publicado no *Diario Oficial* do dia 1 de julho corrente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em julho de 1932. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA AGENTES E CONDUTORES DE TREM DE 1ª CLASSE

Edital n. 12

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora faço público que, nos dias abaixo indicados, serão chamados ás provas de pática do serviço, que se realizarão ás 11 horas, na Estação Silva Freire, os seguintes candidatos:

Dia 18 de julho de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:

Paulo Ribeiro.
Pedro Alves de Magalhães.
Pedro Joaquim do Nascimento Junior.
Pedro Vieira de Almeida.
Plínio de Oliveira Fernandes.
Plínio Rubens Coutinho.

Praticantes de condutores de 1ª classe:

Oscar Luiz da Cunha.
Oswaldo Caldeira.
Oswaldo da Silva Barbosa.
Oswaldo Fernandes Leitão.
Oswaldo José Monteiro.
Oswaldo Teixeira Ribas.

Dia 19 de julho de 1932

Praticantes de condutor de 1ª classe:
Polypio Gomes da Silva.
Presciliano Gonçalves.
Rodolpiano Vieira.
Romeu de Lima Leal.
Romeu Fernandes Ribeiro.
Romualdo Joaquim Martins.

Praticantes de condutor de 1ª classe:
Oswaldo Cantarino Ramos.
Othoniel Braga de Souza Antunes.
Paulo Delphino dos Santos Junior.
Paulo de Souza Barbosa.
Paulo Joaquim de Castilho.
Pery Mondaine.

Dia 20 de julho de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:
Romualdo Rodrigues de Souza Faria.
Rubem de Mello Brandão.
Salathiel José de Oliveira Maurity.
Saint-Clair Cordeiro dos Santos.
Severino Baptista da Silva.
Socrates Napoleão Jordão.

Praticantes de condutor de 1ª classe:
Pedro Borges.
Pedro Galvão Bellez.
Pedro Gonçalves Vieira.
Petronilho Sampaio.
Pio Gomes de Souza.
Polycarpo Ferreira Ramos.

Dia 21 de julho de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:
Sebastião Lopes Solter.
Sebastião Rogerio de Andrade.
Sebastião Soares Cardoso.
Sebastião Xavier da Silva.
Sephronino de Gouvêa.
Severino Alves de Souza e Silva.

Praticantes de condutor de 1ª classe:
Raphael Adrien.
Raul Bittencourt dos Santos.
Raul Clapp.
Raul Herminio de Andrade.
Raul de Macedo Campos.
Raymundo Nonato da Silva.

Dia 22 de julho de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:
Severino de Barros Lustosa.
Tertuliano da Costa.
Tito de Souza Val.
Virgino Cardoso Martins.
Waldemar da Costa Ferreira.
Wenceslau Cordovil Filho.

Praticantes de condutor de 1ª classe:
Alvaro Soares de Azevedo.
Lucio de Oliveira Pimentel.
Ranulpho Carlos da Motta.
Raul Soares Junior.
Romulo Barbosa.
Rodolpho Alves Guimarães.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932.
— *Carlos Pereira Carauta*, secretário.

SOCIEDADES CIVIS**CAMARA DE COMÉRCIO TEUTO-BRASILEIRA****EXTRATO DOS ESTATUTOS REFORMADOS**

A Camara de Comércio Teuto-Brasileira (Deutsch-Brasilianische Handelskammer), fundada em 3 de agosto de 1916, sob a denominação de União de Firms Comerciais Teuto-Brasileiras (Verband Deutsch-Brasilianischer Fir-

n), título substituído em 1927 por Associação Comercial Teuto-Brasileira, é a pessoa jurídica de direito privado, qual, com exclusão de quaisquer fins econômicos, tem por objeto: 1, zelar os interesses das firmas comerciais e industriais teuto-brasileiras; 2, promover por todos os meios o intercâmbio comercial das firmas teuto-brasileiras com Alemanha e vice-versa (art. 1º). Tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, formando os seus sócios agremiações locais tanto no Distrito Federal como nos diversos Estados do país (art. 2º).

É administrada por uma diretoria de, no mínimo, oito membros, a saber: presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro, e mais ou menos diretores. É representada pelo presidente em juízo e nas suas relações para com terceiros (art. 9º). Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem expressa ou implicitamente em nome da Câmara. A solução e destino do patrimônio farão de acordo com o disposto no art. 28 dos estatutos. Os estatutos são formáveis de acordo com o art. 30. A atual denominação e a reforma de seus estatutos foram aprovadas em assembleia geral realizada em 28 de junho próximo passado, cuja ata se acha registrada no Cartório de Títulos, sob o número 9.118, no livro B, n.º 9, do Reg. de Títulos e Documentos, em 12 de junho corrente (N.º P.). — A diretoria.

(C-3.838-13-7-32-33\$700)

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANONIMA VIAGENS INTERNACIONAIS

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1932

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e dois, na sede da Sociedade Anonima Viagens Internacionais, á rua 13 de Maio numero sessenta e quatro A, desta cidade, reuniram-se ás quatorze horas para esta assembleia geral ordinaria, convocada para o dia trinta e um de maio proximo passado, transferida para o dia sete do corrente mês e feita a terceira convocação para hoje, conforme se verifica pelos numeros cento e vinte e dois, cento e vinte e seis, e cento e trinta e cinco. **Diário Oficial**, os acionistas portadores da quasi totalidade das ações, como constata pelas suas assinaturas no livro de presenças, tendo sido oportunamente depositados no caixa da Sociedade os títulos de posse das respectivas ações, conforme preceitua a legislação em vigor; e o Sr. Arthur Rodrigues de Neves, como diretor-technico e de acordo com a alinea A do artigo nove, dos estatutos vigentes assumiu a presidência desta assembleia, convidando para secretarios os acionistas Mario Pinheiro Guimarães e Alexandre Brigole. Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente declarou achar-se aberta a sessão para os fins constantes da convocação feita pelos **ns. do Diário Oficial** e cita-

dos, e em seguida mandou ler pelo primeiro secretário os relatorios da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de mil novecentos e trinta e um, os quais foram publicados no **Diário Oficial** numero cento e trinta e seis, de treze do corrente mês, que se acha presente.

Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou que estavam em discussão os referidos relatorio, balanço, contas e parecer, e que se fossem precisas algumas informações, estava pronto a dá-las.

Como nenhum dos acionistas presentes quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente submeteu á votação os já citados relatorio, balanço, contas e parecer, tendo sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar a diretoria e Conselho Fiscal.

Passando-se á segunda parte, isto é, á eleição do Conselho Fiscal e Suplentes, o Sr. presidente pediu aos presentes que se munissem de cédulas para esse fim.

Procedida á apuração das cédulas recolhidas, verificou-se terem sido eleitos membros do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Octávio de Paula Pessoa Rodrigues, Americo Alves Braga e Arlindo Valle, e para suplentes, os Srs. Armando Vieira, Mario Pinto Guimarães e Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva.

O Sr. presidente proclamou o resultado da eleição, considerando os eleitos empossados e como nada mais houvesse a tratar, ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso.

Pediu, então, a palavra o acionista Dr. Frederico Cezar Burlamaqui, para propôr, que de acordo com o estabelecido nos Estatutos em seu artigo vinte e quatro, fosse dada uma gratificação de doze contos de réis ao diretor-technico Sr. Arthur Rodrigues das Neves, pelos esforços e inestimáveis serviços prestados á Sociedade durante o ano social findo.

Posta em discussão esta proposta e como ninguém se manifestasse, foi posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, com exclusão do referido diretor-technico, que não votou.

E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente agradeceu a todos os presentes pela confiança que lhes continuava a merecer, visto o gesto que achavam de ter e suspendeu esta sessão por esta hora, afim de ser lavrada esta ata.

Reaberta a sessão, foi a presente ata lida em voz alta, posta em discussão, aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes, em tres vias, sendo: uma neste livro e duas em papel separado, dactilografadas, uma para ser publicada e outra para ser arquivada na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932. — Arthur Rodrigues das Neves, presidente. — Mario Pinto Guimarães, 1º secretário. — Alexandre Brigole, 2º secretário. — Frederico Cezar Burlamaqui, (Dr.) — Octavio Rodrigues, (Dr.) — Armando Vieira, (Dr.) — Alfredo Pinto Guimarães, — José Antonio de Figueiredo Rodrigues, (Dr.) — Elvadio Lopes do Couto.

(C-3.838-13-7-32-33\$700)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA GAVEA

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 11 de julho de 1932, arquivou-se nesta Repartição sob o numero 10.433, os documentos referentes á Companhia Melhoramentos da Gavea, a saber: Ata da assembleia geral ordinaria a realisada em 28 de junho ultimo, que aprovou o relatorio e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegeu o Conselho Fiscal e suplentes, e folhas do "Diário Oficial", com a publicação dessa ata. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Sobre 10\$ de estampilhas federais).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. — Mario Soares Pinto, 2º official no impedimento ocasional do 1º official H. Araujo. Visto, J. C., em 12 de julho de 1932. — Isidoro Campos, diretor. A margem estava o carimbo da Junta Commercial.

(C-3.566-13-7-932-18\$400).

COMPANHIA JARDINS GAVEA

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 11 de julho de 1932, arquivou-se nesta repartição, sob n.º 10.432, o documento referente á Companhia Jardins Gavea, a saber: ata da assembleia geral ordinaria, realisada em 24 de junho ultimo, que aprovou o relatorio e contas da diretoria, e o parecer do conselho fiscal e elegeu o conselho fiscal e suplentes, e folhas do "Diário Oficial", com a publicação dessa ata. Eu João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre 10\$000 de estampilhas federais).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. — Mario Soares Pinto, 2º official, no impedimento ocasional do 1º official H. Araujo. Visto, J. C., em 12 de julho de 1932. — Isidoro Campos, diretor. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial). Visto, J. C., em 13 de julho de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

(C-3.567-13-7-932-18\$400).

SOCIEDADE ANONIMA ECONOMICA

BALANÇETE EXTRAÍDO EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Empréstimos em contas correntes	32:912\$160
Caixa da diretoria	10:000\$000
Caixa e em bancos	55:804\$128
Móveis e utensílios	3:790\$000
Deposito	15\$000
Impostos	565\$000
Diversas contas	15:396\$100
Títulos de renda (pe- nhores)	9:112\$500
Caixa "Carteira penho- res"	15:000\$000
Caixa "Carteira de pe- nhores"	1:448\$700
Penhores	91:863\$700
Impostos "Carteira de penhores"	2:820\$000
Diversas contas "Cartei- ra Penhores"	18:093\$200
	262:321\$028

Passivo	
Capital	100:000\$000
Capital "Carteira de Penhores"	100:000\$000
Titulos em caução e em depósito	10:000\$000
Fundo de Reserva	8:488\$721
Fundo de Garantia Especial	11:725\$895
Diversas contas	1:438\$912
Titulos caucionados — "Gart. Penhores"	15:000\$000
Diversas contas "Carteira Penhores"	14:367\$500
Corrente	1:800\$000
	282:821\$028

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.
— Luiz Vernet, presidente-tesoureiro.
— João da Cruz Torres, guarda-livros.
(C. 3.562 — 13-7-1932 — 40\$800).

SOCIEDADE ANONIMA "A COLONISADORA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e dois, às quatorze horas, na sede social, a praça Floriano numero trinta e cinco, primeiro andar, sala quatorze, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria os acionistas da "A Colonisadora" S. A., senhores Antonio Faustino Porto, Carlos de Carvalho Guimarães, Abel de Almeida, Jorge Pereira de Andrade, Dr. Adolpho Faustino Porto, Dr. Francisco Amynthas de Carvalho Moura, Dr. Jaime Severiano Ribeiro, Dr. Manoel Simões Barbosa e Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca, representando trezentas e quarenta e oito ações (348), ou mais de tres quartos da capital, aclamaram o Dr. Jaime Severia-

no Ribeiro para presidir os trabalhos, tendo este, ao assumir a presidencia, convidado os Srs. Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca e Jorge Pereira de Andrade, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios. Constituida a mesa, declarou o presidente que, de acordo com as convocações legalmente publicadas no *Diário Oficial*, de 21 e 27 do corrente e havendo numero legal de acionistas, realizava-se a assembleia geral extraordinaria, afim de tomarem conhecimento dos atos da diretoria, desde a fundação da sociedade até a data presente, bem como autorizar a mesma diretoria a emitir debentures na quantia de trezentos e cincoenta contos de réis (350:000\$) do valor de um conto de réis (1:000\$) cada um, aos juros de dez por cento ao ano (10%) e resgatáveis no prazo maximo de vinte annos, de acordo com a proposta da diretoria na propria convocação desta assembleia e de conformidade com o artigo vinte e um (21) dos estatutos. Pedindo a palavra, o diretor-presidente, fez um historico minucioso dos atos da diretoria, apresentando uma nota detalhada das despesas feitas. O presidente da assembleia submeteu a consideração dos acionistas o relatório verbal do presidente e a relação das despesas efetivadas, que foram sem discussão, aprovadas. Em seguida o diretor-presidente justificou a necessidade da emissão dos debentures, afim de melhor desenvolver os negocios sociais. Submetida a votação, a proposta de emissão de debentures, feita pela diretoria, não havendo quem pedisse a palavra, o presidente da assembleia declarou unanimemente, aprovada, dando a diretoria, todos os poderes para tornar efetivo o emprestimo, garantido pelos bens sociais, dados em hipoteca. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, as dezesseis horas, pelo que, eu,

Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca, mandei lavrar a presente ata que assino com a mesa e acionistas presentes, depois de havê-la lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1932. — Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca, 1º secretario. — Jaime Severiano Ribeiro, presidente. — Jorge Pereira de Andrade, 2º secretario. — Antonio Faustino Porto. — Carlos de Carvalho Guimarães. — Abel de Almeida. — Adolpho Faustino Porto. — Francisco Amynthas de Carvalho Moura. — Manoel Simões Barbosa.

C-3.570-13-7-32-40\$800)

CASA BANCARIA INDUSTRIAL DO BRASIL

BALANÇO DA CASA BANCARIA INDUSTRIAL DO BRASIL EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo	
Acionistas o/capital.	400\$000
Movéis & Utensilios.	18:286\$483
Ações caucionadas.	20:000\$000
Titulos em liquidação.	15:667\$500
Lucros & Perdas.	78:026\$162
Letras descontadas.	55:612\$070
Protesto de titulos.	38\$300
Caixa.	23:876\$100
Banco do Brasil.	9:032\$800
	220:000\$000
Passivo	
Capital.	200:000\$000
Caução da Diretoria.	20:000\$000
	220:000\$000

Vicente Caruso, diretor-presidente. — Rodolpho Carvalho, contador.

(C 3.561 — 13-7-1932 — 40\$800).

COMPANHIA DE NICKEL DO BRASIL

Escritura preliminar da incorporação da Companhia de Nickel do Brasil, que fazem José de Avellar Fernandes, Barten Fletcher Allen e outros, na forma abaixo:

Sabam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e dois, aos dois de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabelião, em virtude da distribuição que me foi feita, compareceram como outorgantes reciprocamente outorgados: I) José de Avellar Fernandes, brasileiro, solteiro, advogado, residente á rua da Assunção numero sessenta, nesta cidade; II) Barten Fletcher Allen, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente á ladeira da Glória numero dezesseis, nesta cidade; III) Manoel Botelho d'Abreu, português, casado, contador, residente á rua Mayrink Veiga numero trinta e seis, nesta cidade; IV) Luiz Lázario Valle, brasileiro, advogado, casado, residente á avenida Atlantica numero setecentos e trinta, nesta cidade; V) Francisco Xavier Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente á rua Octavio Kelly numero setenta e um, nesta cidade; VI) John Lane, americano, casado, comerciante, domiciliado á rua Copacabana numero noventa e seis, nesta cidade; VII) Miguel Cardoso de Souza Filho, brasileiro, viuvo, engenheiro militar, residente á rua D. Anna numero quatorze, nesta cidade, todos reconhecidos como os proprios, pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes reciprocamente outorgados foi dito: os dois primeiros como incorporadores e subscritores e os demais como subscritores, que estão deliberados organizar e fundar uma sociedade anonima, sob a denominação de Companhia de Nickel do Brasil, com sede

nesta cidade, á avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, freguezia da Candelaria desta cidade, com o capital de doze mil contos de réis (12.000:000\$000), dividido em sessenta mil ações de duzentos mil réis cada uma, nominativas, integralizadas, que convencionam a incorporar e fundar por este e melhor forma de direito, na forma dos estatutos e da lista de subscritores abaixo, do teor seguinte: Estatutos da Companhia de Nickel do Brasil — Capitulo I — Denominação, sede, fins e duração — Artigo I. Fica constituída, sob a denominação Companhia de Nickel do Brasil, uma sociedade anonima que terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor. Artigo II. O objeto da sociedade tem por fim a exploração de uma mina de nickel, situada em Livramento, município de Ayurucá, Estado de Minas Gerais, e outras que venham a fazer parte do seu patrimonio e se prendem direta ou indiretamente ás industrias metalurgicas e extrativas de minérios. Artigo III. A duração da sociedade será por tempo indeterminado e dissolvida somente quando ocorrer alguns dos casos legais previstos no artigo cento e quarenta e sete, da lei em vigor, ou quando assim entender a maioria absoluta do capital social. Artigo IV. A sociedade poderá ter filiais e correspondentes no Brasil ou em qualquer país. — Capitulo II — Do capital social e dos acionistas — Artigo V. O capital social é de doze mil contos de réis, divididos em sessenta mil ações do valor nominal de duzentos mil réis cada uma e realizado da seguinte maneira: a) onze mil contos de réis representados por cinquenta e cinco mil ações do valor de duzentos mil réis cada uma, que serão entregues aos Srs. José de Avellar Fernandes e Barten Fletcher Allen, valor pelo qual foram avaliados todos os bens moveis adquiridos na massa falida de Francisco Guconato e moveis, maquinismos, fornos, utensilios, acessórios e

o perpetuo da cachoeira do Barulho, pertencente a Alon-
ves da Cunha e sua mulher, linhas Decauville, etc., situados
no Livramento, municipio de Ayuruoca, adquirido da Mine-
ração de Nickel de Livramento S. A., e desvio na margem da
linha ferrea da Estrada de Ferro Sul de Minas, quilometro
novo e trinta, ficando todos estes bens incorporados á socie-
dade e os minerios encontrados no sub-solo da Fazenda da
Formiga e terrenos anexados á mesma, inclusive as cachoeiras,
tanques, açudes e regos d'agua e os segredos da preparação do
ferro nickel pelo sistema guerreiro e o do tratamento do mi-
nerio por via liquida para o seu enriquecimento rapido; b) mil
contos de réis pelos subscritores de ações e pelo numero que
obscureverem. Artigo VI. As ações serão nominativas e trans-
missiveis por todos os modos permitidos em direito e constarão
de cautelas assinadas pelo presidente e um vice-presidente. Ar-
tigo VII. Todo o acionista terá direito a um voto por cada
ação, desde que estejam legalmente inscritas em seu nome,
e pelo menos quinze dias antes das reuniões sociais, devendo as
ações ser previamente depositadas em mãos do diretor, 2º
vice-presidente, cinco dias antes das votações. Artigo VIII.
Todo o acionista terá direito de assistir ás assembléas gerais
e discutir os negocios sociais. Artigo IX. Podem votar os pais
ou seus filhos menores, os tutores por seus pupillos, os cura-
dores por seus curatelados, um dos socios pela firma social,
as corporações e outras pessoas juridicas, seus represen-
tantes ou prepostos, e finalmente os inventariantes pelos es-
critos que representarem. Artigo X. Sómente os acionistas
poderão ser procuradores de outros acionistas que não possam
comparecer ás assembléas gerais. — Capitulo III — Da admi-
nistração e suas atribuições — Artigo XI. A sociedade será
administrada por tres diretores, sendo um presidente, pri-
meiro vice-presidente e segundo vice-presidente, eleitos pelas
assembléas gerais ordinarias de dois em dois anos, com facul-
dade de reeleição. Artigo XII. A caução legal de cada diretor
será de quinhentas ações e subsistirá até á liquidação defi-
nitiva das suas contas, com a aprovação das mesmas pela as-
sembléa geral. Artigo XIII. Em caso de renuncia de qualquer
diretor, a primeira assembléa geral que se reunir fará a eleição
definitiva ou será convocada uma assembléa geral extraor-
dinaria para a eleição, entendendo-se que o diretor assim
eleito completará o tempo do renunciante. Paragrafo unico.
Em caso de licença solicitada e concedida pela diretoria em
sessão conjunta poderá esta designar um substituto para o li-
cenciado, que exercerá o mandato em toda a plenitude das
funções do cargo deste, enquanto durar a substituição. Ar-
tigo XIV. Ao diretor-presidente compete. Paragrafo primeiro.
Convocar as assembléas gerais e fazer observar os estatutos
e deliberações daquelas. Paragrafo segundo. Presidir as re-
uniões da diretoria. Paragrafo terceiro. Assinar e rubricar os
actos sociais de acôrdo com as exigencias legais. Paragrafo
quarto. Assinar com um vice-presidente os cheques para le-
vantamento dos haveres sociais depositados em bancos
e todos os contratos que envolvam a responsabilidade
da companhia, e bem assim os documentos de dividas
sociais. Paragrafo quinto. Substituir sempre que tornar
necessarios os vice-presidentes, que também serão o seu
substituto nos seus impedimentos occasionais. Paragrafo sexto.
Representar a sociedade em Juizo, ativa e passivamente,
por si ou pelos mandatarios que constituir. Artigo XV. Aos
diretores, primeiro e segundo vice presidente compete: Pa-
ragrafo primeiro: Gerir a parte comercial e tecnica da so-
ciedade, de acôrdo com as deliberações tomadas pela dire-
toria em sessão conjunta, por maioria de votos, fiscalizando o
serviço na mina de niquel em Livramento. Paragrafo segun-
do: Nomear e demittir empregados, marcando-lhes atribui-
ções e vencimentos, depois de previamente resolvido por maio-
ria de diretores. Paragrafo terceiro. Assinar os cheques, sa-
ques, aceites de letras e obrigações contratuais que precisam
sempre assinaturas de quaisquer dois diretores. Paragrafo
quarto. Substituir o diretor presidente em seus impedimen-
tos occasionais. Paragrafo quinto. Ter sob sua guarda todos
os haveres sociais, depositando em banco escolhido pela di-
retoria as importancias maiores de dez contos de réis. Pa-
ragrafo sexto. Organizar anualmente o relatorio, balanço e
demais documentos das operações da sociedade, para serem
submettidos á assembléa geral de acionistas, precedidos do
parecer do conselho fiscal e ter sob sua direção numero, digo,
fregação immediata a escrituração da sociedade. Paragrafo se-
timo. Dirigir provisoriamente a companhia em caso de mo-
rte ou morte dos dois outros, convocando para substitui-
los os membros do conselho fiscal, cujos nomes constem em
primeiro lugar da lista e assim sucessivamente em caso de re-

cura ou falta destes. Paragrafo oitavo. Convocar o conselho
fiscal da assembléa geral ordinaria e extraordinaria. Para-
grafo nono. Fazer a distribuição de lucros e dividendos, de
acôrdo com os estatutos e deliberação das assembléas gerais.
Artigo decimo sexto. XVI). Para qualquer resolução a to-
mar sobre os negocios sociais, os diretores se reunirão na
sede para deliberar sobre as medidas a tomar para bem so-
cial, lavrando-se uma ata de todas as resoluções assinadas
pela maioria dos diretores presentes. Artigo XVII. Os dire-
tores presidente e vice-presidentes, além da porcentagem que
fala o artigo numero vinte e seis perceberão os vencimentos
que forem fixados pela assembléa geral anualmente e serão
levados a conta de despesas gerais. Capitulo IV. Do conse-
lho fiscal. Artigo XVIII. Haverá três fiscais efetivos e três
suplentes eleitos anualmente pela assembléa geral ordinaria.
Artigo XIX. Compete aos fiscais tudo que lhes é atribuído
pelas leis em vigor. Artigo XX. De todas as reuniões se la-
vrará uma ata em livro proprio, rubricado pelo diretor-pre-
sidente. Artigo XXI. Os fiscais suplentes compete a sub-
stituição dos efetivos por ordem de colocação. Artigo XXII.
Cada membro do conselho fiscal receberá cincoenta mil réis
de cada reunião em que tomar parte, no exercicio de suas
atribuições. Capitulo V. Das assembléas gerais. Artigo XXIII.
A assembléa geral será ordinaria e extraordinaria: A pri-
meira terá lugar no primeiro trimestre de cada ano; a se-
gunda sempre que fôr convocada pelo presidente ou por acio-
nistas, representando um terço do capital social. Paragrafo
primeiro. A assembléa geral ordinaria delibera sobre as con-
tas da administração, parecer do conselho fiscal e a eleição
dos diretores fiscais e suplentes. Paragrafo segundo. As as-
sembléas gerais extraordinarias serão sempre motivadas não
sendo permitido tratar-se de assunto estranho á sua convoca-
ção. Artigo vigesimo quinto. As assembléas gerais serão sem-
pre presididas pelo acionista que para isso fôr aclamado o
qual chamará dois outros para secretarios. Artigo vigesimo
quinto. As condições para que as assembléas se constituam
validamente, conforme a materia de que se tratar, a fórmula
de sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual se-
rão tomadas as suas deliberações e atos que o devem prece-
der, acham-se determinadas nas leis que regulam as socie-
dades anonimas ou que venham regulá-las com a diferença
que só poderão tomar parte nas assembléas gerais os acio-
nistas que tenham depositado previamente as suas ações
cinco dias antes, em mãos da diretoria. Capitulo VI. Dos
lucros sociais. Artigo vigesimo sexto. No fim de cada ano
será, digo, cada ano social que terminará em trinta e um
de dezembro proceder-se-á ao balanço e dos lucros liquidos
verificados, se fará a seguinte distribuição: a) á conta de
fundo de reserva vinte por cento; b) sobre o capital para o
dividendo aos acionistas dez por cento; c) á diretoria quinze
por cento; d) o restante será aplicado a juizo da assembléa.
Artigo vigesimo setimo. O fundo de reserva será constituído:
a) com a porcentagem deduzida dos lucros liquidos; b) com
os seus proprios rendimentos. Artigo vigesimo oitavo. O
fundo de reserva uma vez atingido o dobro do capital social,
cessará, passando a percentagem a elle destinada para dis-
tribuição aos acionistas. Capitulo VII. Disposições gerais.
Artigo vigesimo nono. Os casos omissos nestes estatutos se-
rão regulados pelas leis em vigor que consolidam as disposições
legislativas e regulamentares sobre a sociedade anonima e
mais disposições de direito applicaveis. Artigo trigesimo. Na
hipothese de ocorrer algum caso legal que determine a liqui-
dação da sociedade, ficará a mesma a cargo da diretoria,
salvo deliberação da assembléa geral, na qual fôr resolvida
a liquidação amigavel, poderá nomear um liquidante de sua
confiança, com a porcentagem que fôr alvitrada. Capitulo
VIII. Disposições transitorias. Artigo trigesimo primeiro.
A primeira diretoria será constituída de três diretores e fun-
cionará durante dois annos, a contar da data da constituição
definitiva da companhia com os seguintes nomes: Diretor-
presidente, José de Avellar Fernandes; diretor primeiro vice-
presidente, Barlen F. Alem; diretor segundo vice-presidente,
John Lane. Conselho fiscal — Membros efetivos: Luiz Lada-
rio Valle, comandante S; lvio Wiguelin de Abreu e Alvaro
Washington de Souza. Membros suplentes: Dr. Armando
Godoy, Wolfango Paulo de Souza e Cicero Caldeira Brant.
Lista dos subscritores da Companhia de Niquel do Brasil, de
que são incorporadores José de Avellar Fernandes, brasileiro,
solteiro, advogado e Ba ten Fletcher Allen, brasileiro, sol-
teiro, proprietario, para a exploração da Mina de Niquel do
Livramento, municipio de Ayuruoca, Estado de Minas Gerais
de que são proprietarios em virtude de compra do acervo
da antiga Mineração de Niquel do Livramento, S. A. e da

massa falida de Francisco Cuconato, devidamente autorizados pelo decreto número 21.045, de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, que ratifica o decreto número 20.908, de cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e dois. Rio de Janeiro, vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e dois. — José de Avellar Fernandes, brasileiro, solteiro, advogado, rua da Assunção n. 60, Rio de Janeiro, vinte e sete mil e quinhentas ações, cinco mil e quinhentos contos de réis. — Barten Fletcher Allen, brasileiro, solteiro, fazendeiro, ladeira da Gloria n. 16, Rio de Janeiro, vinte e sete mil e quinhentas ações, cinco mil e quinhentos contos de réis. — Manoel Botelho d'Abreu, português, casado, contador, residente à rua Mayrink Veiga n. 36, Rio de Janeiro, duzentas ações, quarenta contos de réis. — Luiz Ladario Valle, brasileiro, advogado, casado, avenida Atlantica n. 730, cem ações, vinte contos de réis. — Francisco Xavier Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Octavio Kelly n. 71, Rio de Janeiro, cinquenta ações, dez contos de réis. — John Lane, americano, casado, comerciante, domiciliado na rua Copacabana n. 96, quatro mil quinhentas e cinquenta ações, novecentos e dez contos de réis. — Miguel Cardoso de Souza Filho, brasileiro, viuvo, engenheiro, militar, residente à rua D. Anna n. 14, Rio de Janeiro, cem ações, vinte contos de réis. — Disseram ainda, outorgantes reciprocamente outorgados, que, como os dois primeiros subscrevem seu capital em valor de propriedades e mineração de níquel, que possuem situados no Estado de Minas Gerais, adiam a ultimização da constituição da companhia para depois da apresentação do laudo e da sua aprovação. Disseram ainda que, na forma da legislação em vigor nomeiam para árbitros e avaliadores dos bens que os dois primeiros incorporam os Drs. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Octavio Kelly n. 71; Arthur Liguori, brasileiro, engenheiro, casado, residente à rua Ramalho Ortigão n. 9 e Wolfango Paulo de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente na estação Ricardo Albuquerque; os quais, são eleitos e aprovados pelos outorgantes reciprocamente outorgados com exclusão dos dois primeiros por serem interessados na avaliação e que, desde já, dando o prazo de quatro dias para os avaliadores darem o laudo convocam-se em uma reunião que terá lugar no dia seis de julho do corrente ano, na sede da companhia, Avenida Rio Branco número cento e trinta e sete, nesta cidade, e adiam a constituição da sociedade anonima para dia que designarão, na qual, transcreverão o laudo da avaliação si for aprovado, a ata da sua aprovação os dez por cento de depósito sobre o capital em dinheiro (recibo) e o contrato, digo, e o competente sêlo por verba e finalmente darão todos os característicos, citarão títulos de propriedade e darão as suas anotações da transcrição no Registro de Imóveis. Pelos outorgantes reciprocamente outorgados foi dito que, por estarem assim justos e contratados, aceitam esta escritura como está feita. De como assim disseram, me pediram lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz por intermedio do meu ajudante Roberto Ramos de Oliveira, e sendo-lhes lida e achada conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes José Monteiro e Accacio Figueiredo, residentes nesta cidade. Em tempo: Ressalvo as emendas "Barten", "americano" "os" "tutores" Paragrafo "cincoenta" "para" "distribuição" "o que tudo foi lido às partes e às testemunhas. Eu, Roberto Ramos de Oliveira, escrevente juramentado a escrevi, no exercício do tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, a subscrevo. — Barten Fletcher Allen. — José de Avellar Fernandes. — Manoel Botelho de Abreu. — Luiz Ladario Valle. — Francisco Xavier Rodrigues de Souza. — John Lane. — Miguel C. de Souza Filho. — Accacio Figueiredo. — José Monteiro. Traslada, hoje, em 2ª via, por Paulo Pestana de Aguiar, tabelião, interino, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho da verdade, estava o sinal público: Paulo Pestana de Aguiar.

Primeiro traslado — Livro n. 338 — Folhas 76 — Escritura definitiva de incorporação da Companhia de Niquel do Brasil que fazem José de Avellar Fernandes, Barten Fletcher Allen e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e dois, aos sete de julho nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabelião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram, partes justas e contra-

tadas, como outorgantes reciprocamente outorgados: I) José de Avellar Fernandes, brasileiro, solteiro, advogado, residente à rua da Assunção n. 60, nesta cidade; II) Barten Fletcher Allen, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente à ladeira da Gloria n. 16, nesta cidade; III) Manoel Botelho d'Abreu, português, casado, contador, residente à rua Mayrink Veiga número 36, nesta cidade; IV) Luiz Ladario Valle, brasileiro, advogado, casado, residente à avenida Atlantica n. 730, nesta cidade; V) Francisco Xavier Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Octavio Kelly n. 71, nesta cidade; VI) John Lane, americano, casado, comerciante, domiciliado à rua Copacabana n. 96, nesta cidade; VII) Manoel Cardoso de Souza Filho, brasileiro, viuvo, engenheiro militar, residente à rua D. Anna n. 14, nesta cidade; todos reconhecidos como os proprios, pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E na presença das mesmas testemunhas, pelas partes contratantes outorgantes reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: que por escritura de dois de julho corrente, lavrada nestas notas no livro 338, folhas 68 verso, convencionaram incorporar uma sociedade anonima denominada "Companhia de Niquel do Brasil, com sede e foro juridico nesta Capital, à avenida Rio Branco número cento e trinta e sete, freguesia Candelaria, com o capital de doze mil contos de réis, divididos em sessenta mil ações do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, para os fins constantes dos estatutos transcritos na aludida escritura de dois de julho corrente, que fica fazendo parte integrante e complementar da presente; que, na qualidade de subscritores de todo o capital da referida Companhia, na importância de doze mil contos de réis, deliberaram eles subscritores presentes, constituir definitivamente como pela presente escritura e melhor forma de direito fica constituída e incorporada para todos os efeitos a referida Sociedade Anonima "Companhia de Niquel do Brasil" uma vez que já foram cumpridas todas as outras formalidades legais concernentes a essa organização; que, de fato, além da aludida escritura preliminar haviam sido, em assembléa geral de todos os subscritores, realizada em seis de julho corrente, nomeados os louvados para avaliarem as propriedades a serem incorporadas à Sociedade, como entradas pelos subscritores José de Avellar Fernandes e Barten Fletcher Allen, para formação de parte do capital social: que os louvados nomeados: Drs. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, engenheiro civil, Arthur Liguori, engenheiro, e Wolfango Paulo de Souza, advogado, todos residentes nesta cidade, respectivamente à rua Octavio Kelly n. 71, rua Ramalho Ortigão número nove e Estação Ricardo de Albuquerque; haviam procedido a avaliação das mesmas propriedades avaliação essa que foi aprovada por unanimidade pelos subscritores, presentes, em assembléa de seis de julho corrente, como tudo se vê da ata exibida devidamente assinada, cujo teor é o seguinte e fica fazendo parte integrante desta. Ata da assembléa geral da Companhia de Niquel do Brasil — realizada em seis de julho de mil novecentos e trinta e dois. Aos seis de julho de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica, no prédio número cento e trinta e sete da avenida Rio Branco, sede social da Companhia de Niquel do Brasil, às quatorze horas, presentes todos os subscritores da referida Companhia em organização, Srs. José de Avellar Fernandes, Barten Fletcher Allen, Luiz Ladario Valle, Miguel Cardoso de Souza Filho, Francisco Xavier Rodrigues de Souza, Manoel Botelho de Abreu e John Lane, neste ato reunidos em assembléa geral especialmente convocada para ouvir a leitura e aprovação do laudo dos senhores peritos nomeados em assembléa da escritura de dois do corrente mês, em notas do Tabelião do Decimo Officio, para esta data, em virtude do prazo de quatro dias pedido pelos doutores peritos terminar hoje e terem eles determinado a sua apresentação nesta assembléa, onde entregariam o laudo de avaliação dos bens moveis e imoveis, mina de níquel, direitos de descobridor da dita mina situada em Livramento, Estado de Minas Gerais, com que os subscritores prometeram entrar para a formação da referida Companhia de Niquel do Brasil. Sendo o fim unico da reunião a aprovação do laudo acima referido, o senhor Miguel Cardoso de Souza Filho, aclamado por todos os presentes presidente da assembléa, convidou para secretária-la ao senhor Luiz Ladario Valle, em seguida este passou a ler o laudo dos senhores peritos, que compareceram a esta assembléa e dele fizeram entrega ao senhor presidente laudo esse que conclue dando o valor de onze mil contos de réis, aos bens moveis e imoveis, quota parte na mina de níquel do Livramento, direitos de descobridor da dita mina de níquel, bemfeitorias, maquinismos,

cachoeiras, açudes, etc., segredos de fabricação do ferro, ni-
quel e enriquecimento do minério, por via humida, bens esses
com que entram para a formação da Companhia de Niquel do
Brasil os subscritores José de Avellar Fernandes e Barten
Fletcher Allen, laudo cujo teor é o seguinte: Laudo de ava-
liação dos bens moveis e imoveis, mina de niquel, direitos de
descobridor, maquinismos, cachoeiras, açudes, tanques de irri-
gação e de desmonte hidraulico, fornos, caldeiras, motores,
instalações metalurgicas, ferramentas, linhas Decauville, des-
vio da linha ferrea, segredos para a fabricação do ferro ni-
quel e do enriquecimento do minério de niquel por via humida.
Os abaixo assinados, peritos nomeados em escritura pública
de dois do corrente mês, do Tabelião do Decimo Officio desta
Capital, para a constituição da Companhia de Niquel do Bra-
sil, nos termos do artigo setenta e sete do decreto numero
quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho e mil oito-
centos e noventa, para proceder á avaliação dos bens moveis
e imoveis, mina de niquel, direitos de descobridor da dita
mina, situada em Livramento, municipio de Afurruoca, Estado
de Minas Gerais, cachoeira, açudes, maquinismos, fornos, ins-
talações, ferramentas, utensilios, tanques de irrigação e de
desmonte hidraulico, desvio ferreo, linhas Decauville, etc.,
tudo no referido logar pertencentes aos subscritores José de
Avellar Fernandes e Barten Fletcher Allen, com que entrarão
para a formação da Companhia de Niquel do Brasil, neste ato
reunidos, depois de detido exame no logar da mina de niquel,
em Livramento, Estado de Minas Gerais, Estação da Estrada
de Ferro Sul de Minas e nos documentos comprobatorios
da propriedade alegada e devidamente inscrito nos
registros competentes na comarca de Afurruoca e no Ministe-
rio da Agricultura, resolveram avaliar os bens aludidos e
abaixo discriminados na importancia total de onze mil contos
de réis (11.000:000\$000) sendo: mil contos de réis
(1.000:000\$000) a quota parte na mina de niquel em vir-
tude de compra em leilão publico do acervo da massa falida
de Francisco Cucunato, realizada em vinte e cinco de abril
de mil novecentos e trinta e dois, com todas as instalações
apropriadas e existentes inclusive linha Decauville, açudes,
tanques, etc. e que se acham incorporados a ella; cincoenta
contos de réis a quota parte na Fazenda da Formiga, com
todas as benfeitorias, como condominios em virtude da
compra referida do acervo da mesma massa falida cuja es-
critura se acha registrada sob numero 4.615, do Registro de
Imoveis da Comarca de Afurruoca; mil e oitocentos contos de
réis pelos direitos de descobridor anteriormente pertencen-
tes a referida massa falida e arrematados, no aludido leilão
publico e que constam de cincoenta por cento sobre a dita
mina de niquel; três mil contos de réis as vinte mil tonela-
das de minério de niquel extraídas e depositadas á margem
da linha Decauville e ferrea, á razão de cento e cincoenta
mil réis cada tonelada; cento e trinta e oito contos de réis
as ferramentadas, utensilios, maquinismos não instalados,
cinco mil litros de acido sulfurico, drogas, productos quimi-
cos guardados no laboratorio, carvão coke, cincoenta tone-
ladas gipse sessenta toneladas, calcareos penta toneladas
instrumentos de pesquisas, sondas, mil metros de linha, ti-
jolos e telhas e outros materiais de construção; dois mil e
duzentos contos de réis, segredo do novo processo para a pre-
paração do ferro niquel com minério existente na mina de
Livramento, que permite a fabricação do aço niquel na se-
gunda ou terceira operação metalurgica; dois mil e oitocen-
tos contos de réis pelo segredo do processo para o enriqueci-
mento por via humida do minério de niquel que aumenta
consideravelmente o seu teor metalico, dez contos de réis a
Cachoeira do Barulho, cuja uso perpetuo foi adquirido no
acervo da Mineração de Niquel do Livramento S. A. em
trinta de maio de mil novecentos e trinta e um, em notas
do tabelião do Decimo Officio registrado sob numero 3.834,
na Comarca de Afurruoca; em um conto de réis as terras ad-
quiridas a Aureliano Candido de Oliveira e sua mulher,
constante da escritura pública registrada sob numero 3.875,
na mesma Comarca de Afurruoca e em um conto de réis o
Sítio dos Baptistas na margem da linha ferrea, adquirido por
compra a Pedro José de Oliveira e sua mulher registrado sob
numero 3.997 em Afurruoca. Os segredos para a preparação
do ferro niquel e enriquecimento do minério foram exhibidos
e demonstrados perante os abaixo assinados, que verifica-
ram a sua extraordinaria efficacia. E por estarem de acordo
em todos os seus termos desta avaliação lavram o presente
laudo, que vai escrito pelo louvado Dr. Wolfgang Paulo de
Souza e por todos assinado para os devidos efeitos legais.
Rio de Janeiro, seis de julho de mil novecentos e trinta e
dois. — (Assinados) *Francisco Xavier Rodrigues de Souza.*
— *Arthur Laguardi.* — *Wolfgang Paulo de Souza.* Finda a lei-
tura do laudo o presidente pôs em discussão o mesmo e

ninguem pedindo a palavra, submeteu-o á votação, sendo
aprovado por todos os acionistas presentes, com exceção dos
senhores José Avellar Fernandes e Barten Fletcher Allen,
que se retiraram da sala, para não tomar parte na votação.
de acordo com os termos do artigo numero cento e quarenta
e dois, do decreto 434, de quatro de julho de 1890, e bem
assim, o subscritor Dr. Francisco Xavier Rodrigues de
Souza, por ser um dos peritos avaliadores. E nada mais ha-
vendo a tratar o senhor presidente declarou encerrada a as-
sembléa e eu secretario lavrei a presente ata dos seus tra-
balhos, a qual foi lida e achada conforme pelos presentes e
por todos assinada. Rio de Janeiro, seis de julho de mil no-
vecentos e trinta e dois. E eu, secretario desta assembléa
lavrei a presente ata que subcrevo e assino. — *Luiz La-
dario Valle.* — *Miguel Cardoso de Souza Filho,* presidente. —
Luiz Ladarico Valle, secretario. — *Manoel Botelho de Abreu.*
— *Francisco Xavier Rodrigues de Souza.* — *John Lane.* —
Barten Fletcher Allen. — *José de Avellar Fernandes.* Em
seguida. O deposito de dez por cento do capital é do teor
seguinte: The National City Bank of New York. Rio de Ja-
neiro, Brasil. Recebemos dos Srs. José de Avellar Fernan-
des e Barten F. Allen, na qualidade de incorporadores da
Companhia Niquel do Brasil, a quantia de cem contos de
réis correspondente a dez por cento do capital com que se
constitue essa companhia. O presente recibo é passado em
duplicata para um só efeito. Rio de Janeiro, 7 de julho de
1932. — *The National City Bank of New York.* — *J. M. S.*
Thoms, sub-gerente. — *Maciel,* sub-contador. (Inutilizadas
estampilhas federais no total de trezentos mil réis). O selo
por verba é do teor seguinte: 14.681. Recebedoria do Dis-
trito Federal. Selo por verba: Exercício de 1932. Réis
36:000\$000. No livro de receita fica debitado o tesoureiro
pela quantia de trinta e seis contos de réis, recebida dos se-
nhores José de Avellar Fernandes e outros, proveniente de
selo de capital. Guia do tabelião do 10º Officio conforme a
verba n. 182. Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1932. — O
fiel do tesoureiro do selo, *Oscar.* — O escripturario, *Botafogo.*
A guia fica arquivada neste Cartorio. Disseram finalmente
que por esta forma tem por definitivamente incorporado a
Companhia de Niquel do Brasil, e que a concessão para
fundar a companhia foi dado pelo decreto numero vinte um
mil e quarenta e cinco, de dezasseis de fevereiro de mil no-
vecentos e trinta e dois que retifica o de numero vinte mil
novecentos e oito de cinco de janeiro de mil novecentos e
trinta e dois. De como assim o disseram, me pediram lhes
lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz por inter-
medio do meu ajudante Roberto Ramos de Oliveira, e sendo-
lhes lida e achada conforme, aceitaram e assinam com as
testemunhas a tudo presentes Accacio Figueiredo é José Mon-
teiro. Em tempo: Disseram mais que a Fazenda da Formiga
tem a área de 114 alqueires de terra mais ou menos e con-
fronta com terras do Dr. João Paulo Barbosa Lima, Ignacio
Pereira Carvalho, Fazenda dos Neves, do Açude e outros; o
sítio dos Baptistas tem a área de um e meio alqueire de ter-
ras e confronta com quem de direito; e Açude ou Cunha tem
a área de 850m.2 e confronta com terras de José Ferreira
Gomes, Victor Machado, Anna e Maria e os vendedores; o
que foi lido e achado conforme por todos. Resalvo a en-
trelinha "digo de Afurruoca" e emendas "incorporadas"
"justas" "71" "de" "assembléa" "niquel" "Livramento" "con-
sideravelmente". E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, ta-
belião, a subcrevo. — *Barten Fletcher Allen.* — *José de
Avellar Fernandes.* — *Manoel Botelho d'Abreu.* — *Luiz La-
dario Valle.* — *Francisco Xavier Rodrigues de Souza.* — *John
Lane.* — *Miguel C. de Souza Filho.* — *Accacio Figueiredo.* —
José Monteiro. Traslada hoje em 2º via por (estava o sinal
publico. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, a
subcrevo e assino. — *Eduardo Carneiro de Mendonça.*

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comércial de 11
de julho de 1932, se arquivou nesta Repartição sob o nu-
mero 10.429, os documentos referentes á Companhia de Ni-
quel do Brasil.

Escritura de constituição, preliminar lavrada em 2 de
julho corrente, no cartorio do tabelião Eduardo Carneiro de
Mendonça, contendo a transcrição dos estatutos sociais e a
lista dos subscritores de ações, escritura de constituição de-
finitiva, lavrada em 7 do corrente, no mesmo cartorio, con-
tendo a transcrição da ata da assembléa geral realizada em
6 do dito mês, que aprovou o laudo dos louvados nomeados
para avaliarem os bens moveis, mina de niquel, direitos de
descobridor, maquinismos, cachoeiras, etc., que constituem
parte do capital social do recibo do deposito de 10 % do ca-

pital em dinheiro, feito no The National City Bank of New York e do conhecimento do pagamento do selo respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passo a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. — *Mario Soares Pinto*, 2º oficial, no impedimento do 1º oficial H. Araujo. Visto. Junta Comércial, 12 de julho de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C 3.833 — 13-7-932 — 533\$600).

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA.

CASA BANCARIA

Rua da Alfandega n. 51

BALANCEZ DAS OPERAÇÕES EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Titulos descontados: praça e interior.....	1.074.948\$520
Letras a receber.....	229.600\$410
Empréstimos em contas correntes.....	425.501\$169
Valores caucionados.....	366.763\$720

Caixa:

Em moeda corrente.....	48.835\$640
Em depósitos nos Bancos....	46.046\$210
	94.881\$850

Móveis e utensílios.....	21.433\$700
Diversas contas.....	201.548\$480

Total do ativo..... 2.414.677\$840

Passivo

Capital.....	500.000\$000
Fundo de reserva.....	15.000\$000
Conta corrente. Movimento.....	96.859\$920
Depósitos a prazo fixo.....	392.779\$000
Letras a premio.....	30.000\$000
Credores por titulos em cobrança.....	229.600\$410
Titulos em caução e em depósito.....	366.763\$720
Titulos redescatados.....	558.749\$120
Diversas contas.....	224.925\$670

Total do passivo..... 2.414.677\$840

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1932. — *Moscoso, Castro & Comp. Ltd.*

(C 3.568 — 13-7-932 — 40\$800).

COMPANHIA SUL DO BRASIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência ás disposições Estatutárias, vimos antes da proxima assembléa geral ordinaria, a se realizar a 15 de julho corrente, prestar-vos conta de nossa gestão, e vos por ao corrente da marcha dos nossos negocios, neste primeiro ano, aliás incompleto, de vida da Companhia.

Eleitos pela Assembléa Geral Constituinte de nossa Sociedade, procurámos cumprir com o maximo zelo o nosso mandado, encaminhando a Companhia aos seus fins e desenvolvendo os seus negocios.

Predios — Aham-se os predios de nossa Companhia em otimas condições, estando os apartamentos e quartos dos Edifícios Milton e Gavea, quasi totalmente alugados. Temos feito todos os reparos e serviços de conservação necessarios, despendendo sob esta rubrica a importancia de 23.411\$400.

Propriedades adquiridas — No correr do ano social comprámos varias areas de terrenos no Ilha do Governador em bons pontos e de grande valorização, tendo executado nos mesmos varios serviços e melhoramentos tendentes a uma boa compensação por ocasião de serem vendidos. O montante desta conta é de 77.996\$640, devendo ainda ser levados a seu debito futuramente outras importancias oriundas de novos melhoramentos a serem feitos.

Lucros — Devido á crise que tem asoberbado todos os ramos de atividade não nos foi possível obter um lucro mais compensador. Todavia conseguimos um *superavit* entre a receita e a despesa de 39.953\$340.

Dividendo — A diretoria resolveu pagar o primeiro dividendo da nossa Companhia á razão de 1,1/10% por ação perfazendo um total de 38:500\$000.

De acôrdo com os artigos 6 e 13 de nossos Estatutos deveis na proxima assembléa de 15 de julho eleger a Diretoria que regerá os destinos sociais de nossa Sociedade no ano de 1932/1933 bem como o Conselho Fiscal.

São estes os principais acontecimentos e fatos. Para outros esclarecimentos achamo-nos ás vossas ordens.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1932. — *Milton de Souza Carvalho*, presidente. — *Helio de Souza Carvalho*, diretor.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Móveis.....	3.450.000\$000
Propriedades adquiridas.....	77.996\$640
Granja California.....	700\$000
Móveis do Edifício Gavea.....	90.000\$000
Caixa.....	569\$500
Obrigações a receber.....	614\$600
Conta de ordem.....	
Ações caucionadas.....	25.000\$000
	3.584.910\$740

Passivo

Capital.....	3.500.000\$000
Cações.....	5.000\$000
Contas correntes.....	2.457\$400
Fundo de Depreciação.....	
Elevadores.....	7.000\$000
Móveis do Edifício Gavea....	3.000\$000
	10.000\$000
Impostos a pagar.....	2.500\$000
Dividendos a pagar n. 1.....	38.500\$000
Lucros e Perdas.....	1.453\$340
Conta de ordem.....	
Caução da Diretoria.....	25.000\$000
	3.584.910\$740

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

A Despesas Gerais.....	135.463\$200
A Impostos.....	96.851\$100
A Conservação.....	23.411\$400
A Impostos a Pagar.....	2.500\$000
A Fundo de Depreciação:	
Elevadores.....	7.000\$000
Móveis.....	3.000\$000
	10.000\$000
A Dividendos a Pagar n. 1.....	38.500\$000
A saldo que passa para 1932.....	1.453\$340
	308.179\$040
De Alugueis.....	306.566\$300
De Juros.....	1.612\$740
	308.179\$040

Companhia Sul do Brasil. — *Milton de Souza Carvalho*, presidente. — *Antony Machado*, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Sul do Brasil, tendo examinado atentamente as contas da Diretoria e o Balanço social de 30 de junho último, verificou a sua exatidão, pelo que opina pela aprovação das mesmas contas e balanço.

Os negocios e operações sociais se revestiram de perfeita regularidade, não havendo, assim, nenhuma restrição a lhes fazer.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1932. — *Vicente Ferreira da Ponte*. — *Antonio Porfirio Carneiro*. — *Gumercindo Ribeiro*.

(C — 3.837 — 13-7-1932 — 109\$100)

ANÚNCIOS

Banco do Brasil

52º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço público que, a partir de 14 do corrente, será pago o 52º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente ano, á razão de 20\$000 por ação, como se segue:

Dias 14 e 15 — Bancos e casas comerciais, portadoras de listas.

Dias 16 — Letras A e E

Dia 18 — Letras C e I;

Dia 19 — Letras J e M (diversos);

Dia 20 — Manoel e Maria

Dia 21 — Letras N e Z.

A partir de 22 do atual serão pagas todas as letras indistintamente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1932.
— P. M. Lima, gerente.

(C—3.820—11-7-32—71\$400—5 vezes)

Companhia Edificadora

JUROS DE "DEBENTURES" A PAGAR

Do proximo dia 15 do corrente em diante, exceto os sabados, serão pagos, no escritorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, das 13 ás 15 horas, os juros relativos ao 1º semestre de 1932, á razão de 8 %, ao ano, ou 8\$000 por debenture.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.656—12-7-32—20\$400—2 vezes)

Companhia Imobiliária do Castelo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escritorio da companhia, á avenida Nilo Peçanha n. 151, 3º andar, ás 17 horas do dia 15 de julho proximo, para deliberação do relatorio, balanço e contas da diretoria, e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1931 e eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.603—29-6-32—27\$—3 vezes)

Companhia Industrial Santa Fé

JUROS E RESGATE DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber, do dia 15 em diante, em sua séde, no morro de Santo Antonio, a importancia relativa ao 25º coupon, correspondente aos juros do semestre vencido em 30 de junho de 1932, á razão de 8 % ao ano.

Para os devidos efeitos, a companhia torna público que, de acôrdo com a respectiva escritura, foram resgatadas, por compra, nesta data, quinhentas debentures, de ns. 3.501 a 3.750 e 3.751 a 4.000.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.818—11-7-32—24\$500—2 vezes)

Sul America Capitalização

Eu, abaixo assinado, torno público ter perdido o titulo n. 1.602, letras C I C — emitido pela Companhia Sul America Capitalização, pelo que já me dirigi á referida companhia, solicitando segunda via, ficando o original nulo para todos os efeitos. — Franklin George Naylor.

(C—3.564—13-7-32—10\$200—2 vezes)

Companhia Nacional de Comércio S. A.

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Nacional de Comércio S. A. para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 19 do corrente mês, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Buenos Aires n. 125, afim de serem tratados diversos assuntos de interesse social, especialmente para tomarem conhecimento da renúncia do diretor-tesoureiro e do diretor-presidente, igualmente tratar da eleição para os cargos vagos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.565—13-7-32—9\$200)

Sul America Football Club

RUA DO MATOSO N. 16 — SOBRADO

Convido, de ordem do presidente, todos os socios quites para a assembléa ordinaria, que terá lugar sexta-feira, 15 do corrente, ás 20 horas e meia, para leitura do relatorio e eleição da nova administração. — Waldemar Faria, 1º secretário.

(C—3.835—13-7-32—8\$200)

Declaração á Imprensa

Declaro, para fins de direito, que se extraviou uma nota promissoria de oitocentos mil réis, emitida por Olivando de Araujo Leite, a 2 do corrente mês, e avaliada por mim, titulo que já foi resgatado pelo emitente. Fica, portanto, o referido titulo sem nenhum valor.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1932.
— A. F. de Miranda Rosa.

(C—3.563—13-7-32—6\$100)

Companhia Matadouros Modelos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Matadouros Modelos a se reunirem, na séde social da companhia, á rua Mayrink Veiga n. 28 (4º pavimento), pelas 14 horas do dia 16 do corrente, afim de tomarem conhecimento da renúncia de um diretor, eleição do substituto e modificação nos estatutos.

(C—3.842—13-7-32—16\$300—2 vezes)

Banco do Comércio

DIVIDENDO 113º

Do dia 15 em diante, pagar-se-á, das 11 ás 14 horas, excetuados os sabados, o 113º dividendo, de ações deste Banco, relativo ao semestre findo em 30 de junho de 1932, á razão de 5\$000 por ação integrada.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1932.
— Raul de Araujo Maia, presidente.

(C—3.398—6-7-32—35\$700—5 vezes)

Centro dos Droguistas e Industriais de Drogas na Capital Federal

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De acôrdo com o Sr. presidente, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, segunda-feira, 25 do corrente, ás 14 horas, em nossa séde, á rua 1º de Março n. 33, 1º andar, para em cumprimento do art. 15, alinea d, dos nossos estatutos, tomar conhecimento do relatorio da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1932.
— A. Wantuil, diretor, 1º secretário.

(C—3.569—13-7-32—10\$200)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 16 horas, no seu escritorio, á avenida Rio Branco n. 46, 1º, para tomarem conhecimento dos atos e contas da administração e parecer do conselho fiscal, relativos aos exercicios de 1930 e 1931, e elegerem o conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de ações, a partir do dia 25 do corrente até o dia da assembléa inclusive.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.839—13-7-32—42\$800—3 vezes)

Centro Beneficente Civil e Militar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 15 do corrente, ás 9 1/2 horas, na séde social, á rua da Candelaria n. 40, 1º andar, para os fins de alteração dos estatutos, de acôrdo com as exigencias do Governo. — W. Joppert, secretário.

(C—3.840—13-7-32—9\$200)

Companhia Carris Porto Alegrense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, ás quatorze horas do dia 20 de julho de 1932, para exame e julgamento do relatorio da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1931, bem como para a eleição de nova diretoria, conselho administrativo, conselho fiscal e suplentes, para o exercicio de 1932, ficando, pela presente retificada a data da realização da assembléa constante das publicações anteriores, feitas no *Diário Oficial* da União, dos dias 1 e 8 de julho de 1932.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.836—13-7-32—40\$000—3 vezes)